

Tramitação de Processo

Página 1 de 2



Processo: 3346/2025

Data: 30/10/2025 14:42

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

Documento:

Contato: Valdir Inacio Luft - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. (Pregão)

Equipiano

Ocorrência: 1	Data: 30/10/2025 14:42:49	Previsão: 29/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Recebimento

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Brita graduada.pdf	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
Brita graduada (pregão).pdf	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
1- etp TST CIDELPARNA (9).pdf	ETP		
Folha de rosto PROPOSTAS.pdf	Propostas		
CAW.pdf	Propostas		
BRITADOR IGUAÇU.pdf	Propostas		
micemetal.pdf	Propostas		
outros entes_merged.pdf	Outros entes		
ORÇAMENTO DEFINITIVO.pdf	Orçamento definitivo	GABRIEL JULIO ALEXANDRE	30/10/2025 14:42

Ocorrência: 2	Data: 30/10/2025 14:46:06	Previsão: 25/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Para: IRANICE BUREI MAYER

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Encaminho o presente processo para indicação da dotação orçamentária pertinente à despesa, considerando tratar-se de procedimento que visa à aquisição de brita graduada. Solicita-se manifestação da área competente quanto à disponibilidade e adequação orçamentária para prosseguimento dos trâmites administrativos. At.te

Ocorrência: 3	Data: 30/10/2025 15:22:21	Previsão: 29/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: IRANICE BUREI MAYER

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue informação

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Material Pedra Graduada.	Informe Dotação Material Pedra	IRANICE BUREI MAYER	30/10/2025 15:22

Ocorrência: 4	Data: 30/10/2025 15:59:52	Previsão: 29/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSAO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Edital Pregão - Versão LCM 1.25.pdf	minuta		

Ocorrência: 5	Data: 31/10/2025 16:46:15	Previsão: 26/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA

Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: V. E. 1) Os presentes Autos vieram a conclusão equivocadamente (erro formal); 2) Encaminho os Autos ao Douto Procurador lotado no Gabinete 1 desta PGM, para que dê andamento ordinário ao feito, observados as cautelas de solicitação de urgência, requerida a luz do caso concreto. Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parques Caminho do Colono, in XXXI de X de MMXXV. Orlandino Prause da Silva Junior Procurador Geral

Ocorrência: 6	Data: 04/11/2025 15:04:43	Previsão: 30/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: Álvaro Skiba Júnior

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Encaminhado para análise do 2º Gabinete da PGM, conforme acordo entre os membros da PGM.

Tramitação de Processo

Página 2 de 2



Processo: 3346/2025

Data: 30/10/2025 14:42

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

Documento:

Contato: Valdir Inacio Luft - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. (Pregão)

Equiplano

Ocorrência: 7

Data: 05/11/2025 14:57:30

Previsão: 05/12/2025

De: Robson Pinheiro da Silva

Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Parecer jurídico condicionado

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 339-2025 - pregão eletrônico - brita	Parecer jurídico condicionado	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	05/11/2025 14:57

Ocorrência: 8

Data: 05/11/2025 16:44:01

Previsão: 31/10/2026

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: não

Descrição: Despacho.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Despacho - brita.pdf	Razão das empresas cotadas	GABRIEL JULIO ALEXANDRE	05/11/2025 16:44



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, datado e assinado digitalmente.

Respeitosamente.

Valdir Inácio Luft
Secretário Municipal de Viação e Obras

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163
Fone: (46) 3552-2126
CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Assinaturas

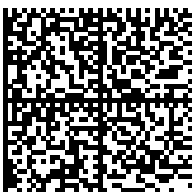
Página: 1



Documento: 14433/2025 - Brita graduada.pdf

Data: 22/10/2025 14:31:33

Assinatura avançada realizada por: VALDIR INÁCIO LUFT em 22/10/2025 14:37:51.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código f06b0104-37d4-4709-a0ce-c9739728f414



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

- 1.1.1. Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB
1.1.2. Órgãos participantes: Todas as demais Secretarias.

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

- 1.2.1.** Valdir Inácio Luft.
1.2.2. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1.** Indica-se o **Pregão**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.2.1.** Indica-se a forma **eletrônica**.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO:

Conforme determinam os arts. 13 e 15, combinado com o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, nos itens ou lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 100.360,64 (cem mil trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), bem como deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens cujo valor ultrapassar o referido valor para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR quando houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Apesar da divisibilidade do objeto, não será efetuada reserva de cota exclusiva para ME/EPP sediadas no Município de Capanema/PR. Do mesmo modo, não será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP sediadas no Município de Capanema/PR ou fora dele, conforme preconizam os arts. 12, incisos I e III e 15 da LCM nº 14/22, uma vez que pode acarretar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, já que, na fase de orçamentação, a Administração não obteve no mínimo três orçamentos de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados no município de Capanema/PR, requisito este, imposto pelo art. 17 para garantir o tratamento diferenciado.

Como é sabido, a discriminação da cota supracitada tem como propósito fomentar o desenvolvimento dos pequenos e médios empreendedores locais, critério que já será atendido com a aplicação da LCM nº 14/22, que viabiliza, de forma positivada, a competição com condições favoráveis e privilegiadas na ampla concorrência, bem como cabe frisar que tal decisão preserva a



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

competitividade, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PR.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total estimado (R\$)
Lote único						
1	71519	BRITA GRADUADA.	2500	M³	R\$ 95,24	R\$ 238.100,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 238.100,00	

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1.1. Os materiais inseridos no lote único deste Termo, deverão respeitar, integralmente, ao teor das NBR's 7211/2005 e 7225/1993.
- 4.1.2. Para todos os efeitos, ainda que porventura alguma das NBR's aqui referidas esteja(m) desatualizadas, considerar-se-ão as versões mais atualizadas (vigentes à época do fornecimento) das normas regulamentadoras (normas técnicas) expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **2 (dois) dias** após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.
- 5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no **subitem 5.1.1** poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.
- 5.1.1.2. Na hipótese de o requerimento ser formulado pelo Secretário da pasta, este deverá informar ao Fiscal Administrativo da Contratação, para fins de registro e controle.
- 5.1.1.3. Em se tratando de licitação com adoção de sistema de registro de preços e participação de mais de um órgão público municipal, caso haja mais de um Fiscal Administrativo da Contratação será realizado um controle conjunto dos quantitativos e prazos, coordenado pelo Gestor da Contratação.
- 5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
 - Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
 - Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
 - Justificativa da quantidade requisitada;
 - Justificativa da necessidade do objeto, identificando, especificamente, em qual serviço/atividade/local será utilizado/destinado o objeto;
 - Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.2.1. O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINÍCIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- 5.1.2.2. Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado no subitem anterior poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.
- 5.1.3. O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.
- 5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
- 5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.2. Os requerimentos emitidos pela(s) Secretaria(s), após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.2.1. Regras para prestação de serviços de deslocamento para entregas de materiais no Município de Capanema:

- 5.2.1.1. Para pedidos de até 10m³ (dez metros cúbicos), o Município ficará responsável pela retirada dos produtos nas dependências do Contratado.
- 5.2.1.1.1. Para pedidos superiores ao quantitativo descrito no item anterior a entrega e os custos correrão às expensas e responsabilidade do Contratado.
- 5.2.1.1.2. Em se tratando de retirada dos materiais pelo Município será utilizado o veículo que estiver à disposição da SEMOB, observando, em todo caso, as regras de carregamento do subitem 5.2.1.4.
- 5.2.1.2. Para pedidos acima de 10³ (dez metros cúbicos), qualquer custo decorrente de deslocamento/entrega será por conta do contratado, conforme também indicado no subitem 6.2.1.
- 5.2.1.3. O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, atender às especificações do Termo de Referência e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 5.2.1.4. A unidade de medida a ser utilizada para o entrega/carregamento dos materiais deverá ser **metros cúbicos** e todas as entregas/carregamentos deverão ser acompanhadas de nota fiscal e respectivo *ticket* de balança ou romaneio, constando o peso total do material, bem como o peso do veículo antes do carregamento, com indicação do peso específico do material em m³.
- 5.2.1.5. No caso de entrega pelo contratado, os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com capacidade de 6 a 12m³, com suas respectivas cargas devidamente protegidas.
- 5.2.1.6. Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Contratante, o Contratado obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 3

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINÍCIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- 5.2.1.7.** A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil do contratado pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.2.1.8.** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência fará com que o Contratado seja notificado por escrito e será obrigado a recolher/substituir o material no prazo máximo de 24 horas, correndo as suas expensas as despesas relativas a tal recolhimento/substituição, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitam com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- 6.2.1.** Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta do Contratado, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para entrega do objeto, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.
- 6.2.2.** O Contratado deverá entregar bens de qualidade, conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados pelos fiscais indicados no tópico seguinte, ficando reservado à Administração Pública o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.
- 6.2.3.** Os produtos deverão ser entregues pelo Contratado nos locais indicados no Requerimento formal assinado pelo Fiscal da Contratação ou pelo Secretário da Pasta, que poderá compreender qualquer logradouro do Município de Capanema (área urbana ou rural), observando-se o disposto no subitem 5.2.
- 6.2.4.** O Contratado deverá possuir balança para pesagem dos caminhões do Contratante, devidamente aferidas e regulares, cabendo ao Contratado mantê-la adequada para os fins a que se destina, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 6.2.5.** A balança para pesagem dos caminhões deverá ser interligada a um sistema informatizado e automatizado, sem possibilidade de alteração manual dos resultados das pesagens.
- 6.2.6.** O contratado deverá possuir os instrumentos e equipamentos em número e tecnicamente adequados e o número de funcionários necessários para realizar o carregamento dos materiais nos veículos do Município, sendo de sua total responsabilidade os cuidados e procedimentos exigíveis, desde a entrada do veículo, todo o procedimento de carregamento, pesagem e saída do veículo das dependências da empresa.
- 6.2.7.** Manter sede ou base de distribuição do material no raio de, no máximo, 30 quilômetros de distância do Paço Municipal (localizado na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080), calculado por via trafegável viária (pista de rolamento) e por meio do *Google Maps*, durante toda a vigência da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 4

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINÍCIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.3. **PREPOSTO**
- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 7.4. **REUNIÃO INICIAL**
- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.
- 7.5. **FISCALIZAÇÃO**
- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produzir os resultados acordados;
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.5.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Pedro Franciscatto	Diretor de Serviços Urbanos	Temporário	SEMOB	-
Fiscal Administrativo da Contratação	André Kuhn	Assessor Especial de Gabinete	Temporário	SEMOB	-
Gestor da Contratação	Eduardo Vinicius Horbach	Analista de Contratações	Efetivo	SELOG	selog.eduardo@capanema.pr.gov.br

- 7.5.6.** Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:
- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
 - c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
 - d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
 - f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
 - g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
 - h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
 - i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.5.7. Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).
- 7.5.8. Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:
- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
 - b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.
- 7.5.9. Ao **Gestor da Contratação** incumbe:
- a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
 - b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
 - c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
 - d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
 - e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
 - f) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escoreta execução do objeto da contratação;
 - g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
 - h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 7

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINICIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- 7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.
- 7.5.13. Justifica-se a indicação de servidor de provimento temporário para atuar como fiscal técnico e administrativo do contrato, tendo em vista que a SEMOB não dispõe, no momento, de servidor efetivo disponível para o acompanhamento e fiscalização dos contratos em execução. Ressalta-se que os servidores temporários designados possuem conhecimento e experiência compatíveis com o objeto contratual, estando apto a exercer as atribuições de fiscalização de forma adequada e eficiente.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Da emissão de relatórios de execução do objeto.

- 8.2.1.1. Em não sendo adotada a regra estabelecida no subitem 5.1.2.1 para a execução do objeto, caberá ao Contratado apresentar, mensalmente, quinzenalmente ou outra periodicidade acordada entre as partes, para conferência e aprovação pelo gestor da contratação, um relatório da execução da contratação.

- 8.2.1.2. O relatório da execução da contratação conterá, além de eventuais requisitos específicos do objeto da contratação:

- Identificação do produto/serviço;
- Quantitativo de cada produto/serviço;
- Identificação de qual Secretaria foi responsável pelo requerimento de cada produto/serviço;
- Identificação do agente público responsável pelo requerimento e recebimento de cada produto/serviço;
- Local de fornecimento do produto ou de execução do serviço;
- Data e hora;
- Dados do Contratado;
- Dados do contrato/ata;
- Valor unitário e total de todos os produtos/serviços.

- 8.2.1.3. O relatório de fornecimento de materiais deverá ser encaminhado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as partes, pelo Contratado ao Gestor da Contratação e/ou ao Fiscal Administrativo, via e-mail oficial.

- 8.2.2. O Contratado deve considerar que o recebimento definitivo (medição) poderá ser realizado mensalmente ou no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do efetivo fornecimento/prestação de serviços, conforme a periodicidade dos procedimentos acordados entre as partes.

- 8.2.3. Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento.

- 8.2.4. De posse dos dados informados pelo Contratado, o Gestor da Contratação encaminhará a documentação à comissão de recebimento, para conferência, inclusive para análise da existência e adequação dos requerimentos de fornecimento, conforme subitem 5.1.2 deste TR. Se regular, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo.

- 8.2.4.1. Compete à comissão de recebimento realizar a inspeção nos produtos/serviços fornecidos/prestados, conferindo a adequação das características dos

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 8

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINICIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- produtos/serviços com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame.
- 8.2.4.2.** Caso não seja possível aguardar a reunião da comissão para realizar a aferição do produto/serviços a que se refere o subitem anterior, é o servidor responsável pelo recebimento que deverá conferir a adequação das características dos produtos/serviços com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame, no âmbito do recebimento provisório, competindo à comissão de recebimento atestar a regularidade do procedimento.
- 8.2.6.** Emitido o termo de recebimento definitivo pela comissão, o Gestor da Contratação informará ao Contratado e à SEFAZ.
- 8.2.7.** Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 8.2.8.** A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.
- 8.2.9.** O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução do objeto da contratação estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.10.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução.
- 8.2.11.** O recebimento observará o disposto no art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.
- 8.2.12.** O recebimento provisório do objeto será feito por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, e se dará se satisfeitas as seguintes condições:
- a)** Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados, identificados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações contidas neste TR;
 - b)** Quantidade em conformidade com o que foi requisitado pela Secretaria;
 - c)** No prazo, local e horário de entrega agendados, conforme previsto neste termo de referência.
- 8.2.13.** O Município não receberá qualquer produto/serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 8.2.14.** Em havendo atrasos na entrega dos produtos/prestação dos serviços, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.15.** O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Termo de Referência, Edital e requerimento.
- 8.2.16.** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.17.** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/refeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da recusa. Após a substituição/refazimento do objeto da contratação, serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.18.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.19.** Os custos com o recolhimento e substituição do material/serviço recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.
- 8.2.20.** Em se tratando de fornecimento de produto, caso este não seja recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

8.2.21. O objeto da contratação, mesmo que sejam recebidos e aceitos, ficam sujeitos à substituição/refazimento, desde que comprovada a má-fé do Contratado ou a preexistência de irregularidades ou defeitos constatados quando de seu uso/utilização.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitem com o disposto neste TR.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica é a indicada do Parecer Contábil.

11. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34, da LCM 14/22)

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I):

O Município de Capanema/PR necessita realizar Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de brita graduada, destinada à continuidade e conclusão das obras de recapeamento asfáltico em Tratamento Superficial Triplo (TST), bem como para formação de preço para futuras e eventuais aquisições.

Em momento anterior, diante da situação emergencial, foi realizada dispensa de licitação para aquisição de quantitativo reduzido do material, com o objetivo de viabilizar o início imediato das obras e evitar a ociosidade das máquinas cedidas pelo Consórcio CIDELPARNA. Essa medida atendeu à necessidade urgente da Administração, permitindo o início dos trabalhos, contudo, não supriu a totalidade da demanda necessária à conclusão do recapeamento devido ao limite previsto para contratação via dispensa de licitação.

Com o avanço das atividades e a continuidade da execução da obra, verificou-se a necessidade de adquirir o quantitativo remanescente de brita graduada, essencial para o término das camadas de base e sub-base, que conferem resistência, estabilidade e durabilidade ao pavimento asfáltico. Além disso, a contratação contemplará um quantitativo adicional a ser registrado em Ata de Registro de Preços, permitindo o atendimento de necessidades futuras e eventuais de obras de infraestrutura urbana, otimizando o planejamento municipal e reduzindo o tempo de resposta em novas demandas.

A brita graduada é insumo indispensável para a execução técnica adequada das obras, não havendo alternativa viável que substitua seu uso sem comprometer a qualidade e a durabilidade do pavimento. Assim, a realização do Pregão Eletrônico justifica-se por assegurar a competitividade entre fornecedores, a transparência do processo e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária e estratégica para garantir a conclusão das obras de recapeamento asfáltico já iniciadas, bem como para assegurar o atendimento tempestivo de futuras demandas, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e para a qualidade de vida da população de Capanema.

11.2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 34, inciso II):

A presente contratação, embora não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), está alinhada com o planejamento e os objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere à manutenção e melhoria da infraestrutura urbana.

A necessidade da aquisição decorre de demanda emergente e imediata para execução de serviços de recapeamento asfáltico, indispensáveis à conservação das vias públicas e à segurança do tráfego.

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 10

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINICIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

Tal situação não pôde ser prevista no momento da elaboração do PCA, mas se mostra essencial para garantir a continuidade das ações de interesse público e o cumprimento das metas de melhoria da mobilidade e qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação demonstra coerência com as diretrizes de gestão e planejamento municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse coletivo, ainda que sua inclusão formal no plano anual não tenha sido possível por motivos de necessidade superveniente.

11.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III):

A descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este instrumento, bem como está detalhado nos itens 4 e 5 deste TR.

11.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV):

A estimativa da quantidade de brita graduada a ser contratada por meio do presente Pregão Eletrônico foi definida com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que apresenta de forma detalhada o cálculo do volume total necessário para a execução integral das obras de recapeamento asfáltico em Tratamento Superficial Tripla (TST).

Conforme apurado no ETP, a demanda total estimada para a obra é de aproximadamente 2.021,18 m³ de brita graduada. Desse total, 700 m³ já foram adquiridos por meio de dispensa de licitação, medida adotada em caráter emergencial para atender à necessidade imediata de início dos trabalhos e evitar a paralisação das máquinas cedidas pelo Consórcio CIDELPARNA.

O quantitativo remanescente será contratado por meio deste processo licitatório, de modo a garantir o abastecimento contínuo do material necessário à conclusão das obras. Além disso, foi inserido um acréscimo razoável na estimativa de quantidade, com o objetivo de registrar preços para futuras e eventuais demandas de obras de pavimentação e manutenção viária que possam surgir, evitando a necessidade de novos procedimentos licitatórios de urgência e promovendo melhor planejamento das ações municipais.

Dessa forma, a estimativa de quantidade foi elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e proporcionais à real necessidade do Município, assegurando o equilíbrio entre o quantitativo necessário para a conclusão da obra em andamento e uma margem adequada para atender futuras intervenções, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.

11.5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 34, inciso V):

Foram avaliadas, de forma integrada, as alternativas factíveis para suprir a demanda remanescente de brita graduada e atender também necessidades futuras previsíveis, sempre tendo em vista os parâmetros técnicos descritos pormenorizadamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os princípios da administração pública.

Entre as alternativas consideradas estavam: adesão a Atas de Registro de Preços de outros entes (possível, porém com risco de limitações de disponibilidade, prazos de entrega e condições distintas que podem não atender integralmente a demanda local) e a realização de Pregão Eletrônico com previsão de Registro de Preços para o quantitativo remanescente e margem adicional para futuras aquisições.

Tecnicamente, a contratação deve assegurar que o material atenda às especificações do ETP — exigência que elimina alternativas que proponham materiais distintos ou de qualidade inferior. Economicamente, buscou-se a solução que maximize a competitividade entre fornecedores e permita formação de preço mais vantajoso para a Administração, reduzindo riscos de sobrepreço e garantindo condições contratuais claras para entrega e fiscalização.

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 11

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINÍCIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

O Pregão Eletrônico, modalidade escolhida, é consensualmente a melhor opção para bens comuns como brita graduada: possibilita ampla participação, promove disputa por preço e fornece maior transparência e rastreabilidade dos atos.

Ademais, a opção pelo Pregão Eletrônico encontra respaldo prático: a dispensa anterior supriu apenas a urgência imediata, mas não o total estimado no ETP; a alternativa de renovação contínua de dispensas ou contratações emergenciais tenderia a elevar custos e a fragilizar a previsibilidade do cronograma de obras; a adesão a Atas de terceiros poderia implicar condições comerciais e logísticas distintas da realidade local.

Assim, conjugando a justificativa técnica consolidada no ETP com a análise econômica das alternativas, optou-se pelo Pregão Eletrônico com previsão de Ata de Registro de Preços como solução que atende às exigências técnicas, promove a economicidade, garante competitividade, provê segurança de fornecimento e viabiliza planejamento para demandas futuras.

11.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI):

Justifica-se que a estimativa do valor da presente contratação encontra-se pormenorizada na planilha de preços anexa a este Termo de Referência.

A referida planilha apresenta de forma detalhada os seguintes elementos: Descrição do item; Quantitativos estimados da demanda; Valores unitários obtidos por meio de pesquisa de mercado, incluindo: Cotações atualizadas junto a fornecedores; Contratos e Atas de Registro de Preços de outros entes da federação, bem como o valor total estimado da contratação, devidamente calculado com base na **média dos preços** obtido.

A estrutura da planilha assegura transparência, rastreabilidade e fundamentação adequada ao valor estimado, permitindo à Administração adotar decisões informadas e alinhadas com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento. Dessa forma, considera-se plenamente atendido o requisito legal da justificação do valor estimado, conforme exigido na fase preparatória do processo.

11.7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII):

A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico visando à aquisição de brita graduada em quantitativo suficiente para complementar o material necessário à conclusão do recapeamento asfáltico já iniciado com os insumos adquiridos por dispensa de licitação, além de garantir um quantitativo adicional para eventuais e futuras intervenções de manutenção e obras viárias no município.

O objeto da contratação — brita graduada — será fornecido conforme as especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, atendendo às normas de qualidade exigidas para obras de pavimentação. O fornecimento se dará por meio de Ata de Registro de Preços, modalidade que permite o atendimento imediato das demandas existentes e o planejamento de futuras aquisições com base nas mesmas condições de preço, qualidade e entrega.

A adoção dessa solução busca garantir a continuidade e a eficiência da execução das obras de recapeamento asfáltico, evitando paralisações por falta de insumo e assegurando o uso adequado das máquinas cedidas pelo consórcio intermunicipal. Além disso, a utilização do Pregão Eletrônico promove ampla competitividade entre fornecedores, maior transparência do processo, e tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta — aquisição da brita graduada via Pregão Eletrônico com registro de preços — revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, atendendo às exigências do planejamento municipal e às boas práticas de gestão pública.

11.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII):

A justificativa para o não parcelamento da contratação encontra-se pormenorizada no item 3.2. deste instrumento.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

11.9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

Com a execução da presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e suficiente de brita graduada para a conclusão das obras de recapeamento asfáltico em andamento, bem como a disponibilidade de registro de preços para futuras intervenções e manutenções viárias no município.

O resultado esperado é a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias públicas, a redução de custos de manutenção da frota municipal e o atendimento eficiente à população, mediante vias em melhor estado de conservação.

A contratação, por meio de Pregão Eletrônico com registro de preços, permitirá ainda que o município disponha de instrumento contratual flexível para atender demandas emergentes ou futuras sem necessidade de novos processos licitatórios imediatos, promovendo agilidade, economicidade e planejamento orçamentário.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação são: garantir a continuidade das obras, assegurar a qualidade técnica dos serviços de recapeamento, proporcionar melhor infraestrutura viária e promover eficiência na gestão dos recursos públicos municipais.

11.10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

Preliminarmente, em toda contratação é preciso questionar: *"há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?"*

Geralmente a resposta é afirmativa e o caso em apreço não é diferente. A presença de servidores públicos devidamente treinados para fiscalizar a execução dos serviços contratados é uma condição essencial para garantir a boa gestão e o sucesso da contratação, especialmente em objetos com complexidade técnica.

A capacitação dos servidores designados para a fiscalização é fundamental para que possam atuar com segurança jurídica e autoridade técnica. A qualificação da equipe de fiscalização também contribui para reduzir riscos à Administração Pública, evitando omissões que poderiam resultar em prejuízos financeiros, responsabilidades legais ou insegurança nas instalações. Servidores treinados são capazes de garantir que o contratado cumpra fielmente o contrato, utilize materiais compatíveis e respeite as normas técnicas, atuando preventivamente para corrigir problemas antes que se agravem.

Além disso, já no início dos trabalhos, faz-se necessária a comunicação e organização das reuniões de trabalho entre representantes da empresa contratada e o Município, incluindo Fiscais Técnicos e Administrativos indicados neste TR, para ajustarem os procedimentos durante a execução contratual.

Portanto, uma das ações estratégicas da Administração Pública é investir na capacitação dos servidores para o exercício da fiscalização técnica dos contratos, que garante maior controle, segurança, eficiência e legalidade na execução dos serviços públicos.

11.11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

Vislumbra-se que a presente contratação não possui interdependência com outra contratação vigente.

11.12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

Não se aplica.

11.13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é plenamente justificada e necessária para a continuidade e conclusão das obras de recapeamento asfáltico do município, bem como para atender futuras demandas de manutenção viária, de forma planejada e eficiente. O Pregão Eletrônico com registro de preços mostra-se a modalidade mais adequada, por assegurar ampla competitividade, transparência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 13

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINÍCIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

A solução proposta está alinhada aos objetivos técnicos delineados no Estudo Técnico Preliminar e às diretrizes de gestão pública responsável, garantindo a aquisição do material em quantidade e qualidade adequadas, dentro dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público.

Assim, o posicionamento conclusivo é favorável à realização do certame licitatório na forma de Pregão Eletrônico para registro de preços, visando à aquisição da brita graduada necessária para a execução e finalização das obras de recapeamento, bem como para o atendimento de futuras intervenções, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal.

12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Não se aplica.

12.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

12.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

Não se aplica.

12.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Não se aplica.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.
- 13.2. Desta forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- 13.3. Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.
- 13.4. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.
- 13.5. O sistema de registro de preço é uma ferramenta que permite a aquisição de materiais de forma simplificada e ágil, uma vez que já foram realizados os procedimentos licitatórios para o estabelecimento dos preços e fornecedores registrados.
- 13.6. Assim sendo, o Município de Capanema/PR poderá adquirir os produtos necessários de acordo com sua demanda, evitando a realização de licitações individuais, economizando tempo e recursos administrativos.
- 13.7. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços e/ou regulamento próprio.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.2. A ata de registro de preços poderá ser convertida em contrato, nos termos do art. 119 da LCM 14/22 e regulamento.
- 14.3. Convertida a ata em contrato, a vigência do contrato respeitará o regime dos contratos administrativos.
- 14.4. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não oferecer vantagem ao Município.
 - 14.4.1. A extinção mencionada no subitem 13.4. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 14

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINICIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- 14.4.2. Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o restabelecimento da vantajosidade da contratação.
- 14.5. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 14.6. Com relação às alterações contratuais, aplicam-se as disposições gerais previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo.

15. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- a) **Atestado e/ou declaração de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo a fornecimento de produtos e execução de serviços semelhantes e/ou idênticos ao objeto do presente Termo de Referência, comprovando a execução contratual pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s) pela empresa e a regularidade nos serviços de entrega.
 - b) **Declaração** firmada pelo(a) representante legal do Contratado a respeito da disponibilidade de pedreira(s) de onde serão retirados os materiais, indicando o endereço completo para localização da(s) mesma(s).
 - c) **Licença ambiental de Operação** fornecida pelo órgão competente relativa à(s) pedreira(s) de onde serão retirados os materiais desta licitação, indicada na declaração solicitada no subitem 15.1.1, 'b'.
 - d) **Título minerário de exploração** (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM relativa à(s) pedreira(s) de onde serão retirados os materiais desta licitação, indicada na declaração solicitada no subitem 15.1.1, 'b'.
 - e) **Comprovação de Registro no CREA-PR ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT)** do responsável técnico profissional da(s) pedreira(s) indicada(s) na declaração solicitada no subitem 15.1.1, 'b', com comprovação do vínculo empregatício entre o profissional da área e a(s) pedreira(s), sendo que poderá ser comprovada mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços firmado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou ato constitutivo (contrato social).

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 16.1. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras, por meio do e-mail: notasgaragem@capanema.pr.gov.br
- 16.2. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Logística e Contratações, por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 16.3. **Dos mecanismos formais de comunicação.**
- 16.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
- a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;
 - d) Sistema de abertura de chamados;
 - e) E-mails;
 - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 15

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINÍCIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado digitalmente.

Valdir Inácio Luft

Secretário Municipal de Viação e Obras

Carolina Weissheimer

Secretária Municipal de Logística e Contratações

Gabriel Julio Alexandre Schuingel

Analista de Contratações

Eduardo Vinicius Horbach

Gestor da Contratação

André Kuhn

Fiscal Administrativo da Contratação

Pedro Franciscatto

Fiscal Técnico da Contratação

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi – PR 281, próximo ao Trevo com a BR 163

Fone: (46) 98401-3497

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Página: 16

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINICIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14494/2025 - Brita graduada (pregão).pdf

Data: 30/10/2025 14:10:30

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01.

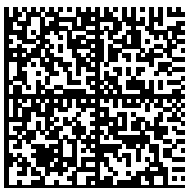
Assinatura avançada realizada por: VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37.

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32.

Assinatura avançada realizada por: PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32.

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48.

Assinatura avançada realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:10:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 30/10/2025 14:12:01. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 30/10/2025 14:17:37. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 30/10/2025 14:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. PEDRO FRANCISCATTO em 30/10/2025 14:19:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. EDUARDO VINICIUS HORBACH em 30/10/2025 14:26:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:11:48. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f573c53d-f838-426b-bafb-0d84621cdd2e

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 30/10/2025 14:42:49.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Contratação de Serviços de Aplicação de Tratamento Superficial Triplo (TST) em Vias Urbanas e Rurais

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a **contratação de serviços de aplicação de Tratamento Superficial Triplo Asfáltico (TST)** para a **pavimentação de 40.423,52 m²** de vias urbanas e rurais no município, em regime de adesão ao Consórcio CIDELPARNA, do qual este município já é consorciado. O serviço será executado em regime de parceria, onde o município fornecerá os insumos e o consórcio, por sua vez, fornecerá a mão de obra especializada e o aglutinante (emulsão asfáltica).

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda surge de uma necessidade urgente de melhoria da infraestrutura viária do município, visando proporcionar maior segurança, conforto e fluidez no trânsito para a população. A solicitação para a execução deste serviço é uma **prioridade do Senhor Prefeito Neivor Kessler**, que busca uma solução célere e economicamente viável para a pavimentação de trechos críticos, com ênfase na regularização de calçamentos em pedras irregulares.

A execução do serviço através do Consórcio CIDELPARNA, por meio de adesão, é a forma mais adequada e eficiente para atender a esta necessidade. Este modelo permite a aquisição de mão de obra e materiais de forma ágil, dispensando a morosidade e os custos de um novo processo licitatório para uma obra completa, entregando o benefício à população de modo mais rápido e econômico. A maioria dos municípios participantes do consórcio já utilizam este método com sucesso, o que valida sua aplicação e eficácia.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

3.1. Tratamento Superficial Triplo (TST)

O **Tratamento Superficial Triplo (TST)** é um tipo de revestimento asfáltico de baixo custo, composto por camadas sucessivas de ligante asfáltico (emulsão) e agregados granulares (britas de diferentes granulometrias), aplicadas alternadamente. A execução do TST deve seguir os parâmetros técnicos estabelecidos na **Norma DNIT 035/2004 - ES**.

- **Como é feito:** O processo é realizado em três etapas, onde cada uma consiste na aplicação de uma camada de emulsão asfáltica seguida pela distribuição e compactação de uma camada de agregado mineral (brita). Primeiro, aplica-se a emulsão e a **brita**



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

1/2", depois a emulsão e o **pedrisco 3/8"**, e por fim, a emulsão e o **pó de pedra 3/16"**. Cada camada de agregado é compactada para garantir o encaixe entre as partículas.

- **Para que serve:** O TST tem como função principal impermeabilizar a base, proteger o pavimento contra a ação da água e do tráfego, além de proporcionar uma superfície segura e com boa aderência. É uma solução eficiente para vias de baixo e médio tráfego, oferecendo uma alternativa econômica para a pavimentação.

3.2. Materiais e Responsabilidades

A execução do serviço será em regime de parceria entre o município e o Consórcio Cidelparna.

- **Responsabilidade do Município:**
 - Fornecimento de materiais granulares (brita 1/2", pedrisco 3/8" e pó de pedra 3/16") conforme Ata de Registro de Preços nº 148/2024.
 - Fornecimento de **4.100 m³ de Brita Graduada Simples (BGS)**, material que não consta na ARP vigente e, portanto, necessita de nova contratação.
 - Fornecimento de óleo, filtro e combustível para as máquinas, de competência da Secretaria de Obras (SEMOB).
 - Execução da base de regularização com BGS, incluindo a mobilização dos seguintes equipamentos: caminhão basculante (para carga, transporte e descarga da BGS), motoniveladora (para distribuição), rolo compactador (para compactação) e caminhão pipa (para umidificação).
- **Responsabilidade do Consórcio Cidelparna:**
 - Fornecimento da **mão de obra especializada** para a aplicação do TST.
 - Fornecimento da **emulsão asfáltica** como aglutinante.

3.3. Base de Regularização com Brita Graduada Simples (BGS)

A pavimentação será executada sobre uma base de **Brita Graduada Simples (BGS)**. A BGS é uma mistura de agregados britados com granulometria controlada, sem ligantes, que serve como uma camada de base ou sub-base. A sua utilização é fundamental para corrigir as deformações existentes no calçamento em pedras irregulares, oferecendo uma superfície plana e uniforme para a aplicação do TST, o que aumenta a durabilidade e vida útil do pavimento.

- **Aplicação Direta x Aplicação com BGS:** A aplicação direta do TST sobre o calçamento de pedras irregulares é tecnicamente possível, mas a camada de apenas 3 cm do TST não é suficiente para impedir que as deformações do calçamento se



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

manifestem na superfície asfáltica com o tempo. Isso impacta negativamente a qualidade e a durabilidade da obra. A melhor forma, e a mais adotada pela maioria dos municípios participantes do consórcio, é a **distribuição e compactação da BGS como camada de base de regularização**, garantindo uma superfície estável.

- **Espessura da Camada:** A camada de BGS terá uma espessura mínima de 5 cm, garantindo a função de regularização e suporte, embora não possua função estrutural completa por se tratar de uma camada de regularização.
- **Imprimação:** Não será utilizada imprimação com asfalto diluído (imprimação), pois a equipe de obras não possui o equipamento adequado nem local para o armazenamento deste material. A aplicação sem imprimação, neste caso, é aceitável, pois se trata de uma camada de regularização e não de uma camada estrutural de base.

4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente objeto é caracterizado como **fornecimento de serviço**, e não uma obra completa de pavimentação. A fiscalização técnica da obra, nos moldes tradicionais, não se faz necessária, visto que a responsabilidade pela execução e controle dos materiais granulares será da **equipe da SEMOB**. A equipe de engenharia do município fornecerá os quantitativos de materiais para cada trecho, conforme o procedimento usual adotado pelos demais municípios consorciados. O controle tecnológico não é exigido por não haver complexidade técnica neste modelo de fornecimento.

5. LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Este ETP está em estrita conformidade com a legislação vigente e os procedimentos adotados pelo Consórcio CIDELPARNA. A escolha do modelo de execução, através de adesão ao consórcio, visa a **celeridade e economicidade do processo**, entregando o benefício de forma rápida e eficiente à população, conforme a determinação do Senhor Prefeito Neivor Kessler.

Os quantitativos de materiais e serviços foram levantados com base em **normas de engenharia** e na apropriação de consumos de serviços já executados por outros municípios consorciados. A responsabilidade da engenharia municipal se restringe ao levantamento e orientação dos quantitativos, uma vez que a execução é em regime de autogestão com o apoio técnico do consórcio, o que afasta o caráter de contratação de uma obra tradicional e evita a morosidade e burocracia desnecessárias.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Este documento tem como base as diretrizes e necessidades expostas, buscando a transparência e a legalidade em todas as suas etapas, sem, contudo, se aprofundar em questões técnicas operacionais que são de competência da equipe de execução.

Em anexo encaminhamos os quantitativos necessários para execução dos serviços:

LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS GERIAS			
ITEM	RUAS	EXTENSÃO (M)	ÁREA (M2)
1	RUA RIO GRANDE DO NORTE	1.722,66	19.607,92
2	RUA TAPAJÓS	452,00	5.570,00
3	RUA GUAIRACÁS	452,00	5.570,00
4	RUA CEARÁ	180,86	1.984,74
5	RUA TUPINAMBÁS	231,59	4.434,00
6	ESTRADA RURAL SÃO PEDRO	527,00	3.256,86
TOTAL		3.566,11	40.423,52

1-LEVANTAMENTOS DOS QUANTITATIVOS GERIAS-EXTENSÃO E ÁREA DE APLICAÇÃO

CONSUMO POR RUA			
RUA RIO GRANDE DO NORTE			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	352.942,56
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	196.079,20
PÓ DE PEDRA 3/16"	6	KG/M2	117.647,52
EMULSÃO	3,3	L/M2	64.706,14
BRITA GRADUADA	0,05	m3	980,40

CONSUMO POR RUA			
RUA CEARÁ			
MATERIAL	CONS./M2	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	35.725,32
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	19.847,40
PÓ DE PEDRA 3/16"	6	KG/M2	11.908,44
EMULSÃO	3,3	L/M2	6.549,64
BRITA GRADUADA	0,05	m3	99,24
TOTAL			

CONSUMO POR RUA			
RUA TAPAJÓS			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	100.260,00
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	55.700,00
PÓ DE PEDRA 3/16"	6,00	KG/M2	33.420,00
EMULSÃO	3,3	L/M2	18.381,00
BRITA GRADUADA	0,05	m3	278,50

CONSUMO POR RUA			
RUA TUPINAMBÁS			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	79.812,00
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	44.340,00
PÓ DE PEDRA 3/16"	6	KG/M2	26.604,00
EMULSÃO	3,3	L/M2	14.632,20
BRITA GRADUADA	0,05	m3	221,70
TOTAL			

CONSUMO POR RUA			
RUA GUAIRACÁS			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	100.260,00
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	55.700,00
PÓ DE PEDRA 3/16"	6,00	KG/M2	33.420,00
EMULSÃO	3,3	L/M2	18.381,00
BRITA GRADUADA	0,05	m3	278,50

CONSUMO POR RUA			
ESTRADA RURAL SÃO PEDRO			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	58.623,48
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	32.568,60
PÓ DE PEDRA 3/16"	6	KG/M2	19.541,16
EMULSÃO	3,3	L/M2	10.747,64
BRITA GRADUADA	0,05	m3	162,84
TOTAL			

2- CONSUMO DOS INSUMOS POR VIA



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CONSUMO TOTAL			
TODOS OS TRECHOS			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,00	KG/M2	727.623,36
PEDRISCO 3/8"	10,00	KG/M2	404.235,20
PÓ DE PEDRA 3/16"	6,00	KG/M2	242.541,12
EMULSÃO	3,30	L/M2	133.397,62
BRITA GRADUADA	0,05	M3	2.021,18
TOTAL			

3- CONSUMO TOTAL

CONVERSÃO	TON	DENSIDADE (T/M3)	VOLUME (M3)
BRITA 1/2"	727,62	1,65	440,98
PEDRISCO 3/8"	404,24	1,65	244,99
PÓ DE PEDRA 3/16"	242,54	1,55	156,48

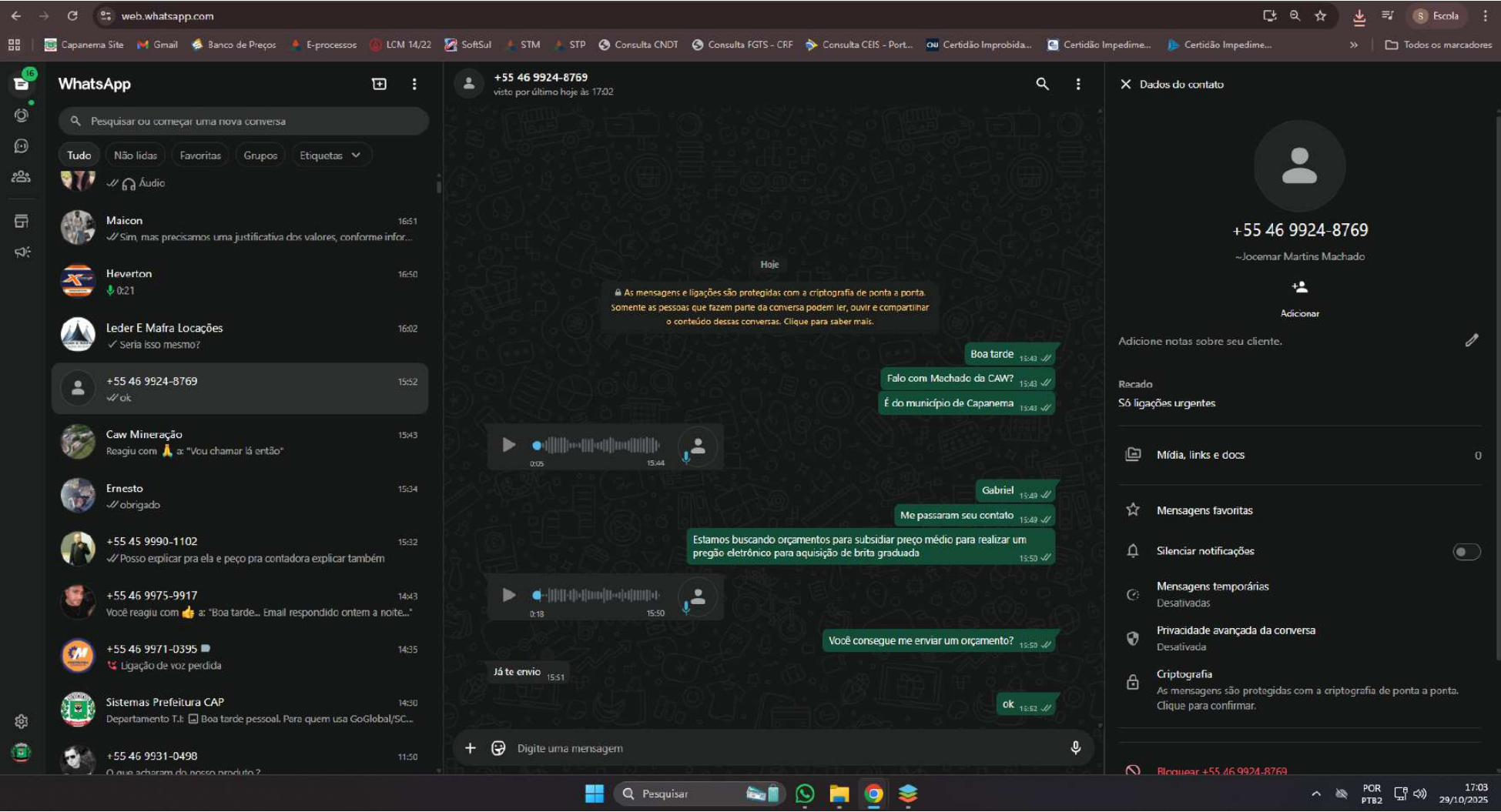
4- CONVERSÃO DE UNIDADE DE MEDIDAS

CÓD.	MATERIAL	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
LICITADO	BRITA 1/2"	440,98	M3	R\$ 57,72	R\$ 25.453,59
LICITADO	PEDRISCO 3/8"	244,99	M3	R\$ 57,72	R\$ 14.140,88
LICITADO	PÓ DE PEDRA 3/16"	156,48	M3	R\$ 57,72	R\$ 9.031,92
LICITAR	BRITA GRADUADA	2.021,18	M3	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ 48.626,39

5- ORÇAMENTO DOS INSUMOS PAGOS PELO MUNICÍPIO.

Amanda Pereira de Andrade
Engenheira Civil II
CREA-RO 10505 D

Propostas de Preço



29/10/25, 17:04

E-mail de SoftSul - ORÇAMENTO BRITA GRADUADA



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

ORÇAMENTO BRITA GRADUADA

caw.mineracao caw.mineracao <caw.mineracao@outlook.com>

29 de outubro de 2025 às 16:31

Para: "selog.gabriel@capanema.pr.gov.br" <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde, segue orçamento solicitado, favor confirmar o recebimento!

ATT;

Lucian C. Pilati

Caw mineração

46-988204455

46-35551549



Não contém vírus. www.avast.com



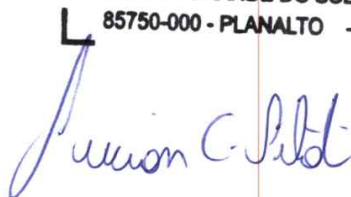
ORÇAMENTO BRITA GRADUADA.pdf

125K

COTAÇÃO DE PREÇOS**Razão Social: CAW – MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA****CNPJ: 02.225.339/0001-11****Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, (Final)****Contato: (46) 3555-1549 – (46) 3555-2024****Objeto: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UN	VALOR UNITÁRIO
1	BRITA GRADUADA.	2500	M³	R\$ 80,00

Capanea/PR, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**02.225.339/0001-11****CAW - MINERAÇÃO E BRITAGEM
DE PEDRA LTDA -****AV. RIO GRANDE DO SUL, S/N
85750-000 - PLANALTO - PR**

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

TudoNão lidasFavoritasGruposEtiquetas

Ernesto

✓ obrigado

15:34

+55 45 9990-1102

✓ Posso explicar pra ela e peço pra contadora explicar também

15:32

Caw Mineração

Com que eu falo?

15:22

+55 46 9975-9917

Você reagiu com 🙌 a: "Boa tarde... Email respondido ontem a noite..."

14:43

+55 46 9971-0395

Ligação de voz perdida

14:35

Sistemas Prefeitura CAP

Departamento TI: ☑️ Boa tarde pessoal. Para quem usa Góiglobal/SC...

14:30

+55 46 9931-0498

O que acharam do nosso produto?

11:50

+55 46 9914-4016

ok

10:37

+55 46 9915-4877

Bom dia

10:19

+55 45 9943-5277

Ligação de voz perdida

10:15

Ivair Luiz Benati

Isso que me lembro

09:21

Ernesto

online

sexta-feira

Hoje

Obrigado 10:45 ✓

Bom dia 10:04 ✓

Tudo certo? 10:04 ✓

Tudo certo 10:28 ✓

Estamos fazendo cotação para realizar um Pregão Eletrônico de brita graduada 10:28 ✓

Você pode me mandar um orçamento de brita graduada 10:28 ✓

Nesse caso para compor o preço médio que será realizado no Pregão 10:28 ✓

Sim Claro 10:33

Ok 10:39

BRITADOR IGUAÇU

ORÇAMENTO

06 - ORÇAMENTO PREFEITURA.pdf

1 página • PDF • 172 KB

15:23

obrigado 15:34 ✓

Dados do contato



BRITADOR IGUAÇU

DO DE PEDRA - PEDRA BRITA

Ernesto

Ernesto - Britador Iguaçu

Outras empresas

Aberta até às 18:00

Compartilhar

Adicione notas sobre seu cliente.

Conta comercial

BRITADOR IGUAÇU LTDA - BRITAGEM DE PEDRA

Aberta agora 07:30 - 18:00

Capanea PR, Brasil

Mídia, links e docs 7

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Windows Taskbar

Pesquisar

WhatsApp

Google

Outros ícones

15:34

29/10/2025



BRITADOR IGUAÇU

CNPJ: 11.812.700/0001-05

IE: 90516323-00

ORÇAMENTO

Após requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, na Cidade de Capanema/PR – CEP: 85.760-019, vimos por meio deste apresentar a relação de produtos conforme solicitado e apresentado abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE (M3)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Brita Graduada	2500,00	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00

Obs: NÃO TRABALHAMOS COM BRITADOR VSI, nossa pedra seria pedra produto de britador de mandíbulas regular.

Produtos e Especificações:

Pedra Brita #1: 19 - 9,5mm

Pedrisco: 9,5 - 4,5mm

Pó de Pedra: 4,5 – 0mm

Rachãozinho: Granulometria variável

Pedra Marroada: Granulometria variável

Ficamos no aguardo,

Capanema, 29 de Outubro de 2025.

BRITADOR IGUAÇU
LTDA:118127000000
105

Ernesto Loregian Colussi
Administrador

Digitally signed by BRITADOR IGUAÇU
LTDA:118127000000
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P3 A1,
OU=Videoconferencia, OU=34256276000138, OU=AC,
SerialID Multiple, CN=BRITADOR IGUAÇU
LTDA:118127000000
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.10.29 15:22:54-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 12.0.1

web.whatsapp.com

Capanema Site | Gmail | Banco de Preços | E-processos | LCM 14/22 | SoftSul | STM | STP | Consulta CNDT | Consulta FGTS - CRF | Consulta CEB - Port... | Certidão Improbada... | Certidão Impedime... | Certidão Impedime... | Todos os marcadores

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos | Etiquetas

+55 46 9914-4016

Obrigado

13x44

+55 46 8807-8469

Boa tarde tudo bem? Sobre a licitação de folha de pagamento, al...

12:42

+55 46 9933-9002

Ligação de voz perdida

10:51

Heverton

0:03

09:26

Mara

+5546999339002

08:37

Mateus Tendas Cascavel

Caso a empresa não tenha interesse em fornecer o item, nos infor...

08:36

Leder E Mafra Locações

Bom dia

07:39

+55 11 92081-8008

Certo, pode nos falar um pouco sobre sua dúvida referente a Benefic...

Ontem

Gabriel Schuingel

+551142000368

Ontem

+55 19 3713-9244

Consegue nos enviar um orçamento?

Ontem

Maicon

blz, obrigado

Ontem

+55 46 9914-4016

visto por último hoje às 13:51

Ontem

Bom dia 10:05 ✓✓

Tudo bem? 10:05 ✓✓

Estamos fazendo cotação para realizar um Pregão Eletrônico de brita graduada 10:06 ✓✓

Você pode me mandar um orçamento de brita graduada 10:06 ✓✓

Nesse caso para compor o preço médio que será realizado no Pregão 10:06 ✓✓

Bom dia 10:16 ✓✓

td bem 10:16

Pode ser naquela padrão de orçamento que te enviei o ultimo 10:21

+55 46 9914-4016 - Jorge L. Kleinpaul

Pode ser naquela padrão de orçamento que te enviei o ultimo 10:27 ✓✓

Pode mandar aqui pelo Wpp daí 10:28 ✓✓

Pode colocar 2500m3 10:30 ✓✓

em relação a quantidade pedra, qtos m3 colocar no orçamento 10:34

ck 10:37

Hoje

Opa 10:41 ✓✓

Você 10:41 ✓✓

Opa 10:41 ✓✓

Bom dia 10:41 ✓✓

Consegue me enviar o orçamento?

+ Digite uma mensagem

Dados do contato

+55 46 9914-4016

~Jorge L. Kleinpaul

Adicionar

Adicione notas sobre seu cliente.

Recado Disponível

Mídia, links e docs 6

Etelvino Bi custos cor

RUA RIO GRANDE DO NORTE

RUA TAPAJÓS

RUA GUARACÁS

RUA CEARÁ

RUA TUPINAMBÁS

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Mensagens temporárias Desativadas

Privacidade avançada da conversa Desativada

Pesquisar

14:03 30/10/2025



COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: MICEMETAL – MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 75.981.993/0001-29

Endereço: AV. INDEPENDENCIA, 1020 – CENTRO - CAPANEMA-PR

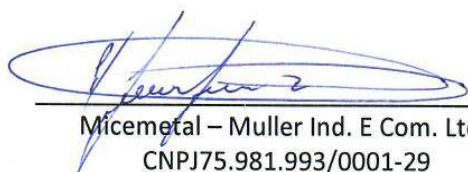
Contato: JORGE

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BRITA GRADUADA.	2500	M³	120,00	300.000,00

Valor Total: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Capanema/PR, 29 de outubro de 2025.


Micemetal – Muller Ind. E Com. Ltda
CNPJ75.981.993/0001-29

75.981.993/0001-29

**MICEMETAL - Müller Indústria
e Comércio Ltda.**

**Av. Independência, 1020 - Centro
85760-000 - Capanema - Paraná**

MICEMETAL - MULLER IND. E COM. LTDA - MATRIZ

CNPJ 75.981.993/0001-29 - Inscr. Est.: 335.00751-42

compras@micemetal.com.br - Fone/Fax: (46) 3552-1442

Av. Independência, nº 1020 - Centro - Capanema/Pr - CEP



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
BENTO MUNHOZ DA ROCHA - Nº 30

156

Processo Administrativo nº: 316 / 2024

Pregão nº: 6 / 2025

Ata de Registro de Preços nº: 35 / 2025

ID nº: 202552

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ORIGEM GRANÍTICA, SENDO, BRITA GRADUADA, BRITA 4-A, RACHÃO, PEDRISCO LIMPO, PÓ DE PEDRA E BICA CORRIDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PARANÁ E A EMPRESA MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

De um lado o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 30, Centro, Município de Campina Grande do Sul - Paraná, CEP nº 83.430-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 274.425.789-34, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa **MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.727.865/0001-05**, estabelecida na RUA ESTRADA DA GUARICANA, 3000, Bairro INVALIDA, na cidade de São José dos Pinhais, PR, neste ato representada por **FABIANO FRANCISCO BUFFON**, portador(a) do CPF nº 004.158.289-61, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**. O presente instrumento é originário do processo **Pregão nº 6 / 2025** e tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.949/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ORIGEM GRANÍTICA, SENDO, BRITA GRADUADA, BRITA 4-A, RACHÃO, PEDRISCO LIMPO, PÓ DE PEDRA E BICA CORRIDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Proposta de Preços e anexos.
- 1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.
- 1.3. Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição dos itens descritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Marca	UN	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
1	1	BICA CORRIDA	PROPRIO	M³	3.750	84,4100	316.537,50
5	1	BRITA GRADUADA	PROPRIO	M³	2.250	88,0000	198.000,00
7	1	PEDRISCO LIMPO	PROPRIO	M³	1.125	90,0000	101.250,00
9	1	PÓ DE PEDRA	PROPRIO	M³	1.875	98,0000	183.750,00

Valor Total: R\$ 799.537,50.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua expedição ou até o término das quantidades registradas.
- 2.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por **mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos**.
- 2.2.1. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior, é admissível a renovação das quantidades registradas, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO E DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

FABIANO
FRANCISCO
BUFFON:0041582
8961

Pág. 1 / 4


MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

 CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
 BENTO MUNHOZ DA ROCHA - Nº 30

157

3.1. O preço registrado poderá ser atualizado/reajustado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

3.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação, se estiverem cadastradas no sistema.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.5.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.5.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.5.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A(s) **Secretaria(s) Municipal(is)** será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

 FABIANO
 FRANCISCO
 BUFFONDO
 41632661

Pág. 2 / 4



5.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. **15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida;

6.2.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul quando o FORNECEDOR:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

7.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul:

7.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

7.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

FABIANO
FRANCISCO
BUPFON/04154
20081

Pág. 3 / 4



MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
BENTO MUNHOZ DA ROCHA - Nº 30

159

7.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

7.5. A decisão de suspensão será registrada e seu resumo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

8.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preços, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a Lei n.º 13.709/18 - (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta Ata de Registro de Preços e contratações decorrentes.

9.2. Assim ajustadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços.

Campina Grande do Sul, 22 de Abril de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO
FRANCISCO
BUFFON:00415828961

Assinado digitalmente por FABIANO FRANCISCO
CPF nº 004.158.289-61
O documento foi assinado digitalmente pelo
FABIANO FRANCISCO em 22/04/2025 às 14:42:49
O documento foi assinado digitalmente pelo
FABIANO FRANCISCO em 22/04/2025 às 14:42:49
O documento foi assinado digitalmente pelo
FABIANO FRANCISCO em 22/04/2025 às 14:42:49

ADJUDICATÁRIA
MORRO REDONDO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 04.727.865/0001-05
FABIANO FRANCISCO BUFFON
CPF nº. 004.158.289-61



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. A formação de registro de preços para aquisição de materiais de construção diversos, materiais elétricos, ferramentas e outros, conforme características, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o edital do Pregão Eletrônico nº 68/2024;
- 1.2.2. o termo de referência do edital;
- 1.2.3. a proposta do fornecedor;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, com início a partir de **03 de janeiro de 2025 até 02 de janeiro de 2026**, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 892.000,03** (oitocentos e noventa e dois mil reais e três centavos).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **CARRA ELETROMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.366.526/0001-71**, situada na Estrada Vereador João Wolff, nº 417, bairro Centro, CEP 85.350-000, localizada na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **MARCELO AUGUSTO CARRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.601.069-53, portador da Carteira de Identidade nº 5.788.647-1.

CARRA ELETROMOVEIS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Qtde	Preço	Preço total
2	1	CANTO DE PVC MEIA CANA 90° EXTERNO	ATAMI ATAMI	UN	50,00	5,758	287,90
2	2	CANTO DE PVC MEIA CANA 90° INTERNO	ATAMI ATAMI	UN	50,00	5,758	287,90
2	3	CUMEEIRA ARTICULADA 4MM INFERIOR (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	20,00	16,679	333,58



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Phone: (42) 3637-1148

2	4	CUMEEIRA ARTICULADA 4MM SUPERIOR (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	20,00	16,679	333,58
2	5	CUMEEIRA DE CERÂMICA 41 CM X 21 CM	CEJATEL CEJATEL	UN	100,00	18,615	1.861,50
2	6	CUMEEIRA INCLINACAO 15º 1,10M X 5 MM (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	20,00	74,461	1.489,22
2	7	CUMEEIRA INCLINACAO 15º 1,10M X 6 MM (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	20,00	77,44	1.548,80
2	8	CUMEEIRA INCLINACAO 20º 1,10M X 5 MM (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UNI D	20,00	74,461	1.489,22
2	9	CUMEEIRA INCLINACAO 20º 1,10M X 6 MM (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	20,00	77,44	1.548,80
2	10	FORRO PVC 100 X 8MM	PERIN PERIN	M²	500,00	26,607	13.303,50
2	11	FORRO PVC 200 X 8MM	PERIN PERIN	M²	500,00	36,238	18.119,00
2	12	PARAFUSO AUTO BROCANTE PARA TELHA AMIANTO 6 mm, 5/16 x 110 mm, galvanizada.	PARAFIX PARAFIX	UNI D	2.000,00	2,382	4.764,00
2	13	PARAFUSO AUTO BROCANTE PARA TELHA GALVANIZADA	PARAFIX PARAFIX	UN	2.000,00	0,496	992,00
2	14	PARAFUSO TELHEIRO 5/16" X 6" 150 MM	PARAFIX PARAFIX	UN	1.000,00	2,779	2.779,00
2	15	PREGO TELHEIRO COM BORRACHA 18 X 30	PARAFIX PARAFIX	KG	30,00	34,748	1.042,44
2	16	RODAFORRO EM PVC BARRA COM 6 METROS	PERIN PERIN	UN	20,00	31,77	635,40
2	17	TELHA AÇO GALVANIZADO TRAPEZOIDAL 43MM	BORTOLOTT BORTOLOTT	MT	500,00	64,533	32.266,50
2	18	TELHA AMERICANA VERMELHA NATURAL 26CM X 42CM	CEJATEL CEJATEL	UN	400,00	2,73	1.092,00
2	19	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 4MM 2,44X0,50M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	100,00	28,295	2.829,50
2	20	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 5MM 1,53X1,10M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	50,00	52,619	2.630,95
2	21	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 5MM 1,83X1,10M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	50,00	58,179	2.908,95
2	22	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 5MM 2,13X1,10M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	50,00	73,469	3.673,45
2	23	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 5MM 2,44X1,10M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	50,00	77,44	3.872,00
2	24	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 6MM 1,53X1,10M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UNI D	50,00	71,483	3.574,15
2	25	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 6MM 1,83X1,10M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UNI D	50,00	78,234	3.911,70
2	26	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 6MM 2,13X1,10M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UNI D	50,00	85,382	4.269,10
2	27	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 6MM 2,44X1,10M (SEM AMIANTO)	INFIBRA INFIBRA	UN	50,00	96,80	4.840,00
2	28	TELHA TRANSPARENTE 2,44 X 0,50M X 4MM	INFIBRA INFIBRA	UN	8,00	85,382	683,06
2	29	TELHA TRANSPARENTE 2,44 X 1,10M X 5MM	INFIBRA INFIBRA	UN	8,00	204,1005	1.632,80
3	1	CANALETA PARA DIVISORIA MADEIRA PINUS - 1ª	CASCABEL CASCABEL	MT	50,00	11,8447	592,24
3	2	ESPELHO PARA BEIRAL MADEIRA PINHEIRO 15CM - 1ª	CASCABEL CASCABEL	MT	80,00	31,586	2.526,88
3	3	FORRO MADEIRA PINUS - 1ª	CASCABEL CASCABEL	M²	50,00	43,4307	2.171,54



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

3	4	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 10" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	500,00	17,7671	8.883,55
3	5	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 10" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	19,7412	592,24
3	6	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 12" - 1ª 30CM (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	26,6507	799,52
3	7	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 12" - 1ª 30CM (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	500,00	24,6765	12.338,25
3	8	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 2" - 1ª (RIPA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	4,4417	133,25
3	9	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 2" - 1ª (RIPA)	CASCADEL CASCADEL	MT	300,00	3,7508	1.125,24
3	10	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 4" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	8,8835	266,51
3	11	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 4" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	7,4029	888,35
3	12	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 6" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	10,8576	325,73
3	13	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 6" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	9,3771	1.125,25
3	14	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 8" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	14,6085	438,26
3	15	MADEIRA DE EUCALIPTO 1 X 8" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	13,3253	1.599,04
3	16	MADEIRA DE EUCALIPTO 2 X 2" - 1ª (CAIBRO APLAINADO)	CASCADEL CASCADEL	MT	40,00	8,8835	355,34
3	17	MADEIRA DE EUCALIPTO 2 X 2" - 1ª (CAIBRO)	CASCADEL CASCADEL	MT	200,00	7,8965	1.579,30
3	18	MADEIRA DE EUCALIPTO 2 X 4" - 1ª (CAIBRO APLAINADO)	CASCADEL CASCADEL	MT	40,00	14,6085	584,34
3	19	MADEIRA DE EUCALIPTO 2 X 4" - 1ª (CAIBRO)	CASCADEL CASCADEL	MT	600,00	13,3253	7.995,18
3	20	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 10" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	40,00	47,379	1.895,16
3	21	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 10" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	45,4049	5.448,59
3	22	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 12" - 1ª 30 CM (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	60,00	58,2367	3.494,20
3	23	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 12" 30CM - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	56,7561	6.810,73
3	24	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 2" - 1ª (RIPA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	10,8576	325,73
3	25	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 2" - 1ª (RIPA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	9,3771	1.125,25
3	26	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 4" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	23,1959	695,88
3	27	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 4" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	21,7153	2.605,84
3	28	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 6" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	24,6765	740,30
3	29	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 6" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	23,6895	2.842,74
3	30	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 8" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	25,1701	755,10
3	31	MADEIRA DE PINHEIRO 1 X 8" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	24,4791	2.937,49

7



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

3	32	MADEIRA DE PINHEIRO 2 X 2" - 1ª (CAIBRO APLAINADO)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	17,2736	518,21
3	33	MADEIRA DE PINHEIRO 2 X 2" - 1ª (CAIBRO)	CASCADEL CASCADEL	MT	60,00	16,2865	977,19
3	34	MADEIRA DE PINHEIRO 2 X 4" - 1ª (CAIBRO APLAINADO)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	22,7024	681,07
3	35	MADEIRA DE PINHEIRO 2 X 4" - 1ª (CAIBRO)	CASCADEL CASCADEL	MT	60,00	21,7153	1.302,92
3	36	MADEIRA DE PINUS 1 X 10" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	17,7671	533,01
3	37	MADEIRA DE PINUS 1 X 10" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	500,00	16,78	8.390,00
3	38	MADEIRA DE PINUS 1 X 12" - 30CM 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	60,00	22,7024	1.362,14
3	39	MADEIRA DE PINUS 1 X 12" - 30CM 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	500,00	21,7153	10.857,65
3	40	MADEIRA DE PINUS 1 X 2" - 1ª (RIPA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	4,4417	133,25
3	41	MADEIRA DE PINUS 1 X 2" - 1ª (RIPA)	CASCADEL CASCADEL	MT	300,00	3,4547	1.036,41
3	42	MADEIRA DE PINUS 1 X 4" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	7,699	230,97
3	43	MADEIRA DE PINUS 1 X 4" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	150,00	6,712	1.006,80
3	44	MADEIRA DE PINUS 1 X 6" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	UN	30,00	9,8706	296,12
3	45	MADEIRA DE PINUS 1 X 6" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	150,00	8,8835	1.332,53
3	46	MADEIRA DE PINUS 1 X 8" - 1ª (TÁBUA APLAINADA)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	13,3253	399,76
3	47	MADEIRA DE PINUS 1 X 8" - 1ª (TÁBUA)	CASCADEL CASCADEL	MT	120,00	12,3382	1.480,58
3	48	MADEIRA DE PINUS 2 X 2" - 1ª (CAIBRO APLAINADO)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	7,8965	236,90
3	49	MADEIRA DE PINUS 2 X 2" - 1ª (CAIBRO)	CASCADEL CASCADEL	MT	300,00	6,9094	2.072,82
3	50	MADEIRA DE PINUS 2 X 4" - 1ª (CAIBRO APLAINADO)	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	13,8188	414,56
3	51	MADEIRA DE PINUS 2 X 4" - 1ª (CAIBRO)	CASCADEL CASCADEL	MT	300,00	12,8318	3.849,54
3	52	MEIA CANA MADEIRA DE PINUS - 1ª	CASCADEL CASCADEL	MT	20,00	3,4547	69,09
3	53	PAREDE DIVISORIA MADEIRA DE PINUS - 1ª	CASCADEL CASCADEL	M²	20,00	76,9909	1.539,82
3	54	RODAPE MADEIRA DE PINUS - 1ª	CASCADEL CASCADEL	MT	10,00	5,9583	59,58
3	55	SARRAFO MADEIRA DE PINUS 3M - 1ª	CASCADEL CASCADEL	MT	30,00	7,4029	222,09
5	1	AREIA MEDIA AMARELA	DALMINA DALMINA	M³	200,00	255,22	51.044,00
5	2	ARGAMASSA EXTERNA 20KG	WEBER WEBER	SC	50,00	41,22	2.061,00
5	3	ARGAMASSA INTERNA 20KG	WEBER WEBER	SC	50,00	23,16	1.158,00
5	4	BRITA GRADUADA	DALMINA DALMINA	M³	50,00	94,23	4.711,50

1 2



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

5	5	CAL FINO 18KG	CIBRACAL CIBRACAL	SC	50,00	28,95	1.447,50
5	6	CAL HIDRATADA 20KG	CIBRACAL CIBRACAL	SC	150,00	25,52	3.828,00
5	7	CAL PARA PINTURA 8KG	CIBRACAL CIBRACAL	SC	300,00	21,59	6.477,00
5	8	CAL VIRGEM 20KG	CIBRACAL CIBRACAL	SC	50,00	25,52	1.276,00
5	9	CIMENTO CP-II-Z - 32 50KG	VOTORAN VOTORAN	SC	500,00	58,89	29.445,00
5	10	LAJOTA PARA LAJE	SULPARANA SULPARANA	UN	200,00	1,71	342,00
5	11	PEDRA BRITA Nº 1	DALMINA DALMINA	M³	250,00	135,46	33.865,00
5	12	PEDRA BRITA Nº 2	DALMINA DALMINA	M³	50,00	147,24	7.362,00
5	13	PEDRA RACHAO	DALMINA DALMINA	M³	50,00	169,862	8.493,10
5	14	PEDRISCO DE PEDRA	DALMINA DALMINA	M³	50,00	142,33	7.116,50
5	15	PISO CERAMICO ESMALTADO 60 X 60 CM TIPO "A" MÍNIMO PEI 4	LEF LEF	M²	200,00	37,30	7.460,00
5	16	PISO CERAMICO ESMALTADO 60 X 60 CM TIPO "A" MÍNIMO PEI 5	LEF LEF	M²	200,00	41,22	8.244,00
5	17	PISO PORCELANATO 60 X 60 CM TIPO "A" MÍNIMO PEI 4	LEF LEF	M²	200,00	85,40	17.080,00
5	18	PO DE PEDRA	DALMINA DALMINA	M³	100,00	166,87	16.687,00
5	19	REJUNTE PARA PISO 1KG	WEBER WEBER	PC	60,00	8,34	500,40
5	20	TIJOLO 6 FUROS 11,5 X 9 X 14 CM (MEIO)	ROSAYAKO ROSAYAKO	UN	700,00	1,61	1.127,00
5	21	TIJOLO 6 FUROS 24 X 9 X 14 CM	ROSAYAKO ROSAYAKO	UN	5.000,00	1,47	7.350,00
5	22	TIJOLO 6 FUROS PADRAO (MEIO)	ROSAYAKO ROSAYAKO	UN	500,00	1,17	585,00
5	23	TIJOLO 6 FUROS PADRAO 19 X 9 X 14CM	ROSAYAKO ROSAYAKO	UN	2.000,00	1,17	2.340,00
6	1	ADESIVO ESTRUTURAL COLA FERRO CONCRETO 1 KG	NOVE54 NOVE54	UN	10,00	109,70	1.097,00
6	2	ARAME RECOZIDO 14 BWG -2,11MM	GERDAU GERDAU	KG	20,00	16,20	324,00
6	3	ARAME RECOZIDO 16 BWG -1,65MM	GERDAU GERDAU	KG	20,00	18,60	372,00
6	4	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM (0,01KG/M)	GERDAU GERDAU	KG	20,00	20,30	406,00
6	5	COLUNA FERRO 3/8 10MM - 7 X 14CM X 6M	GERDAU GERDAU	UN	30,00	170,60	5.118,00
6	6	COLUNA FERRO 3/8 10MM - 7 X 20CM X 6M	GERDAU GERDAU	UN	30,00	193,80	5.814,00
6	7	COLUNA FERRO 3/8 10MM - 9 X 20CM X 6M	GERDAU GERDAU	UN	30,00	195,00	5.850,00
6	8	COLUNA FERRO 3/8 10MM - 9 X 25CM X 6M	GERDAU	UN	20,00	207,20	4.144,00

7. B



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			GERDAU				
6	9	COLUNA FERRO 5/16 8MM - 7 X 14CM X 6M	GERDAU GERDAU	UN	30,00	120,20	3.606,00
6	10	COLUNA FERRO 5/16 8MM - 7 X 20CM X 6M	GERDAU GERDAU	UN	30,00	130,00	3.900,00
6	11	COLUNA FERRO 5/16 8MM - 9 X 20CM X 6M	GERDAU GERDAU	UN	30,00	144,60	4.338,00
6	12	COLUNA FERRO 5/16 8MM - 9 X 25CM X 6M	GERDAU GERDAU	UN	30,00	150,30	4.509,00
6	13	FERRO 1/2 12,5MM X 12M	GERDAU GERDAU	BR	50,00	115,30	5.765,00
6	14	FERRO 1/4 6,3MM X 12M	GERDAU GERDAU	BR	50,00	32,40	1.620,00
6	15	FERRO 3/16 5MM X 12M	GERDAU GERDAU	BR	100,00	21,70	2.170,00
6	16	FERRO 3/4 20MM X 12M	GERDAU GERDAU	BR	20,00	97,50	1.950,00
6	17	FERRO 3/8 10MM X 12M	GERDAU GERDAU	BR	100,00	76,30	7.630,00
6	18	FERRO 4.2MM X 12M	GERDAU GERDAU	BR	100,00	15,30	1.530,00
6	19	FERRO 5/16 8MM X 12M	GERDAU GERDAU	BR	150,00	53,20	7.980,00
6	20	FERRO 5/8' 16MM X 12M	GERDAU GERDAU	BR	50,00	186,50	9.325,00
6	21	TELA SOLDADA MALHA 10 X 10 4.2 MM 2X3 M	GERDAU GERDAU	UN	50,00	118,40	5.920,00
6	22	TELA SOLDADA MALHA 15 X 15 4.2 MM 2X3 M	GERDAU GERDAU	UN	50,00	109,70	5.485,00
6	23	TRELICA FERRO TG-8 6,0 X 4,2 X 6M	GERDAU GERDAU	UN	50,00	45,50	2.275,00
6	24	TUBO FERRO GALVANIZADO 2.1/2" X 6M	GERDAU GERDAU	BR	10,00	887,20	8.872,00
8	1	BOCAL FIXO PORCELANA E27	BETEL BETEL	UN	20,00	6,00	120,00
8	2	BOCAL PENDENTE BAQUELITE	BETEL BETEL	UN	50,00	3,80	190,00
8	3	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 800W (125V/60HZ)	LORENZETTI LORENZETTI	UN	5,00	498,90	2.494,50
8	4	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 800W (250V/60HZ)	LORENZETTI LORENZETTI	UN	5,00	498,90	2.494,50
8	5	CABO PP 2 X 2,5MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	100,00	4,90	490,00
8	6	CABO PP 2 X 4MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	100,00	10,10	1.010,00
8	7	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 16MM (FORNECIMENTO)	BLUCABOS BLUCABOS	MT	100,00	15,10	1.510,00
8	8	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 35MM (fornecimento)	BLUCABOS BLUCABOS	MT	100,00	12,10	1.210,00
8	9	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 25MM (fornecimento)	BELUCABOS BELUCABOS	MT	100,00	9,10	910,00
8	10	CAIXA DE DISJUNTOR + TOMADA 20" SOBREPOR	KRONA KRONA	UN	30,00	22,90	687,00
8	11	CAIXA DE LUZ 4X2" RETANGULAR AMARELA EMBTIR	KRONA KRONA	UN	20,00	1,30	26,00
8	12	CAIXA DE LUZ 4X4" RETANGULAR AMARELA EMBTIR	KRONA KRONA	UN	20,00	3,80	76,00
8	13	CANAleta EXTERNA 20 X 10MM X 2M COM	ALUMBRA	UN	100,00	16,10	1.610,00

✓



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

		ADESIVO	ALUMBRA				
8	14	CANAleta EXTERNA 20 X 10MM X 2M SEM ADESIVO	ALUMBRA ALUMBRA	UN	50,00	14,70	735,00
8	15	CANAleta EXTERNA 50 X 20MM X 2M (DUPLA)	ALUMBRA ALUMBRA	UN	100,00	40,70	4.070,00
8	16	CANAleta PARA PISO 60 X 13MM X 2M SEM ADESIVO	ALUMBRA ALUMBRA	UN	25,00	51,20	1.280,00
8	17	CHAVE BOIA COM SENSOR DE CONTROLE 15A	CIPLA CIPLA	UN	8,00	41,50	332,00
8	18	CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 32ª 220V	BETEL BETEL	UN	30,00	147,70	4.431,00
8	19	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA 127V	LORENZETTI LORENZETTI	UN	10,00	64,70	647,00
8	20	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA 220V - 5400W	LORENZETTI LORENZETTI	UN	10,00	64,70	647,00
8	21	CONDULETE MÚLTIPLO C 1.1/4 COM TAMPA	ALUMBRA ALUMBRA	UN	30,00	18,00	540,00
8	22	CONECTOR FERFURANTE 10 MM X 70 MM	BETEL BETEL	UN	100,00	10,90	1.090,00
8	23	CONECTOR FERFURANTE 16 MM X 120 MM	BETEL BETEL	UN	100,00	21,00	2.100,00
8	24	CONECTOR PLUG PARA CORDA/MANGUEIRA DE LED	BETEL BETEL	UN	200,00	22,70	4.540,00
8	25	CONECTOR TAPITE 1/0	BETEL BETEL	UN	100,00	4,70	470,00
8	26	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LED COM 100M AMARELA QUENTE 3000K 220V	NOVE54 NOVE54	UN	1,00	1.241,60	1.241,60
8	27	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LED COM 100M AZUL 3000K 220V	NOVE54 NOVE54	UN	1,00	722,20	722,20
8	28	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LED COM 100M BRANCA FRIA 3000K 220V	NOVE54 NOVE54	UN	1,00	722,20	722,20
8	29	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LED COM 100M VERDE 3000K 220V	NOVE54 NOVE54	UN	1,00	722,20	722,20
8	30	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LED COM 100M VERMELHO 3000K 220V	NOVE54 NOVE54	UN	1,00	722,20	722,20
8	31	CORDAO PARALELO 2 X 2,5MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	1.000,00	4,60	4.600,00
8	32	CORDAO PARALELO 2 X 4MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	1.000,00	5,80	5.800,00
8	33	CURVA CURTA 90° ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL 1"	ALUMBRA ALUMBRA	UN	10,00	3,20	32,00
8	34	CURVA CURTA 90° ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4"	ALUMBRA ALUMBRA	UN	10,00	2,60	26,00
8	35	DISJUNTOR BIFASICO 2 X 20	SOPRANO SOPRANO	UN	30,00	34,60	1.038,00
8	36	DISJUNTOR BIFASICO 2 X 32	SOPRANO SOPRANO	UN	30,00	35,40	1.062,00
8	37	DISJUNTOR BIFASICO 2 X 50	SOPRANO SOPRANO	UN	10,00	40,70	407,00
8	38	DISJUNTOR BIFASICO 2 X 70	SOPRANO SOPRANO	UN	2,00	44,60	89,20
8	39	DISJUNTOR MONOFASICO 1 X 10	SOPRANO SOPRANO	UN	2,00	10,50	21,00
8	40	DISJUNTOR MONOFASICO 1 X 16	SOPRANO SOPRANO	UN	2,00	10,50	21,00
8	41	DISJUNTOR MONOFASICO 1 X 20	SOPRANO SOPRANO	UN	2,00	11,80	23,60
8	42	DISJUNTOR MONOFASICO 1 X 32	SOPRANO SOPRANO	UN	2,00	10,50	21,00
8	43	DISJUNTOR MONOFASICO 1 X 50	SOPRANO	UN	2,00	14,40	28,80

4. B



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			SOPRANO				
8	44	DISJUNTOR TRIFASICO 3 X 100	SOPRANO SOPRANO	UN	3,00	132,20	396,60
8	45	DISJUNTOR TRIFASICO 3 X 200	SOPRANO SOPRANO	UN	3,00	295,40	886,20
8	46	DISJUNTOR TRIFASICO 3 X 32	SOPRANO SOPRANO	UN	5,00	42,90	214,50
8	47	DISJUNTOR TRIFASICO 3 X 50	SOPRANO SOPRANO	UN	5,00	64,10	320,50
8	48	DISJUNTOR TRIFASICO 3 X 70	SOPRANO SOPRANO	UN	3,00	69,40	208,20
8	49	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO 25MM	ALUMBRA ALUMBRA	MT	100,00	2,50	250,00
8	50	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO 32MM	ALUMBRA ALUMBRA	UN	100,00	3,40	340,00
8	51	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMAS 1" PRETO COM ROSCA 3 METROS	ALUMBRA ALUMBRA	UN	10,00	11,10	111,00
8	52	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMAS 3/4" PRETO COM ROSCA 3 METROS	ALUMBRA ALUMBRA	UN	10,00	8,50	85,00
8	53	EXTENSAO 10M	BLUCABOS BLUCABOS	UN	10,00	45,90	459,00
8	54	EXTENSAO 5M	BLUCABOS BLUCABOS	UN	10,00	26,20	262,00
8	55	FIO FLEXIVEL 1,5MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	100,00	1,40	140,00
8	56	FIO FLEXIVEL 10MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	200,00	9,50	1.900,00
8	57	FIO FLEXIVEL 2,5MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	200,00	2,50	500,00
8	58	FIO FLEXIVEL 4MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	200,00	3,00	600,00
8	59	FIO FLEXIVEL 6MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	200,00	4,50	900,00
8	60	FITA ISOLANTE 19MM X 10M	NOVE54 NOVE54	UN	60,00	5,50	330,00
8	61	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM TOMADA	MECTRONIC MECTRONIC	UN	10,00	10,80	108,00
8	62	INTERRUPTOR DE EMBUTIR DUPLO	MECTRONIC MECTRONIC	UN	10,00	12,40	124,00
8	63	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES COMPLETO	MECTRONIC MECTRONIC	UN	10,00	14,00	140,00
8	64	LAMPADA ULTRA LED 15 W	AVANT AVANT	UN	200,00	11,10	2.220,00
8	65	LAMPADA ULTRA LED 20 W	AVANT AVANT	UN	200,00	13,10	2.620,00
8	66	LAMPADA ULTRA LED 30 W	AVANT AVANT	UN	50,00	17,70	885,00
8	67	LAMPADA ULTRA LED 40 W	AVANT AVANT	UN	100,00	28,80	2.880,00
8	68	LAMPADA ULTRA LED 65 W	AVANT AVANT	UN	10,00	55,80	558,00
8	69	LAMPADA ULTRA LED 80 W	AVANT AVANT	UN	10,00	85,30	853,00
8	70	LAMPADA ULTRA LED 9 W	AVANT AVANT	UN	100,00	6,50	650,00
8	71	LUMINARIA EMERGENCIA 30 LEDS	AVANT AVANT	UN	30,00	23,30	699,00
8	72	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC PRETO ROSCÁVEL 3/4"	ALUMBRA ALUMBRA	UN	10,00	0,90	9,00
8	73	PAINEL PLAFON QUADRADO SOBREPOR COM LED 18W	AVANT AVANT	UN	20,00	32,80	656,00
8	74	PAINEL PLAFON QUADRADO SOBREPOR COM LED 36W	AVANT AVANT	UN	20,00	51,20	1.024,00

4. B



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

8	75	PINO FEMEA 10A	MECTRONIC MECTRONIC	UN	20,00	5,20	104,00
8	76	PINO FEMEA 20A	MECTRONIC MECTRONIC	UN	50,00	8,00	400,00
8	77	PINO MACHO 10A	MECTRONIC MECTRONIC	UN	20,00	6,50	130,00
8	78	PINO MACHO 20A	MECTRONIC MECTRONIC	UN	50,00	8,20	410,00
8	79	PINO TE	MECTRONIC MECTRONIC	UN	50,00	6,20	310,00
8	80	PLAFONIER COM SOQUETE DE LOUÇA	MECTRONIC MECTRONIC	UN	100,00	3,90	390,00
8	81	RAMAL DE ALUMINIO DUPLEX 16MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	200,00	5,50	1.100,00
8	82	RAMAL DE ALUMINIO QUADRIplex 16MM	BLUCABOS BLUCABOS	UN	200,00	12,20	2.440,00
8	83	RAMAL DE ALUMINIO TRIPLEX 10MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	500,00	5,20	2.600,00
8	84	RAMAL DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	500,00	6,30	3.150,00
8	85	RAMAL DE ALUMINIO TRIPLEX 25MM	BLUCABOS BLUCABOS	MT	200,00	11,60	2.320,00
8	86	REFLETOR DE LED 100 W IP-68	AVANT AVANT	UN	30,00	72,20	2.166,00
8	87	REFLETOR DE LED 150 W IP-68	AVANT AVANT	UN	50,00	123,40	6.170,00
8	88	REFLETOR DE LED 200 W IP-68	AVANT AVANT	UN	100,00	164,10	16.410,00
8	89	REFLETOR DE LED 50 W IP-68	AVANT AVANT	UN	10,00	45,90	459,00
8	90	RELE TÉRMICO DE SOBRECARGA 32A	BETEL BETEL	UN	30,00	144,40	4.332,00
8	91	SENSOR DE PRESENÇA E FOTOCELULA BIVOLT	MECTRONIC MECTRONIC	UN	15,00	42,60	639,00
8	92	TOMADA 2P+T 10A	MECTRONIC MECTRONIC	UN	50,00	11,40	570,00
8	93	TOMADA PARA INTERNET SISTEMA X	MECTRONIC MECTRONIC	UN	20,00	12,80	256,00
8	94	TOMADA PARA TELEFONE SISTEMA X	MECTRONIC MECTRONIC	UN	10,00	7,80	78,00
8	95	TOMADA SISTEMA X + TERRA 10A	MECTRONIC MECTRONIC	UN	20,00	11,10	222,00
8	96	TOMADA SISTEMA X + TERRA 20A	MECTRONIC MECTRONIC	UN	100,00	12,10	1.210,00
8	97	TORNEIRA ELETRICA 110V BICA ALTA (BANCADA)	LORENZETTI LORENZETTI	UN	5,00	226,50	1.132,50
8	98	TORNEIRA ELETRICA 110V BICA ALTA (PAREDE)	LORENZETTI LORENZETTI	UN	5,00	226,50	1.132,50
8	99	TORNEIRA ELETRICA 220V BICA ALTA (BANCADA)	LORENZETTI LORENZETTI	UN	10,00	226,50	2.265,00
8	100	TORNEIRA ELETRICA 220V BICA ALTA (PAREDE)	LORENZETTI LORENZETTI	UN	10,00	226,50	2.265,00
10	1	ACABAMENTO EM METAL PARA VALVULA DE DESCARGA	BLUKIT BLUKIT	UN	15,00	187,21	2.808,15
10	2	ACABAMENTO EM PLASTICO PARA VALVULA DE DESCARGA	BLUKIT BLUKIT	UN	10,00	36,86	368,60
10	3	ADAPTADOR FÊMEA ROSCA DE 3/4" E REDUÇÃO DE 1/2"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	20,00	4,65	93,00
10	4	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA COM ROSCA 1"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	20,00	3,05	61,00
10	5	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA	BIANPLAST	UN	20,00	3,68	73,60

7 B



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

		COM ROSCA 1.1/2"	BIANPLAST				
10	6	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA COM ROSCA 1/2"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	20,00	1,26	25,20
10	7	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA COM ROSCA 3/4"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	20,00	1,94	38,80
10	8	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 20MM	KRONA KRONA	UN	20,00	16,97	339,40
10	9	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 25MM	KRONA KRONA	UN	20,00	18,04	360,80
10	10	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 32MM	KRONA KRONA	UN	20,00	24,85	497,00
10	11	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 40MM	KRONA KRONA	UN	20,00	31,04	620,80
10	12	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 50MM	KRONA KRONA	UN	20,00	32,01	640,20
10	13	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 60MM	KRONA KRONA	UN	20,00	38,31	766,20
10	14	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4"	KRONA KRONA	UN	20,00	1,45	29,00
10	15	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MM X 1"	KRONA KRONA	UN	20,00	4,17	83,40
10	16	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40MM X 1.1/4"	KRONA KRONA	UN	20,00	8,34	166,80
10	17	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM X 1.1/2"	KRONA KRONA	UN	20,00	10,67	213,40
10	18	ADESIVO PVC 175 GRAMAS	KRONA KRONA	UN D	100,00	4,85	485,00
10	19	ANEL DE CERA COM GUIA PARA VASO SANITARIO	KRONA KRONA	UN	15,00	19,40	291,00
10	20	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	KRONA KRONA	UN	15,00	17,46	261,90
10	21	ASSENTO PLASTICO VASO SANITARIO	KRONA KRONA	UN	30,00	89,24	2.677,20
10	22	ASSENTO SANITARIO BACIA INFANTIL	KRONA KRONA	UN	10,00	121,25	1.212,50
10	23	BUCHA REDUCAO ESGOTO LONGA 100 X 50MM	KRONA KRONA	UN	10,00	17,46	174,60
10	24	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL CURTA 25 X 20MM	KRONA KRONA	UN	20,00	1,45	29,00
10	25	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL CURTA 32 X 25MM	KRONA KRONA	UN	20,00	2,23	44,60
10	26	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL CURTA 40 X 32MM	KRONA KRONA	UN	20,00	4,51	90,20
10	27	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL CURTA 50 X 40MM	KRONA KRONA	UN	30,00	5,62	168,60
10	28	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL LONGA 50 X 25MM	KRONA KRONA	UN	20,00	6,98	139,60
10	29	CAIXA ACOPLADA LOUÇA UNIVERSAL	KRONA KRONA	UN	10,00	451,05	4.510,50
10	30	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	KRONA KRONA	UN	20,00	77,60	1.552,00
10	31	CAIXA DE GORDURA 520MM X 330MM X 510MM COM CESTO	KRONA KRONA	UN	5,00	192,40	962,00
10	32	CAIXA SINFONADA 100 X 100 X 50MM (COMPLETA)	KRONA KRONA	UN	20,00	25,70	514,00
10	33	CAP ESGOTO 100MM	KRONA	UN	5,00	14,55	72,75

7



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			KRONA				
10	34	CAP ESGOTO 50MM	KRONA KRONA	UN	5,00	6,98	34,90
10	35	CAP SOLDAVEL 20MM	KRONA KRONA	UN	10,00	1,89	18,90
10	36	CAP SOLDAVEL 25MM	KRONA KRONA	UN	10,00	2,42	24,20
10	37	CAP SOLDAVEL 32MM	KRONA KRONA	UN	10,00	3,00	30,00
10	38	CAP SOLDAVEL 40MM	KRONA KRONA	UN	10,00	6,30	63,00
10	39	CAP SOLDAVEL 50MM	KRONA KRONA	UN	10,00	11,15	111,50
10	40	CAP SOLDAVEL 60MM	KRONA KRONA	UN	10,00	18,33	183,30
10	41	CAP SOLDAVEL 75MM	KRONA KRONA	UN	10,00	24,25	242,50
10	42	COLUNA LOUÇA PARA LAVATÓRIO	KRONA KRONA	UN	10,00	87,30	873,00
10	43	CURVA SOLDAVEL 90° 25MM	KRONA KRONA	UN	100,00	5,43	543,00
10	44	CURVA SOLDAVEL 90° 32MM	KRONA KRONA	UN	100,00	12,85	1.285,00
10	45	CURVA SOLDAVEL 90° 40MM	KRONA KRONA	UN	50,00	15,15	757,50
10	46	CURVA SOLDAVEL 90° 50MM	KRONA KRONA	UN	50,00	18,33	916,50
10	47	CURVA SOLDAVEL 90° 75MM	KRONA KRONA	UN	50,00	41,71	2.085,50
10	48	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	KRONA KRONA	UN	10,00	54,32	543,20
10	49	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATÓRIO	KRONA KRONA	UN	10,00	93,12	931,20
10	50	EMENDA PARA MANGUEIRA 1/2"	KRONA KRONA	UN	20,00	1,45	29,00
10	51	ENGATE FLEXIVEL 1/2" 40CM	KRONA KRONA	UN	30,00	9,70	291,00
10	52	ENGATE FLEXIVEL 1/2" ESGUICHO	KRONA KRONA	UN	25,00	6,59	164,75
10	53	ENGATE RAPIDO 1/2"	KRONA KRONA	UN	20,00	6,79	135,80
10	54	ESGUICHO AJUSTÁVEL	KRONA KRONA	UN	20,00	12,61	252,20
10	55	ESGUICHO EM METAL TIPO PISTOLA 1/2"	KRONA KRONA	UN	5,00	45,10	225,50
10	56	ESGUICHO PLASTICO 1/2"	KRONA KRONA	UN	5,00	12,59	62,95
10	57	EXTENSOR PROLONGADOR PARA CHUVEIRO/TORNEIRA 1/2"	KRONA KRONA	UN	5,00	21,67	108,35
10	58	EXTENSOR PROLONGADOR PARA CHUVEIRO/TORNEIRA 3/4"	KRONA KRONA	UN	5,00	21,67	108,35
10	59	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10M	KRONA KRONA	UN	30,00	5,82	174,60
10	60	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	KRONA KRONA	UN	30,00	9,94	298,20
10	61	GRELHA PLÁSTICA VEDAÇÃO ROTATIVA	KRONA	UN	50,00	13,58	679,00

7 10



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

		ABRE E FECHA	KRONA				
10	62	JOELHO BUCHA LATAO REDUCAO 90° 25 X 1/2"	KRONA KRONA	UN	30,00	9,70	291,00
10	63	JOELHO BUCHA LATAO REDUCAO 90° 25 X 3/4"	KRONA KRONA	UN	30,00	12,61	378,30
10	64	JOELHO ESGOTO 45° 100MM	KRONA KRONA	UN	20,00	13,19	263,80
10	65	JOELHO ESGOTO 45° 150MM	KRONA KRONA	UN	20,00	77,60	1.552,00
10	66	JOELHO ESGOTO 45° 40MM	KRONA KRONA	UN	20,00	3,39	67,80
10	67	JOELHO ESGOTO 45° 50MM	KRONA KRONA	UN	20,00	7,03	140,60
10	68	JOELHO ESGOTO 90° 100MM	KRONA KRONA	UN	20,00	11,64	232,80
10	69	JOELHO ESGOTO 90° 150MM	KRONA KRONA	UN	10,00	51,41	514,10
10	70	JOELHO ESGOTO 90° 200MM	KRONA KRONA	UN	5,00	271,60	1.358,00
10	71	JOELHO ESGOTO 90° 40MM	KRONA KRONA	UN	20,00	2,42	48,40
10	72	JOELHO ESGOTO 90° 50MM	KRONA KRONA	UN	20,00	4,85	97,00
10	73	JOELHO ESGOTO COM VISITA 90° 100 X 50MM	KRONA KRONA	UN	5,00	35,69	178,45
10	74	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	1,94	19,40
10	75	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	2,91	29,10
10	76	JOELHO MISTO 90° 25 X 1/2"	KRONA KRONA	UN	30,00	4,36	130,80
10	77	JOELHO MISTO 90° 25 X 3/4"	KRONA KRONA	UN	30,00	6,11	183,30
10	78	JOELHO SOLDAVEL 45° 25MM	KRONA KRONA	UN	30,00	2,61	78,30
10	79	JOELHO SOLDAVEL 45° 32MM	KRONA KRONA	UN	30,00	5,33	159,90
10	80	JOELHO SOLDAVEL 45° 40MM	KRONA KRONA	UN	30,00	8,63	258,90
10	81	JOELHO SOLDAVEL 45° 50MM	KRONA KRONA	UN	30,00	11,59	347,70
10	82	JOELHO SOLDAVEL 45° 75MM	KRONA KRONA	UN	10,00	48,50	485,00
10	83	JOELHO SOLDAVEL 90° 20MM	KRONA KRONA	UN	30,00	0,97	29,10
10	84	JOELHO SOLDAVEL 90° 25MM	KRONA KRONA	UN	30,00	1,16	34,80
10	85	JOELHO SOLDAVEL 90° 32MM	KRONA KRONA	UN	30,00	4,85	145,50
10	86	JOELHO SOLDAVEL 90° 40MM	KRONA KRONA	UN	30,00	8,97	269,10
10	87	JOELHO SOLDAVEL 90° 50MM	KRONA KRONA	UN	30,00	7,76	232,80
10	88	JOELHO SOLDAVEL 90° 60MM	KRONA KRONA	UN	30,00	44,62	1.338,60
10	89	JUNCAO ESGOTO SIMPLES 100 X 100MM	KRONA	UN	5,00	38,60	193,00

7. 8



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			KRONA				
10	90	JUNCAO ESGOTO SIMPLES 100 X 50MM	KRONA KRONA	UN	10,00	22,31	223,10
10	91	JUNCAO ESGOTO SIMPLES 50 X 40MM	KRONA KRONA	UN	10,00	14,06	140,60
10	92	JUNCAO ESGOTO SIMPLES 50 X 50MM	KRONA KRONA	UN	10,00	15,52	155,20
10	93	KIT ACESSÓRIOS BANHEIRO 5 PEÇAS	KRONA KRONA	UN	5,00	93,94	469,70
10	94	KIT COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	KRONA KRONA	UN	20,00	172,95	3.459,00
10	95	LAVATORIO LOUCA 40 X 30CM COM ACESSORIOS	KRONA KRONA	UN	5,00	291,00	1.455,00
10	96	LUVA BUCHA LATAO 25 X 1/2"	KRONA KRONA	UN	30,00	9,70	291,00
10	97	LUVA BUCHA LATAO 25 X 3/4"	KRONA KRONA	UN	30,00	11,15	334,50
10	98	LUVA COM ROSCA 1.1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	6,15	61,50
10	99	LUVA COM ROSCA 2"	KRONA KRONA	UN	10,00	8,09	80,90
10	100	LUVA COM ROSCA 3/4"	KRONA KRONA	UN	15,00	2,37	35,55
10	101	LUVA DE CORRER 25MM	KRONA KRONA	UN	30,00	17,94	538,20
10	102	LUVA DE CORRER 32MM	KRONA KRONA	UN	30,00	25,22	756,60
10	103	LUVA DE CORRER 40MM	KRONA KRONA	UN	30,00	28,03	840,90
10	104	LUVA DE CORRER 50MM	KRONA KRONA	UN	30,00	33,95	1.018,50
10	105	LUVA DE CORRER 60MM	KRONA KRONA	UN	20,00	44,62	892,40
10	106	LUVA DE CORRER 75MM	KRONA KRONA	UN	5,00	21,34	106,70
10	107	LUVA ESGOTO 100MM	KRONA KRONA	UN	10,00	13,58	135,80
10	108	LUVA ESGOTO 150MM	KRONA KRONA	UNI D	5,00	44,62	223,10
10	109	LUVA ESGOTO 40MM	KRONA KRONA	UN	15,00	3,05	45,75
10	110	LUVA ESGOTO 50MM	KRONA KRONA	UN	15,00	5,62	84,30
10	111	LUVA MISTA 25 X 3/4"	KRONA KRONA	UN	30,00	3,15	94,50
10	112	LUVA MISTA 32 X 1"	KRONA KRONA	UN	30,00	9,50	285,00
10	113	LUVA MISTA 50 X 1.1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	37,78	377,80
10	114	LUVA MISTA REDUCAO 25 X 1/2"	KRONA KRONA	UN	15,00	4,36	65,40
10	115	LUVA SOLDAVEL 20MM	KRONA KRONA	UN	30,00	1,55	46,50
10	116	LUVA SOLDAVEL 25MM	KRONA KRONA	UN	50,00	1,30	65,00
10	117	LUVA SOLDAVEL 32MM	KRONA	UN	50,00	4,51	225,50

7 8



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			KRONA				
10	118	LUVA SOLDAVEL 40MM	KRONA KRONA	UN	30,00	7,76	232,80
10	119	LUVA SOLDAVEL 50MM	KRONA KRONA	UN	30,00	8,43	252,90
10	120	LUVA SOLDAVEL 60MM	KRONA KRONA	UN	20,00	21,34	426,80
10	121	LUVA SOLDAVEL 75MM	KRONA KRONA	UN	5,00	33,95	169,75
10	122	MANGUEIRA CORRUGADA EM NYLON 2.1/2"	KRONA KRONA	MT	50,00	11,64	582,00
10	123	MANGUEIRA JARDIM SILICONADA 1/2"	VONDER VONDER	MT	200,00	7,76	1.552,00
10	124	MANGUEIRA PARA GÁS 1,5 M	VONDER VONDER	UN	10,00	17,94	179,40
10	125	MANGUEIRA PARA JARDIM SILICONADA 1/2" X 20M	VONDER VONDER	UN	15,00	135,80	2.037,00
10	126	MANGUEIRA PARA NÍVEL 5/16" X 1,5MM	VONDER VONDER	MT	60,00	4,17	250,20
10	127	MANGUEIRA PRETA 1" X 2,5MM	POLYANA POLYANA	MT	200,00	4,17	834,00
10	128	MANGUEIRA PRETA 1/2" X 1,5MM	POLYANA POLYANA	MT	1.000,0 0	1,56	1.560,00
10	129	MANGUEIRA PRETA 2" X 3MM	POLYANA POLYANA	MT	200,00	12,61	2.522,00
10	130	MANGUEIRA PRETA 2.1/2" X 3MM	POLYANA POLYANA	MT	200,00	15,52	3.104,00
10	131	MANGUEIRA PRETA 3/4" X 1,5MM	POLYANA POLYANA	MT	1.000,0 0	2,14	2.140,00
10	132	MECANISMO DE SAÍDA PARA CAIXA ACOPLADA	BLUKIT BLUKIT	UN	10,00	67,90	679,00
10	133	MICTORIO DE LOUÇA	LOGASA LOGASA	UN	10,00	541,27	5.412,70
10	134	NIPEL COM ROSCA 1.1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	13,58	135,80
10	135	NIPEL COM ROSCA 3/4"	KRONA KRONA	UN	15,00	2,42	36,30
10	136	PLUG COM ROSCA 1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	1,11	11,10
10	137	PLUG COM ROSCA 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	2,23	22,30
10	138	PORTA PAPEL HIGIÊNICO COM TAMPA INOX	ALKATAMI ALKATAMI	UN	10,00	25,51	255,10
10	139	PORTA SABONETE INOX	ALKATAMI ALKATAMI	UN	10,00	24,25	242,50
10	140	PORTA SABONETE LIQUIDO	ALKATAMI ALKATAMI	UN	10,00	65,96	659,60
10	141	REDUCAO EXCENTRICA ESGOTO 100 X 50MM	KRONA KRONA	UN	10,00	15,03	150,30
10	142	REGISTRO DE GAVETA 1" METAL	VONDER VONDER	UN	5,00	83,06	415,30
10	143	REGISTRO DE GAVETA 1.1/2" METAL	VONDER VONDER	UN	5,00	141,62	708,10
10	144	REGISTRO DE GAVETA 3/4" METAL	VONDER VONDER	UN	5,00	64,02	320,10
10	145	REGISTRO DE PRESSAO 3/4" METAL	VONDER	UN	5,00	77,60	388,00

7. B



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			VONDER				
10	146	REGISTRO DE PRESSAO SOLDAVEL 25MM	VONDER VONDER	UN	10,00	17,94	179,40
10	147	REGISTRO DE PRESSAO SOLDAVEL 32MM	VONDER VONDER	UN	10,00	24,25	242,50
10	148	REGISTRO DE PRESSAO SOLDAVEL 40MM	VONDER VONDER	UN	5,00	31,04	155,20
10	149	REGISTRO DE PRESSAO SOLDAVEL 50MM	VONDER VONDER	UN	5,00	37,83	189,15
10	150	REGISTRO ESFERA VS 20MM	KRONA KRONA	UN	10,00	8,73	87,30
10	151	REGISTRO ESFERA VS 25MM	KRONA KRONA	UN	10,00	9,70	97,00
10	152	REGISTRO ESFERA VS 32MM	KRONA KRONA	UN	10,00	23,28	232,80
10	153	REGISTRO ESFERA VS 40MM	KRONA KRONA	UN	20,00	38,80	776,00
10	154	REGISTRO ESFERA VS 50MM	KRONA KRONA	UN	20,00	38,80	776,00
10	155	REGISTRO ESFERA VS 60MM	KRONA KRONA	UN	20,00	65,96	1.319,20
10	156	REGISTRO ESFERA VS 75MM	KRONA KRONA	UN	5,00	77,60	388,00
10	157	REPARO DE VALVULA DE DESCARGA	KRONA KRONA	UN D	15,00	140,65	2.109,75
10	158	SPUDE DE BORRACHA SANITARIO	KRONA KRONA	UN	15,00	7,76	116,40
10	159	TE BUCHA LATAO 25 X 3/4"	KRONA KRONA	UN	30,00	9,02	270,60
10	160	TE BUCHA LATAO REDUCAO 25 X 3/4"	KRONA KRONA	UN	30,00	9,02	270,60
10	161	TE COM ROSCA 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	5,77	57,70
10	162	TE ESGOTO 100 X 50MM	KRONA KRONA	UN	20,00	25,56	511,20
10	163	TE ESGOTO 100MM	KRONA KRONA	UN	10,00	27,45	274,50
10	164	TE ESGOTO 150MM	KRONA KRONA	UN	10,00	72,75	727,50
10	165	TE ESGOTO 40MM	KRONA KRONA	UN	15,00	4,99	74,85
10	166	TE ESGOTO 50MM	KRONA KRONA	UN	15,00	13,24	198,60
10	167	TE ESGOTO CURTO 50 X 50MM	KRONA KRONA	UN	15,00	12,94	194,10
10	168	TE INTERNO COM ROSCA PARA MANGUEIRA 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	4,85	48,50
10	169	TE INTERNO TRIPLO PARA MANGUEIRA 1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	3,00	30,00
10	170	TE INTERNO TRIPLO PARA MANGUEIRA 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	4,36	43,60
10	171	TE INTERNO TRIPLO PARA REDUCAO PARA MANGUEIRA 3/4 X 1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	5,33	53,30
10	172	TE MISTO COM ROSCA 25 X 1/2"	KRONA KRONA	UN	20,00	6,11	122,20
10	173	TE MISTO COM ROSCA 25 X 3/4"	KRONA	UN	30,00	6,74	202,20

7.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			KRONA				
10	174	TE SOLDAVEL 20 MM	KRONA KRONA	UN	20,00	1,64	32,80
10	175	TE SOLDAVEL 32MM	KRONA KRONA	UN	30,00	1,94	58,20
10	176	TE SOLDAVEL 40MM	KRONA KRONA	UN	30,00	13,54	406,20
10	177	TE SOLDAVEL 50MM	KRONA KRONA	UN	30,00	21,34	640,20
10	178	TE SOLDAVEL 60MM	KRONA KRONA	UN	10,00	46,56	465,60
10	179	TE SOLDAVEL REDUCAO 32 X 20MM	KRONA KRONA	UN	20,00	5,62	112,40
10	180	TE SOLDAVEL REDUCAO 32 X 25MM	KRONA KRONA	UN	20,00	6,30	126,00
10	181	TE SOLDAVEL REDUCAO 40 X 20MM	KRONA KRONA	UN	20,00	7,42	148,40
10	182	TE SOLDAVEL REDUCAO 40 X 25MM	KRONA KRONA	UN	20,00	7,54	150,80
10	183	TE SOLDAVEL REDUCAO 40 X 32MM	KRONA KRONA	UN	20,00	11,15	223,00
10	184	TE SOLDAVEL REDUCAO 50 X 20MM	KRONA KRONA	UN	10,00	8,73	87,30
10	185	TE SOLDAVEL REDUCAO 50 X 25MM	KRONA KRONA	UN	20,00	18,52	370,40
10	186	TE SOLDAVEL REDUCAO 50 X 32MM	KRONA KRONA	UN	20,00	17,46	349,20
10	187	TE SOLDAVEL REDUCAO 50 X 40MM	KRONA KRONA	UN	20,00	26,19	523,80
10	188	TORNEIRA BOIA 3/4" COM HASTE DE METAL (VAZAO TOTAL)	KRONA KRONA	UN	10,00	18,91	189,10
10	189	TORNEIRA DE COZINHA EM METAL CROMADO 3/4" (BANCADA)	KRONA KRONA	UN	20,00	94,57	1.891,40
10	190	TORNEIRA DE COZINHA EM METAL CROMADO 3/4" (PAREDE)	KRONA KRONA	UN	20,00	95,69	1.913,80
10	191	TORNEIRA DE JARDIM EM METAL CROMADO 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	61,11	611,10
10	192	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATORIO 3/4" (BANCADA)	KRONA KRONA	UN	20,00	83,42	1.668,40
10	193	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATORIO 3/4" (PAREDE)	KRONA KRONA	UN	20,00	89,24	1.784,80
10	194	TORNEIRA DE TANQUE E MÁQUINA DE LAVAR ROUPA COM DUPLA SAÍDA	KRONA KRONA	UN	10,00	65,96	659,60
10	195	TORNEIRA ESFERA COM ROSCA 1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	27,74	277,40
10	196	TORNEIRA PARA LAVATORIO DE MESA FECHAMENTO AUTOMATICO	KRONA KRONA	UN	10,00	156,17	1.561,70
10	197	TORNEIRA PLASTICA CURTA 1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	9,70	97,00
10	198	TORNEIRA PLASTICA CURTA 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	9,70	97,00
10	199	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 1/2"	KRONA KRONA	UN	10,00	7,76	77,60
10	200	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	7,76	77,60
10	201	TORNEIRA PLASTICA LONGA 1/2"	KRONA	UN	10,00	13,58	135,80

7.

8



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			KRONA				
10	202	TORNEIRA PLASTICA LONGA 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	13,58	135,80
10	203	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO 3/4"	KRONA KRONA	UN	10,00	17,79	177,90
10	204	TUBO DE DESCARGA SOBREPOR 1,60M	KRONA KRONA	UN	10,00	19,40	194,00
10	205	TUBO ESGOTO 100MM	KRONA KRONA	BR	20,00	114,46	2.289,20
10	206	TUBO ESGOTO 150MM	KRONA KRONA	BR	5,00	315,91	1.579,55
10	207	TUBO ESGOTO 200MM	KRONA KRONA	BR	5,00	485,288	2.426,44
10	208	TUBO ESGOTO 40MM	KRONA KRONA	BR	10,00	58,20	582,00
10	209	TUBO ESGOTO 50MM	KRONA KRONA	BR	10,00	80,51	805,10
10	210	TUBO SOLDAVEL 20MM	KRONA KRONA	UN	30,00	27,16	814,80
10	211	TUBO SOLDAVEL 25MM	KRONA KRONA	BR	100,00	31,04	3.104,00
10	212	TUBO SOLDAVEL 32MM	KRONA KRONA	BR	100,00	72,75	7.275,00
10	213	TUBO SOLDAVEL 40MM	KRONA KRONA	BR	100,00	82,45	8.245,00
10	214	TUBO SOLDAVEL 50MM	KRONA KRONA	BR	50,00	126,10	6.305,00
10	215	TUBO SOLDAVEL 60MM	KRONA KRONA	BR	50,00	216,31	10.815,50
10	216	TUBO SOLDAVEL 75MM	KRONA KRONA	BR	10,00	300,70	3.007,00
10	217	UNIAO INTERNA PARA MANGUEIRA 1"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	10,00	3,00	30,00
10	218	UNIAO INTERNA PARA MANGUEIRA 1.1/2"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	10,00	5,82	58,20
10	219	UNIAO INTERNA PARA MANGUEIRA 1/2"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	10,00	1,35	13,50
10	220	UNIAO INTERNA PARA MANGUEIRA 2"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	10,00	7,76	77,60
10	221	UNIAO INTERNA PARA MANGUEIRA 2.1/2"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	10,00	9,70	97,00
10	222	UNIAO INTERNA PARA MANGUEIRA 3/4"	BIANPLAST BIANPLAST	UN	10,00	1,64	16,40
10	223	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2"	BLUKIT BLUKIT	UN	10,00	237,65	2.376,50
10	224	VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICA PARA MICTÓRIO	BLUKIT BLUKIT	UN	10,00	195,94	1.959,40
10	225	VALVULA DE LAVATORIO COM LADRÃO	BLUKIT BLUKIT	UN	20,00	4,36	87,20
10	226	VALVULA DE RETENCAO 1"	KRONA KRONA	UN	5,00	82,45	412,25
10	227	VALVULA DE RETENCAO 3/4"	KRONA KRONA	UN	20,00	65,96	1.319,20
10	228	VALVULA EM METAL PARA BOMBA 1"	KRONA KRONA	UN	5,00	72,75	363,75
10	229	VALVULA EM METAL PARA BOMBA 3/4"	KRONA	UN	5,00	40,74	203,70

7.

8



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

			KRONA				
10	230	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA COMPLETO BRANCO	INCEPA INCEPA	UN	10,00	509,26	5.092,60
10	231	VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA	INCEPA INCEPA	UN	6,00	483,06	2.898,36
10	232	VASO SANITARIO LOUÇA	INCEPA INCEPA	UN	20,00	218,25	4.365,00
14	1	LONA EM POLIETILENO COR AMARELA 6 X 4M	VONDER VONDER	UN	5,00	83,94	419,70
14	2	LONA EM POLIETILENO COR AMARELA 8 X 4M	VONDER VONDER	UN	5,00	135,25	676,25
14	3	LONA EM POLIETILENO COR AZUL 5 X 4M	VONDER VONDER	UN	5,00	141,81	709,05
14	4	LONA PLASTICA PRETA 150 MICRAS	VONDER VONDER	M²	4.000,00	3,54	14.160,00
14	5	LONA PLASTICA PRETA 200 MICRAS	VONDER VONDER	M²	4.000,00	5,41	21.640,00
14	6	LONA PLASTICA TRANSPARENTE 200 MICRAS	VONDER VONDER	M²	100,00	8,95	895,00
16	1	ESMERILHADEIRA ANGULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DO DISCO 125 MM Voltagem 220/127 volts; potência mínima de 1200 watts; velocidade sem carga versão 220v 11.000 rpm / versão 127v 11.500 rpm; peso mínimo 2,1 kg; garantia mínima de 1 ano.	VONDER VONDER	UN	1,00	575,50	575,50
16	2	FURADEIRA DE IMPACTO 2 VELOCIDADES Variáveis e reversíveis. especificações mínimas: tamanho do mandril 1/2"; max. peso do produto 3 kg; taxa de impacto por min. 0-19,200 / 0-56,000 número de configurações de velocidade 2; capacidade de perfuração (aço) 13 mm; velocidade variável; tamanho do mandril 13 mm; capacidade de perfuração (madeira) 40 mm; potência 1100 w. garantia mínima de 1 ano.	VONDER VONDER	UN	1,00	657,90	657,90
16	3	LIXADEIRA ROTO ORBITAL DE 5" (125MM) DIÂMETRO DA ÓRBITA 2.4 MM Sem velocidade de carga 12000 rpm; peso mínimo do produto 1.5 kg; potência mínima de 280 w; tensão de funcionamento 127 volts; garantia mínima de 1 ano.	VONDER VONDER	UN	1,00	481,60	481,60
16	4	MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR ELETROPNEUMÁTICO SDS PLUS 1" (26 MM) Com potência mínima de 800w e sem velocidade de carga de 0 a 1500 rpm tensão de funcionamento de 220 volts, peso mínimo do produto de 2.6 kg; garantia mínima de 1 ano.	VONDER VONDER	UN	1,00	766,40	766,40
16	5	MOTOCOMPRESSOR DE AR DIRETO 1/2HP BIVOLT COM KIT PARA PINTURA Capacidade de produção de ar: 2,3 pcm; potência do motor: 1/2cv (hp); pressão máxima de trabalho: 40 lbf/pol²; tensão: 110/220v com chave seletora; rotação: 1.750rpm.	VONDER VONDER	UN	1,00	811,80	811,80
16	6	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA SEM FIO Tamanho do mandril 1/2" (13 mm), com bateria de íon de lítio, com carregador, duas baterias de íon de lítio de 1.5ah com tensão mínima de 20v, com carregador e maleta, tensão de funcionamento 127 volts; tamanho do mandril	VONDER VONDER	UN	2,00	896,60	1.793,20

4.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

		13mm; peso mínimo do produto 1,5 kg; torque máximo: 60 nm; garantia mínima de 1 ano.					
16	7	SERRA CIRCULAR 7 1/4" (184MM) 1.800w, 5.200 rpm, peso mínimo do produto 4kg, c/ disco widea . paradas em ângulos 22,5° e 45°; garantia mínima de 1 ano.	VONDER VONDER	UN	1,00	897,50	897,50
16	8	SERRA MÁRMORE 125 MM 1.400W (127V) Peso mínimo do produto 4kg; velocidade sem carga: 13.000 rpm e eixo ø 20 mm. capacidade máxima de corte 90° 38 mm; garantia mínima de 1 ano.	VONDER VONDER	UN	1,00	516,10	516,10
TOTAL							892.000,03

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Poderá o contratante, emitir a requisição de compra com a estimativa do quantitativo que possivelmente será necessário em um dado período.

7.2. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues, conforme a necessidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da respectiva requisição de compra ao fornecedor.

7. 



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

7.3. O local de entrega será na execução da obra ou serviço podendo ser na sede ou no interior do Município de Nova Laranjeiras, devendo ser considerada uma distância de até 60 (sessenta) quilômetros entre a sede do Município de Nova Laranjeiras e o local da entrega.

7.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 30/2023, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

7.6. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de compra, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

7.7. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, sendo emitido por requisição para cada compra. Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades.

7.8. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses.

7.9. Em hipótese alguma será aceito itens diferentes do que foi cotado, que esteja em desacordo com a descrição, vencidos ou que não atender as especificações do edital.

7.10. Todos os custos com a entrega, frete, carga e descarga, montagem e desmontagem dos produtos ficarão por conta do CONTRATADO.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7. 10



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância.

10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

7 R



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr. Bruno Schafranski (Decreto nº 248/2023).

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o(a) Sr(a). EVANDRO TESSARO, ou outro que

7.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 249, de 27 de dezembro de 2023.

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

14. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

7



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licitação.pmnrl@cnett.com.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	15.451.0005.2026	1450	000	3.3.90.30.00.00
2024	15.451.0005.2026	1460	511	3.3.90.30.00.00
2024	15.452.0005.1034	1510	000	4.4.90.52.00.00

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

7.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

24. PUBLICAÇÃO

24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná acessível no sítio eletrônico www.jcorreiodopovo.com.br e disponível no sítio oficial da Prefeitura www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

7.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Nova Laranjeiras - PR, 03 de janeiro de 2025.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

MARCELO AUGUSTO CARRA
84260106953
MARCELO AUGUSTO CARRA
CONTRATADA

Assinatura digitalizada por MARCELO AUGUSTO CARRA 84260106953
DN: C=BR, O=CPQ-Legal, CN=Marcelo Augusto Carra, OU=CPQ-Legal, CN=Marcelo Augusto Carra, email=marcelo.carra@cpq-legal.com.br, c=BR, o=CPQ-Legal, ou=CPQ-Legal, cn=Marcelo Augusto Carra, email=marcelo.carra@cpq-legal.com.br
Data: 2025.01.03 11:15:46-0700
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG nº _____
LENIR DOLA DE OLIVEIRA
Diretora de Departamento
de Controle e Contratos
Decreto 117/2022

Nome: _____
CPF/RG nº _____

[illegible][illegible][illegible][illegible]

		MUNICÍPIO DE SANTA LAZARILHAS			
		CITULOS DE PESSOAS			
		Cód. de Post. - 100			

		MUNICIPIO DE SANTA LÁZARA, VERACRUZ	
ESTADO DE VERACRUZ		GOBIERNO DEL ESTADO DE VERACRUZ DE CARLOS ARRAZOLA	
GOBIERNO MUNICIPAL DE SANTA LÁZARA		ANEXO 1	
RENTAS Y DERECHOS		Porcentaje	
1	Alquileres de Locales para uso de Comercio	Porcentaje	10.00
2	Alquileres de Locales para uso de Industria	Porcentaje	10.00
3	Alquileres de Locales para uso de Servicios	Porcentaje	10.00
4	Alquileres de Locales para uso de Oficinas	Porcentaje	10.00
5	Alquileres de Locales para uso de Almacenes	Porcentaje	10.00
6	Alquileres de Locales para uso de Talleres	Porcentaje	10.00
7	Alquileres de Locales para uso de Hospitales	Porcentaje	10.00
8	Alquileres de Locales para uso de Escuelas	Porcentaje	10.00
9	Alquileres de Locales para uso de Iglesias	Porcentaje	10.00
10	Alquileres de Locales para uso de Clubes	Porcentaje	10.00
11	Alquileres de Locales para uso de Salones	Porcentaje	10.00
12	Alquileres de Locales para uso de Teatros	Porcentaje	10.00
13	Alquileres de Locales para uso de Cinemas	Porcentaje	10.00
14	Alquileres de Locales para uso de Bibliotecas	Porcentaje	10.00
15	Alquileres de Locales para uso de Museos	Porcentaje	10.00
16	Alquileres de Locales para uso de Jardines	Porcentaje	10.00
17	Alquileres de Locales para uso de Parques	Porcentaje	10.00
18	Alquileres de Locales para uso de Estadios	Porcentaje	10.00
19	Alquileres de Locales para uso de Pabellones	Porcentaje	10.00
20	Alquileres de Locales para uso de Albergues	Porcentaje	10.00
21	Alquileres de Locales para uso de Hospedajes	Porcentaje	10.00
22	Alquileres de Locales para uso de Reservas	Porcentaje	10.00
23	Alquileres de Locales para uso de Casas	Porcentaje	10.00
24	Alquileres de Locales para uso de Apartamentos	Porcentaje	10.00
25	Alquileres de Locales para uso de Oficinas	Porcentaje	10.00
26	Alquileres de Locales para uso de Almacenes	Porcentaje	10.00
27	Alquileres de Locales para uso de Talleres	Porcentaje	10.00
28	Alquileres de Locales para uso de Hospitales	Porcentaje	10.00
29	Alquileres de Locales para uso de Escuelas	Porcentaje	10.00
30	Alquileres de Locales para uso de Iglesias	Porcentaje	10.00
31	Alquileres de Locales para uso de Clubes	Porcentaje	10.00
32	Alquileres de Locales para uso de Salones	Porcentaje	10.00
33	Alquileres de Locales para uso de Teatros	Porcentaje	10.00
34	Alquileres de Locales para uso de Cinemas	Porcentaje	10.00
35	Alquileres de Locales para uso de Bibliotecas	Porcentaje	10.00
36	Alquileres de Locales para uso de Museos	Porcentaje	10.00
37	Alquileres de Locales para uso de Jardines	Porcentaje	10.00
38	Alquileres de Locales para uso de Parques	Porcentaje	10.00
39	Alquileres de Locales para uso de Estadios	Porcentaje	10.00
40	Alquileres de Locales para uso de Pabellones	Porcentaje	10.00
41	Alquileres de Locales para uso de Albergues	Porcentaje	10.00
42	Alquileres de Locales para uso de Hospedajes	Porcentaje	10.00
43	Alquileres de Locales para uso de Reservas	Porcentaje	10.00
44	Alquileres de Locales para uso de Casas	Porcentaje	10.00
45	Alquileres de Locales para uso de Apartamentos	Porcentaje	10.00
46	Alquileres de Locales para uso de Oficinas	Porcentaje	10.00
47	Alquileres de Locales para uso de Almacenes	Porcentaje	10.00
48	Alquileres de Locales para uso de Talleres	Porcentaje	10.00
49	Alquileres de Locales para uso de Hospitales	Porcentaje	10.00
50	Alquileres de Locales para uso de Escuelas	Porcentaje	10.00
51	Alquileres de Locales para uso de Iglesias	Porcentaje	10.00
52	Alquileres de Locales para uso de Clubes	Porcentaje	10.00
53	Alquileres de Locales para uso de Salones	Porcentaje	10.00
54	Alquileres de Locales para uso de Teatros	Porcentaje	10.00
55	Alquileres de Locales para uso de Cinemas	Porcentaje	10.00
56	Alquileres de Locales para uso de Bibliotecas	Porcentaje	10.00
57	Alquileres de Locales para uso de Museos	Porcentaje	10.00
58	Alquileres de Locales para uso de Jardines	Porcentaje	10.00
59	Alquileres de Locales para uso de Parques	Porcentaje	10.00
60	Alquileres de Locales para uso de Estadios	Porcentaje	10.00
61	Alquileres de Locales para uso de Pabellones	Porcentaje	10.00
62	Alquileres de Locales para uso de Albergues	Porcentaje	10.00
63	Alquileres de Locales para uso de Hospedajes	Porcentaje	10.00
64	Alquileres de Locales para uso de Reservas	Porcentaje	10.00
65	Alquileres de Locales para uso de Casas	Porcentaje	10.00
66	Alquileres de Locales para uso de Apartamentos	Porcentaje	10.00
67	Alquileres de Locales para uso de Oficinas	Porcentaje	10.00
68	Alquileres de Locales para uso de Almacenes	Porcentaje	10.00
69	Alquileres de Locales para uso de Talleres	Porcentaje	10.00
70	Alquileres de Locales para uso de Hospitales	Porcentaje	10.00
71	Alquileres de Locales para uso de Escuelas	Porcentaje	10.00
72	Alquileres de Locales para uso de Iglesias	Porcentaje	10.00
73	Alquileres de Locales para uso de Clubes	Porcentaje	10.00
74	Alquileres de Locales para uso de Salones	Porcentaje	10.00
75	Alquileres de Locales para uso de Teatros	Porcentaje	10.00
76	Alquileres de Locales para uso de Cinemas	Porcentaje	10.00
77	Alquileres de Locales para uso de Bibliotecas	Porcentaje	10.00
78	Alquileres de Locales para uso de Museos	Porcentaje	10.00
79	Alquileres de Locales para uso de Jardines	Porcentaje	10.00
80	Alquileres de Locales para uso de Parques	Porcentaje	10.00
81	Alquileres de Locales para uso de Estadios	Porcentaje	10.00
82	Alquileres de Locales para uso de Pabellones	Porcentaje	10.00
83	Alquileres de Locales para uso de Albergues	Porcentaje	10.00
84	Alquileres de Locales para uso de Hospedajes	Porcentaje	10.00
85	Alquileres de Locales para uso de Reservas	Porcentaje	10.00
86	Alquileres de Locales para uso de Casas	Porcentaje	10.00
87	Alquileres de Locales para uso de Apartamentos	Porcentaje	10.00
88	Alquileres de Locales para uso de Oficinas	Porcentaje	10.00
89	Alquileres de Locales para uso de Almacenes	Porcentaje	10.00
90	Alquileres de Locales para uso de Talleres	Porcentaje	10.00
91	Alquileres de Locales para uso de Hospitales	Porcentaje	10.00
92	Alquileres de Locales para uso de Escuelas	Porcentaje	10.00
93	Alquileres de Locales para uso de Iglesias	Porcentaje	10.00
94	Alquileres de Locales para uso de Clubes	Porcentaje	10.00
95	Alquileres de Locales para uso de Salones	Porcentaje	10.00
96	Alquileres de Locales para uso de Teatros	Porcentaje	10.00
97	Alquileres de Locales para uso de Cinemas	Porcentaje	10.00
98	Alquileres de Locales para uso de Bibliotecas	Porcentaje	10.00
99	Alquileres de Locales para uso de Museos	Porcentaje	10.00
100	Alquileres de Locales para uso de Jardines	Porcentaje	10.00

[illegible][illegible][illegible][illegible]

RECEÍFOS DE COTA LABORALIZADA

COTIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Em 14 de Junho de 2014, eu,

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

Prefeitura de Capitão Leônidas Marques

[Início](#) > [Licitação](#) > [Processo Licitatório](#) > [Detalhando Processo Licitatório](#)

Detalhando Processo Licitatório

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

Nº processo

99

Ano do processo

2025

Nº licitação

54

Ano da licitação

2025

Data de publicação

27/05/2025

Modalidade

Pregão eletrônico

Tipo do objeto

Compras e Serviços

Forma de julgamento

Menor Preço Item

Data de homologação

09/06/2025

Situação

HOMOLOGADO

Data/hora abertura de envelopes

06/06/2025 08:30

Data de criação

26/05/2025

Data do julgamento

06/06/2025



23/10/25, 15:08

Portal da Transparência

E-mail para contato

pmcalema@caplmarques.com.br

Endereço do certame

Av. Trancredo neves

Local de entrega de documentos

Av. Trancredo neves

Estado do certame

PR

Forma de contratação

Licitação

Meio de divulgação

JORNAL_DIVULGACAO_REGIONAL

Registro de preços

NÃO

Fundamento legal

Lei 14133/2021, Art. 28, I

Ata de registro de preços ⁰



Contratos ¹



Despesas ¹



Documentos relacionados ⁰



Empenhos ⁰



Itens vencedores ¹



CNPJ/CPF VENCEDOR

21.169.166/****-**

CÓDIGO DO ITEM

57018332

DESCRIÇÃO DO ITEM

BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS), INCLUSO TRANSPORTE

NÚMERO DO ITEM

1

PARTICIPANTE VENCEDOR

DPL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

QUANTIDADE

4000

UNIDADE

m3

VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$

R\$ 524.000,00

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$

R\$ 352.000,00

VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$

R\$ 131,00

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$

R\$ 88,00



Participantes 1



Anexos 4



Aviso P.E. 054 2025.pdf



Edital P.E. 054 2025.pdf	
	
FASE INICIAL PE 054 2025.pdf	
	
Homologação e Extrato de Contrato P E 054 2025.pdf	

AJUDA

[Acessibilidade](#)

[Acesso à informação](#)

[Dados abertos](#)

[Estrutura organizacional](#)

[Glossário](#)

[Mapa do site](#)

[Perguntas frequentes](#)



ATENDIMENTO

Atendimento Presencial

Responsável: Gean Schneider

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 502

Bairro: Centro, CEP: 85790-000

Telefone: (45) 3286-8441

Site: <https://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/> (<https://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/>)

Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 07h45 às 11h45 | 13h30 às 17h30

REDES SOCIAIS



(<https://www.instagram.com/prefsdecapitao/>)



(<https://www.facebook.com/PrefeituradeCapitao>)

(<http://www.betha.com.br>)

23/10/25, 15:08

Portal da Transparência

Política de privacidade (<https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados>)



MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR**PORTARIA N.º 462/2025 de 09.06.2025.**

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 054/2025 de 25.05.2025**, a presente licitação tem por objeto a aquisição de brita graduada simples (BGS), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Anexo I, destinada para serviços de infraestrutura em vias públicas do Município de Capitão Leônidas Marques – PR. Considerando o "**Menor Preço por item**", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora para fornecimento do objeto a empresa **DPL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com o valor de R\$ **352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de Junho de 2025.

Maxwell Scapini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

N.º 175/2025.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADA: DPL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de brita graduada simples (BGS), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Anexo I, destinada para serviços de infraestrutura em vias públicas do Município de Capitão Leônidas Marques – PR.

VALOR: R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais), pelo fornecimento integral do objeto.

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

*** 228 – 06.002.15.451.1010.2123.3.3.90.30.00 (504 e livre).**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de Junho de 2025.

Maxwell Scapini

Prefeito Municipal

Acessibilidade A- A+ A [Início](#) > [Contratos](#) > [Detalhando Contratos](#)

Prefeitura Municipal de Três Passos - Portal da Transparência

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Ano da licitação

2025

Ano do processo

2025

CNPJ/CPF contratado

91.216.028/*****-**

Contrato educação

NÃO

Contrato saúde

NÃO

Contrato referente ao combate ao Covid-19

NÃO

Competência

04/2025

Instrumento do contrato

Ata de Registro de Preço

Prazo alterado em dias

0 dias

Subcontratação

NÃO

Situação

EXECUCAO

Valor alterado R\$

-



Alterações do contrato 0



Despesas 11

**AÇÃO**

2053

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Material para Manutenção de Bens Imóveis

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

ELEMENTO

Material de Consumo

RECURSO

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

FUNÇÃO

12

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

338031

NÚMERO DO COMPLEMENTO

3.3.90.30.24.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

33903000

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

-

PROGRAMA

152

SUBFUNÇÃO

361

UNIDADE

SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL



AÇÃO

2028

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Material para Manut e Conservacao de Estradas Vias

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Obras, Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais

ELEMENTO

Material de Consumo

RECURSO

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNÇÃO

26

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

338008

NÚMERO DO COMPLEMENTO

3.3.90.30.54.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

33903000

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PORTARIA

-

PROGRAMA

125

SUBFUNÇÃO

782

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



AÇÃO

2026

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Outras Obras e Instalações

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Manutenção da Malha Viária Urbana

ELEMENTO

Material de Consumo

RECURSO

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNÇÃO

15

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

338008

NÚMERO DO COMPLEMENTO

4.4.90.51.99.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

33903000

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA

-

PROGRAMA

124

SUBFUNÇÃO

451

UNIDADE

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



AÇÃO

2026

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Material para Manut e Conservacao de Estradas Vias

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Manutenção da Malha Viária Urbana

ELEMENTO

Material de Consumo

RECURSO

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNÇÃO

15

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

338008

NÚMERO DO COMPLEMENTO

3.3.90.30.54.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

33903000

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA

-

PROGRAMA

124

SUBFUNÇÃO

451

UNIDADE

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



AÇÃO
2026

ANO DA DESPESA
2025

COMPLEMENTO
Material para Manutenção de Bens Imóveis

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Manutenção da Malha Viária Urbana

ELEMENTO
Material de Consumo

RECURSO
Recursos não Vinculados de Impostos

FUNÇÃO
15

CÓDIGO DA DESPESA
0

CÓDIGO DO RECURSO
338008

NÚMERO DO COMPLEMENTO
3.3.90.30.24.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO
33903000

ÓRGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA
-

PROGRAMA
124

SUBFUNÇÃO
451

UNIDADE
SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



AÇÃO

2121

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Material para Manutenção de Bens Imóveis

DESCRIÇÃO DA DESPESA

MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ELEMENTO

Material de Consumo

RECURSO

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNÇÃO

20

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

365855

NÚMERO DO COMPLEMENTO

3.3.90.30.24.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

33903000

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA

-

PROGRAMA

110

SUBFUNÇÃO

605

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



AÇÃO

2053

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Material para Manutenção de Bens Imóveis

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

ELEMENTO

Material de Consumo

RECURSO

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

FUNÇÃO

12

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

338029

NÚMERO DO COMPLEMENTO

3.3.90.30.24.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

33903000

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

-

PROGRAMA

152

SUBFUNÇÃO

361

UNIDADE

SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL



AÇÃO

2028

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Outras Obras e Instalações

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Obras, Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais

ELEMENTO

Obras e Instalações

RECURSO

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNÇÃO

26

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

338008

NÚMERO DO COMPLEMENTO

4.4.90.51.99.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

44905100

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PORTARIA

-

PROGRAMA

125

SUBFUNÇÃO

782

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



AÇÃO

2026

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Outras Obras e Instalações

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Manutenção da Malha Viária Urbana

ELEMENTO

Material de Consumo

RECURSO

Outros Recursos não Vinculados

FUNÇÃO

15

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

338009

NÚMERO DO COMPLEMENTO

4.4.90.51.99.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

33903000

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA

-

PROGRAMA

124

SUBFUNÇÃO

451

UNIDADE

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



AÇÃO

2026

ANO DA DESPESA

2025

COMPLEMENTO

Material para Manut e Conservacao de Estradas Vias

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Manutenção da Malha Viária Urbana

ELEMENTO

Material de Consumo

RECURSO

Outros Recursos não Vinculados

FUNÇÃO

15

CÓDIGO DA DESPESA

0

CÓDIGO DO RECURSO

338009

NÚMERO DO COMPLEMENTO

3.3.90.30.54.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO

33903000

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA

-

PROGRAMA

124

SUBFUNÇÃO

451

UNIDADE

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



AÇÃO
2026

ANO DA DESPESA
2025

COMPLEMENTO
Material para Manutenção de Bens Imóveis

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Manutenção da Malha Viária Urbana

ELEMENTO
Material de Consumo

RECURSO
Outros Recursos não Vinculados

FUNÇÃO
15

CÓDIGO DA DESPESA
0

CÓDIGO DO RECURSO
338009

NÚMERO DO COMPLEMENTO
3.3.90.30.24.00.00.00

NÚMERO DO ELEMENTO
33903000

ÓRGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA
-

PROGRAMA
124

SUBFUNÇÃO
451

UNIDADE
SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Documentos relacionados 1



ARQUIVO

 Link

DATA DO DOCUMENTO

-

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

ATA 24_25pe41_25sistema 35-36-37-38.pdf

CÓDIGO DO DOCUMENTO

-

NÚMERO DO DOCUMENTO

-

TIPO DE DOCUMENTO

Outros

Empenhos 43



ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

29/04/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3698585

NÚMERO DO EMPENHO

5536

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 11.610,00



ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

12/05/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3740016

NÚMERO DO EMPENHO

6019

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 11.955,80

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

12/05/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3740032

NÚMERO DO EMPENHO

6020

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 22.059,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

12/05/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3744928

NÚMERO DO EMPENHO

6047

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 1.789,00



ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

26/05/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3806173

NÚMERO DO EMPENHO

6702

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 33.862,50

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

30/05/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3813336

NÚMERO DO EMPENHO

6749

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 1.789,00

**ANO DO EMPENHO**

2025

DATA DO EMPENHO

30/05/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3813396

NÚMERO DO EMPENHO

6751

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 1.789,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

05/06/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3848121

NÚMERO DO EMPENHO

7096

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 447,25

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

06/06/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3857847

NÚMERO DO EMPENHO

7203

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 178,90

**ANO DO EMPENHO**

2025

DATA DO EMPENHO

10/06/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3867727

NÚMERO DO EMPENHO

7356

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 418,35

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

13/06/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3885004

NÚMERO DO EMPENHO

7516

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 677,25

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

24/06/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3912586

NÚMERO DO EMPENHO

8046

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 1.789,00

**ANO DO EMPENHO**

2025

DATA DO EMPENHO

24/06/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3912609

NÚMERO DO EMPENHO

8047

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 105.070,50

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

07/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3961909

NÚMERO DO EMPENHO

8496

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 1.673,40

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

09/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3969026

NÚMERO DO EMPENHO

8545

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 774,00

**ANO DO EMPENHO**

2025

DATA DO EMPENHO

10/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

3981767

NÚMERO DO EMPENHO

8605

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 9.509,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

14/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4007879

NÚMERO DO EMPENHO

8919

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 1.161,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

16/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4010779

NÚMERO DO EMPENHO

8986

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 6.278,00

**ANO DO EMPENHO**

2025

DATA DO EMPENHO

16/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4010822

NÚMERO DO EMPENHO

8987

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 5.852,80

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

16/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4010856

NÚMERO DO EMPENHO

8989

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 9.635,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

23/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4027922

NÚMERO DO EMPENHO

9125

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 9.635,00

**ANO DO EMPENHO**

2025

DATA DO EMPENHO

21/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4040460

NÚMERO DO EMPENHO

9233

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 2.902,50

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

29/07/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4051967

NÚMERO DO EMPENHO

9528

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 27.601,39

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

06/08/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4089215

NÚMERO DO EMPENHO

9908

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 77.915,54

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

21/08/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4162825

NÚMERO DO EMPENHO

10689

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 19.543,50



ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

21/08/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4162872

NÚMERO DO EMPENHO

10691

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 16.859,80

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

02/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4200104

NÚMERO DO EMPENHO

11095

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 134,18

**ANO DO EMPENHO**

2025

DATA DO EMPENHO

05/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4214966

NÚMERO DO EMPENHO

11281

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 6.278,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

09/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4216236

NÚMERO DO EMPENHO

11302

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 1.935,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

10/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4224074

NÚMERO DO EMPENHO

11383

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 3.870,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

15/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4246679

NÚMERO DO EMPENHO

11511

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 2.269,00



ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

15/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4246879

NÚMERO DO EMPENHO

11515

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 3.483,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

15/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4247046

NÚMERO DO EMPENHO

11521

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 560,70

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

12/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4247102

NÚMERO DO EMPENHO

11524

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 1.935,00



ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

11/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4256427

NÚMERO DO EMPENHO

11693

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 19.543,50

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

11/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4257821

NÚMERO DO EMPENHO

11713

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 2.700,00

**ANO DO EMPENHO**

2025

DATA DO EMPENHO

23/09/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4283377

NÚMERO DO EMPENHO

12130

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 178,90

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

02/10/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4324290

NÚMERO DO EMPENHO

12671

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 9.635,00

ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

09/10/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4350472

NÚMERO DO EMPENHO

12826

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 10.883,10



ANO DO EMPENHO

2025

DATA DO EMPENHO

09/10/2025

CÓDIGO DO EMPENHO

4370179

NÚMERO DO EMPENHO

12886

TIPO DE EMPENHO

Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 967,50

ANO DO EMPENHO
2025

DATA DO EMPENHO
22/10/2025

CÓDIGO DO EMPENHO
4402622

NÚMERO DO EMPENHO
13307

TIPO DE EMPENHO
Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$
R\$ 1.163,40

ANO DO EMPENHO
2025

DATA DO EMPENHO
22/10/2025

CÓDIGO DO EMPENHO
4402680

NÚMERO DO EMPENHO
13308

TIPO DE EMPENHO
Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$
R\$ 50.019,75

ANO DO EMPENHO
2025

DATA DO EMPENHO
22/10/2025

CÓDIGO DO EMPENHO
4409713

NÚMERO DO EMPENHO
13376

TIPO DE EMPENHO
Empenhar

VALOR DO EMPENHO R\$
R\$ 3.163,40

Itens do contrato 6

^



DESCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO

Pedrisco lavado livre de impurezas e isento de pó

CÓDIGO DO ITEM DO CONTRATO

24957595

QUANTIDADE

3000

UNIDADE DE MEDIDA

M3

VALOR TOTAL (R\$)

R\$ 289.050,00

VALOR UNITÁRIO (R\$)

R\$ 96,35

DESCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO

base de brita graduada

CÓDIGO DO ITEM DO CONTRATO

24957597

QUANTIDADE

3000

UNIDADE DE MEDIDA

M3

VALOR TOTAL (R\$)

R\$ 290.850,00

VALOR UNITÁRIO (R\$)

R\$ 96,95

**DESCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO**

pó de pedra

CÓDIGO DO ITEM DO CONTRATO

24957599

QUANTIDADE

2000

UNIDADE DE MEDIDA

M3

VALOR TOTAL (R\$)

R\$ 186.900,00

VALOR UNITÁRIO (R\$)

R\$ 93,45

DESCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO

rachão

CÓDIGO DO ITEM DO CONTRATO

24957600

QUANTIDADE

500

UNIDADE DE MEDIDA

M3

VALOR TOTAL (R\$)

R\$ 50.000,00

VALOR UNITÁRIO (R\$)

R\$ 100,00

DESCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO

brita nº 1

CÓDIGO DO ITEM DO CONTRATO

24957601

QUANTIDADE

300

UNIDADE DE MEDIDA

M3

VALOR TOTAL (R\$)

R\$ 26.835,00

VALOR UNITÁRIO (R\$)

R\$ 89,45



DESCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO

Pedra irregular p/ calçamento

CÓDIGO DO ITEM DO CONTRATO

24957602

QUANTIDADE

10000

UNIDADE DE MEDIDA

M3

VALOR TOTAL (R\$)

R\$ 967.500,00

VALOR UNITÁRIO (R\$)

R\$ 96,75

Publicações 0



Sócios 0



AJUDA

[Acessibilidade](#)[Acesso à informação](#)[Glossário](#)[Mapa do site](#)[Perguntas frequentes](#)

ATENDIMENTO

Ouvidoria Pública Municipal

Endereço: Avenida Santos Dumont, 75

Bairro: Centro, CEP: 98600-000

E-mail: ouvidoria@trespassos.rs.gov.br (<mailto:ouvidoria@trespassos.rs.gov.br>)

Telefone: (55) 3522-0409

Site: https://www.trespassos.rs.gov.br/artigos_71#foo

(https://www.trespassos.rs.gov.br/artigos_71#foo)

Horário de atendimento: Manhã: 8h às 11h30m - - Tarde: 13h30m às 17h30m

REDES SOCIAIS



(<https://www.instagram.com/prefeituratrespassos/#>)



(<https://www.facebook.com/prefeituratrespassos>)

(<http://www.betha.com.br>)

Política de privacidade (<https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados>)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 – SISTEMA 35; 36; 37; 38/2025

No dia 24 do mês de abril de 2025, no Município de Três Passos/RS, foram registrados os preços abaixo relacionados, para eventual e futura aquisição, conforme especificações e quantitativos constantes da planilha que segue, em atendimento as necessidades da(s) secretaria(s) solicitantes, resultante do Pregão 41/2025 – Licitação 76/2025 e Processo Administrativo nº 2340/2025 para Sistema de Registro de Preços.

As empresas participantes estão elencadas na ata de propostas e no ranking, cujos documentos encontram-se publicados no site do portal de compras públicas cujos documentos podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

As empresas DETENTORAS DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal 123/2006, bem como pelo Decreto Municipal nº 019/2013 (Registro de Preços) e pelo Decreto Municipal 29/2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA EMPRESA PARTICIPANTE E SUA QUALIFICAÇÃO:

Empresa	CNPJ	Representante	CPF	Endereço
VILSON ALVES & CIA LTDA	91.216.028/0001-16	Vilson Alves	340.655.630-20	Três Passos - RS
LARSEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	15.492.214/0001-08	Catia Larssen	016.081.230-57	Três Passos - RS
ELETRICLINE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	41.063.040/0001-60	Marlise Meneghel	000.505.930-56	Barão de Cotegipe - RS
PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	00.152.379/0001-55	Paulo Traesel	310.334.820-72	São Martinho - RS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA SMOV E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I, contados da emissão da Ata de Registro de Preços tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

VILSON ALVES & CIA LTDA				91.216.028/0001-16		
Item	Descrição do Objeto	Quant	Un	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Pedrisco lavado livre de impurezas e isento de pó	3.000	M³	Próprio	96,35	289.050,00
02	Base de Brita Graduada	3.000	M³	Próprio	96,95	290.850,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROCESSO Nº 76/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

03	Pó de Pedra	2.000	M³	Próprio	93,45	186.900,00
04	Rachão	500	M³	Próprio	100,00	50.000,00
05	Brita nº1	300	M³	Próprio	89,45	26.835,00
06	Pedra irregular p/ calçamento	10.000	M³	Próprio	96,75	967.500,00
LARSSEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA				15.492.214/0001-08		
Item	Descrição do Objeto	Quant	Un	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
07	Meio Fio de concreto pré moldado (ml) dimensões (1,00m x 0,30m x 0,12m x 0,10m)	10.000	M	Própria	36,50	365.000,00
10	Tubo de concreto 50 cm PS1	700	Un	Própria	98,00	68.600,00
ELETRICLINE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA				41.063.040/0001-60		
Item	Descrição do Objeto	Quant	Un	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
08	Piso tátil direcional alerta	500	M²	Colla	150,00	75.000,00
PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP				00.152.379/0001-55		
Item	Descrição do Objeto	Quant	Un	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
09	Tubo de concreto 50 cm PA1	700	Un	Própria	150,00	105.000,00

3.1 A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data de emissão da mesma, ou seja, até o dia 24/04/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 DA ENTREGA: O objeto após a emissão da ata de registro de preços, deve ser entregue conforme empenho, diretamente no Parque de Máquinas, sito na Av. Ijuí, 1800, Bairro Pindorama, nesse município, nas quantidades solicitadas, no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento do empenho. A entrega deverá ocorrer sem ônus e por secretaria solicitante. Serão responsáveis pelo recebimento dos itens o Secretário Municipal de Obras, Sr. Egon Arnaldo Schlemer e o pelo servidor Sergio Hentges.

4.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Três Passos.

4.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 72 horas.

4.4 Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o Banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o fornecimento total do objeto por empenho e apresentação do documento fiscal, mediante atestado de recebimento e conferência pelo fiscal de contrato.**

5.2 A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, que trata a Lei 14.133/21, deverá anexar a proposta financeira, planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da contabilidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROCESSO Nº 76/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

habilitado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão da fase de lances, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

5.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROCESSO Nº 76/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

§ 1º O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

§ 2º Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização, no caso de prorrogação.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”.

§ 6º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 7º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação.

§ 8º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 9º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá: a) liberar o fornecedor; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROCESSO Nº 76/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

§ 10º O Município, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

§ 11º As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas por termo aditivo.

§ 12º O pedido de reequilíbrio retroagirá tão somente a data do protocolo do pedido e não incidirá sobre empenhos já gerados. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital

§ 13º Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro fica obrigado o órgão licitador a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento. O não cumprimento do prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

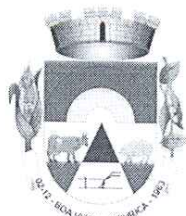
Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata/contratação, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Três Passos/RS, 24 de abril de 2025.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Jurídico:

Participantes: Empresa	CNPJ
VILSON ALVES & CIA LTDA	91.216.028/0001-16
LARSEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	15.492.214/0001-08
ELETRICLINE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	41.063.040/0001-60
PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	00.152.379/0001-55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico 008/2024

O Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e parecer da assessoria jurídica, resolve:

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO, NOS SEGUINTE TERMOS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRITA, PÓ DE BRITA, PEDRISCO, SUB-BASE DE RACHÃO, BASE GRADUADA, MASSA ASFÁLTICA E SERVIÇOS DE MÁQUINA “MARTELO ROMPEDOR” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SERVIÇOS URBANOS.

EMPRESA: RODONAKE - FUHR & STROEHER LTDA - CNPJ nº 09.191.833/0001-51

Item	Quant	Unid.	Descrição do Objeto	R\$ Unit	Total
01	300	m³	SUB-BASE RACHÃO	95,00	28.500,00
02	700	m³	BASE BRITA GRADUADA COMPOSTA POR: <i>Brita 2 – 40%, Brita 1 – 15%, Pedrisco – 5%</i> <i>Pó de Brita – 40%</i> • As quantidades por medida podem sofrer alguma alteração conforme a necessidade do município	95,00	66.500,00
03	160	Tonelada	MASSA ASFÁLTICA PMF (Pré-misturado a Frio)	562,30	89.968,00
04	60	Hora	SERVIÇO DE MÁQUINA (ROMPEDOR HIDRÁULICO)	600,00	36.000,00
					220.968,00

Boa Vista do Buricá, RS, 23 de fevereiro de 2024.


JOAO RUDINEI SEHNEM
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 87.613.253/0001-19

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025.
PREGÃO Nº 68/2025 - Eletrônico.**

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, de um lado o Município de Ajuricaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.253/0001-19, com sede administrativa à Rua Oscar Schmidt nº 172, neste ato, representado por seu Prefeito, Senhor PAULO CLAUDIO DOLOVITSCH, brasileiro, casado, agente político, portador do Registro Geral (CPF) nº 412.703.8000-44, no uso de suas atribuições legais e de outro lado, a empresa, adjudicatária do item abaixo, homologado em 04/08/2025, doravante denominado FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente ata que terá efeito de **compromisso de fornecimento de materiais: asfalto CBUQ, base de brita graduada, pó de pedra, pedra brita e pedra de calçamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório, devendo ser publicada no devido prazo legal e estando devidamente e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data disposto no item 5 da ata de registro de preço, ficam registrados neste Município de Ajuricaba/RS, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **compromisso de fornecimento de materiais: asfalto CBUQ, base de brita graduada, pó de pedra, pedra brita e pedra de calçamento**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.661/0001-63, estabelecida na Rua Nildo Schroer, s/n, Anexo A, Distrito Industrial, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, neste ato representada por Elizandra Duncke, brasileira, administradora da empresa, inscrita no CPF sob o nº 954.795.111-49, portadora da CI-RG nº 6078844492 SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Ijuí/RS, para os seguintes itens:

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Ton	Asfalto concreto betuminoso usinado a quente.	100	R\$ 720,00	R\$ 72.000,00
2	M³	Pedra brita nº 01.	40	R\$ 84,50	R\$ 3.380,00
3	M³	Pó de pedra brita.	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
4	M³	Base de brita graduada.	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
6	M³	Pedra de calçamento.	1.000	R\$ 91,00	R\$ 91.000,00

Total registrado: R\$ 173.030,00 (cento e setenta e três mil e trinta reais).

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor/prestador de serviços registrado será formalizado pelo Município mediante empenho, observadas as disposições contidas no Edital ou Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4. DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



MUNICÍPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 87.613.253/0001-19

4.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2. O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvado o disposto no Art. 10º do decreto municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023.

4.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano a contar de 04/08/2025** e poderá ser prorrogado, por igual período.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do Art. 9º do decreto municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações cometidas na vigência deste instrumento serão regidas pelo disposto no subitem 14 do **Edital nº 131/2025, Pregão nº 68/2025 - Eletrônico, Processo de Compras nº 135/2025**, independentemente de menção expressa neste instrumento.

8. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente compromisso de fornecimento, sem prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Certos e ajustados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

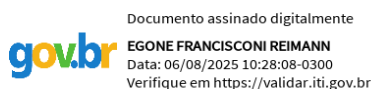


Paulo Cláudio Dolovitsch,
Prefeito.

ELIZANDRA
DUNCKE:95
479511149

Assinado de forma
digital por ELIZANDRA
DUNCKE:95479511149
Dados: 2025.08.05
16:09:52 -03'00'

Elizandra Duncke,
Compacta Sul Pavimentação LTDA.



Egone Francisconi Reimann,
Assessor Jurídico OAB/RS 125386.



Município de Capanema - PR

ORÇAMENTO DEFINITIVO																		
AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.							Empresa local e/ou regional			Outros entes								
Lote único							PESQUISA DE PREÇOS											
ITEM	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	QTD	UN	Preço máximo total unitário (R\$)	Preço máximo total estimado (R\$)	BRITADOR IGUAÇU	MICEMETAL - MULLER E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CAW MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA	Município de Capitão Leônidas Marques - PR	Município de Campina Grande do Sul - PR	Município de Nova Laranjeiras -PR	Município de Boa Vista do Buricá - RS	Município de Ajuricaba - RS	Município de Três Passos - RS	MÉDIA DOS PREÇOS		
I	70860	BRITA GRADUADA.	2.500	M³	R\$ 95,24	R\$ 238.100,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00	R\$ 94,23	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 96,95	R\$ 95,24		

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pelas empresas que prestam serviço compatível com o objeto deste processo, bem como de contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, através de Atas de Registro de Preços, Contratos Administrativos, Notas Fiscais e/ou Notas de empenho/Requisições de Empenho.

Capanema - PR, *datado e assinado eletronicamente.*

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3346/2025

Data: 30/10/2025 14:42:49

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

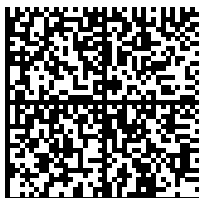
Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. (Pregão)

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/10/2025 14:42:49.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código f168a1cf-4c08-49b0-bd65-4f10d7c42132



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB			
003 Departamento Rodoviário			
26.782.2601.2041	Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01507	E	00000	0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
01507	EA	00000	0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
01508	E	00511	0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços - Cta 21539-2
01509	E	00512	0512/99/99/00/00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)
01511	E	05041	0504/99/99/00/00 Fundo Especial do Petróleo-FEP - Cta 12254-8
01512	E	05042	0504/99/99/00/00 Comp.Fin.Usina Baixo Iguaçu - Cta 31107-3
01513	E	05043	0504/99/99/00/00 Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89-Art.9º-Cta 18835-2
01514	E	05044	0504/99/99/00/00 Comp.Fin.Rec.Minerais -CFEM- Cta 25301-4
004 Departamento de Serviços Urbanos			
15.452.1501.2335	Manutenção das Atividades do Depto. de Serviços Urbanos		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01601	E	00000	0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB			
003 Departamento Rodoviário			
15.451.1501.2409	Obras de Pavimentação e Recapeamento de Estradas Urbanas		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
00630	E	00000	0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
00662	E	05042	0504/99/99/00/00 Comp.Fin.Usina Baixo Iguaçu - Cta 31107-3
26.782.2601.2041	Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
01521	E	00000	0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 30 de outubro de 2025

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3346/2025

Data: 30/10/2025 14:42:49

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

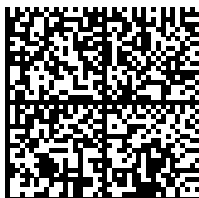
Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. (Pregão)

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 30/10/2025 15:22:21.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 7b143135-d48d-4599-b6d0-29e6c8a82c8c



Município de Capanema - PR

EDITAL DO PREGÃO Nº xx/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **Neivor Kessler**, torna pública a realização deste processo de contratação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. **ORGÃO(S) INTERESSADO(S):**
 - 1.1.1. Órgão Gestor: **Secretaria Municipal de Viação e Obras-SEMOB.**
 - 1.1.2. Órgão(s) Participante(s): **Não se Aplica.**
- 1.2. **RESUMO DO OBJETO:**
AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.3. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ **238.100,00** (Duzentos e trinta e oito mil e cem reais).
- 1.4. **MODALIDADE:** Pregão.
- 1.5. **FORMA:** **Eletrônico.**
- 1.6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por **Item.**
- 1.7. **PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:**
 - 1.7.1. **Processado pelo Sistema Registro de Preços.**
- 1.8. **PARTICIPAÇÃO:** **Ampla Concorrência.**
- 1.9. **DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

xx/xx/2025 às xxhxxmin

UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Local eletrônico da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

- 1.10. **PREGOEIRO(A):** Roselia Kriger Becker Pagani.
- 1.11. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.



Município de Capanema - PR

2. DO OBJETO

- 2.1. O resumo do objeto está descrito no **subitem 1.2** deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 2.2. O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência poderão ser acessados por meio da Internet nos seguintes endereços eletrônicos:
**www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br
(<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>)**
- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da contratação descrito no portal Compras Governamentais (CATMAT) ou as especificações constantes deste Edital, seus anexos e Termo de Referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Contratações Públicas pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- 2.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal indicada no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou, ainda, para fins de **impugnação ao Edital**, desde que o faça com antecedência de até **3 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
 - 3.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min. da data limite, por e-mail, no endereço eletrônico: ***licitacao@capanema.pr.gov.br***
 - 3.1.2. Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
 - 3.1.3. O(a) pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
 - 3.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, incluindo ou excluindo requisitos ou exigências, ou que implique modificação do Termo de Referência, previamente a redesignação de nova data para a realização da sessão pública, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.
 - 3.1.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 3.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo de contratação deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min., **do terceiro dia que anteceder** a data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, no endereço eletrônico: ***licitacao@capanema.pr.gov.br***
 - 3.2.1. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo.
 - 3.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste processo de contratação o licitante cujo ramo de atividade previsto no seu ato constitutivo ou documento equivalente seja compatível com o objeto do presente processo de contratação, desde que cumpra todos os requisitos e condições previstos neste Edital, Termo de Referência e anexos.



Município de Capanema - PR

4.1.1. Somente poderão participar deste certame os licitantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no **subitem 1.8** deste Edital.

4.1.2. Independentemente do disposto no **subitem 1.8** deste Edital, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, mediante apresentação de declaração, conforme modelo anexo a este Edital.

4.1.2.1. Nos itens/lotos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame.

4.1.2.2. Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.2.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará a Licença (Álvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 281 da LCM nº 14/22;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) pessoas jurídicas que não cumpram as condições indicadas no subitem 4.1 deste Edital;
- h) **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.**

4.2.1. Nos certames cujo objeto da contratação seja o **fornecimento simples de bens, sem prestação de serviços**, a pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, excepcionalmente, desde que consiga demonstrar a capacidade econômica da empresa licitante, sendo exigível, para fins de **qualificação econômico-financeira**, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a empresa possui os índices econômicos adequados e capacidade financeira para cumprir com as obrigações previstas neste edital e anexos, relacionadas com a execução do objeto da contratação e eventuais garantias;
- b) **certidão** emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**não apenas** a certidão de homologação/deferimento da recuperação judicial).



Município de Capanema - PR

- 4.2.2.** Em não havendo vedação expressa no Termo de Referência e salvo a hipótese prevista na alínea “a”, do subitem 4.2 deste Edital, **poderão participar** deste certame as organizações e entidades do terceiro setor (**instituições sem fins lucrativos**), respeitadas as seguintes condições:
- efetiva existência de nexo entre o objeto da contratação e os objetivos estatutários da instituição sem fins lucrativos.
 - Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição ou deverão possuir vínculo associativo com a instituição.
- 4.2.3.** Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, indicando as regras aplicáveis, **poderão participar** deste certame **pessoas físicas**.
- 4.3.** As vedações indicadas na **alínea “a” do subitem 4.2** também são aplicadas:
- ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.
- 4.4.** Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES** (na forma do modelo de Declaração Unificada constante no Anexo III):
- de ciência e de concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;
 - de ciência e de concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
 - de que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - de que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
 - de que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
 - de que o licitante não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - de que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
 - de que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



- i) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- k) de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- l) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) de que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) de que o licitante e seus sócios não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:
 - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

- a)** o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b)** e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica;
- c)** caso altere os endereços ou números mencionados acima, o licitante deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado, conforme os dados anteriormente fornecidos;
- d)** o(a)(s) responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em nome do licitante.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
 CNPI nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

do certame deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.6.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://central.e-sicafweb.com.br/fornecedores/sicafnet.html>, até o dia útil anterior a data da sessão pública de abertura do certame.
- 4.6.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 4.6.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.6.4. Em se tratando de Pregão sob a **FORMA ELETRÔNICA**, como **requisito para participação**, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas no sistema.
 - 4.6.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.6.4.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará a Licença (Alvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, requisito de participação ou das vedações expressas neste item 4, sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, o descredenciamento, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei, neste Edital e seus anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**:
 - 5.1.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
 - 5.1.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
 - 5.1.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - 5.1.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - 5.1.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
 - 5.1.6. **Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe**



Município de Capanema - PR

de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrite (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

5.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.1.8. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**

5.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou outro formato de acesso permitido pelo sistema.

5.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL:**

6.1.1. O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

6.1.2. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

6.1.3. Todos os documentos exigidos, quando físicos, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, por meio de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.

6.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.1.6. **Todos os documentos físicos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos, de forma mecânica, por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.**

6.1.7. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

6.1.7.1. Na hipótese de o licitante incluir em algum envelope um documento que originalmente foi emitido em formato digital, com assinatura digital ou assinatura eletrônica, o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de ofício ou por provocação de qualquer



Município de Capanema - PR

interessado, poderá requisitar que o licitante encaminhe, por meio digital (e-mail ou WhatsApp), durante a sessão pública, o documento originalmente digital, para conferir a sua autenticidade e integridade.

- 6.1.8.** Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR
PREGÃO Nº XX/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR
PREGÃO Nº XX/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

- 6.1.9.** Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (hall de entrada do Paço Municipal) até a hora marcada para abertura da sessão pública.
- 6.1.9.1.** A sessão pública não será iniciada enquanto houver representantes de licitantes na fila do protocolo dos envelopes.
- 6.1.9.2.** Após o início da sessão, não poderão participar do certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o subitem 6.1.9.
- 6.1.9.3.** Considera-se o início da sessão a manifestação do(a) Pregoeiro(a), declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.
- 6.1.10.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 6.1.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanções previstas neste Edital.
- 6.1.12.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**

- 6.2.1.** O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
- 6.2.2.** O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização das demais etapas e procedimentos da presente licitação ocorrerão por meio eletrônico, no endereço **www.comprasnet.gov.br**, na data e hora da abertura da sessão pública prevista neste edital, salvo exceções previstas neste Edital e/ou Termo de Referência.
- 6.2.3.** **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NO SISTEMA ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES DO PREGÃO.**
- 6.2.4.** Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.
- 6.2.4.1.** Caso o sistema, onde é preenchida a proposta de preços, **admita** a inclusão de anexos nesta etapa, o licitante deverá encaminhar/juntar no sistema, **até 2 (duas) horas após o**



Município de Capanema - PR

comando do(a) Pregoeiro(a), uma declaração que atenda os requisitos de habilitação estabelecidos no item 15 deste Edital e os previstos no Termo de Referência, bem como às demais condições e requisitos de participação previstos neste Edital, na forma do modelo de Declaração Unificada constante no Anexo III.

6.2.4.2. Caso o sistema, onde é preenchida a proposta de preços, não admita a inclusão de anexos nesta etapa, o licitante deverá encaminhar, até 2 (duas) horas após o comando do(a) Pregoeiro(a), a Declaração unificada, devidamente preenchida, com todas as declarações exigidas e aplicáveis ao caso, para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com

6.2.4.3. O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas na Declaração Unificada, por meio da aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis, na forma da lei.

6.2.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.6. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no SICAF.**

6.2.7. Será estabelecida, nessa etapa do certame, a ordem crescente de classificação entre as propostas apresentadas, para definição da ordem de lances dos licitantes.

6.2.8. Após a etapa de lances, o licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta definitiva de preços com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, após a convocação do pregoeiro/Agente de Contratação, que estabelecerá um prazo para envio.

6.2.9. **O envio da proposta definitiva, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

6.2.9.1. Caso o sistema esteja indisponível, o licitante vencedor deverá encaminhar, após diálogo com o Pregoeiro/Agente de Contratação, a proposta definitiva de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com

6.2.10. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.

6.2.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante vencedor somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o início da etapa de habilitação.

6.2.12. Todos os documentos que exijam assinatura do licitante devem ser assinados digitalmente, sendo vedada a apresentação de documentos assinados fisicamente pelo licitante e, posteriormente, apenas digitalizados, com exceção de documentos que, na sua origem e época de confecção (desde o nascedouro) o sejam e que tenham algum tipo de confirmação de autenticidade da(s) assinatura(s) afixada(s).

6.2.13. É permitida a identificação e assinatura digital ou eletrônica por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.14. O arquivo digital dos documentos das contratações, públicos ou privados, que forem assinados digitalmente ou eletronicamente, deverão ser armazenados no banco de dados digital de cada processo de contratação, a fim de permitir o controle da validade e eficácia das assinaturas, bem como da autenticidade e da integridade dos documentos.

6.3. Independentemente da **FORMA DO PREGÃO (presencial ou eletrônica)**, o licitante deverá juntar, assim que solicitado e no prazo concedido, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III), nos termos do subitem 4.4 deste Edital;

a1) Na Forma do Pregão Presencial a Declaração Unificada deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.



Município de Capanema - PR

- b) Declaração a que se refere o subitem 4.1.2 deste Edital, quando o licitante se enquadrar nos requisitos (em se tratando de Pregão em **forma eletrônica**, será considerada a declaração prevista no subitem 4.6.4);
- c) Documento a que se refere os subitens 4.1.2.3 ou 4.6.4.3, quando o licitante se enquadrar nos requisitos.
- 6.3.1. Caso seja admitido pelo sistema, o licitante deverá encaminhar como anexos da proposta de preços, os documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.3.
- 6.3.2. Caso o sistema onde é preenchida a proposta de preços não admita a inclusão de anexos, o licitante poderá encaminhar, no prazo concedido, os documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.3 para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com ou poderá inserir/manter tais documentos no âmbito do SICAF.
- 6.3.2.1. O não cumprimento do subitem 6.3, alínea “a” sujeitará a **exclusão do licitante** do certame, após o encerramento do prazo concedido, bem como a aplicação da multa prevista no subitem 6.3.2.3.
- 6.3.2.2. O não cumprimento do subitem 6.3, alíneas “b” e/ou “c” acarretará a **não aplicação do tratamento diferenciado** ao licitante.
- 6.3.2.3. A **MULTA** a que se refere o subitem 6.3.2.1 será de **2% sobre o valor máximo estimado do item ou do lote** em que o licitante houver participado durante a etapa de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item”, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
 - a) Valores unitário e total do item;
 - b) Marca/modelo do item;
 - c) Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.2. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “menor preço por lote”, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
 - a) Valor total do lote;
 - b) Valores unitário e total de cada item que compõe o lote;
 - c) Marca/modelo de cada item que compõe o lote;
 - d) Descrição detalhada de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.3. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “maior desconto”, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
 - a) Percentual de desconto;
 - b) Marca/modelo do item ou de cada item que compõe o lote;
 - c) Descrição detalhada do item ou de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado, quando possuírem características iguais ou superiores às previstas no Termo de Referência.



Município de Capanema - PR

- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. Estando o objeto da licitação dividido em lotes ou itens, conforme descrito no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes ou itens, respectivamente, forem de seu interesse.
- 7.10. Ao assinar a Proposta de Preços inicial, o licitante estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas, **caso as especificações da proposta estejam iguais ou superiores, quanto à vantagem para a Administração, do descrito no Termo de Referência.**
- 7.11. Em se tratando de Pregão em **FORMA PRESENCIAL**, a proposta de preços na forma e no formato de arquivo padrão disponibilizado pelo sistema, depois de preenchida, deverá ser emitida em formato digital, e deverá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) até o momento do Credenciamento, para fins de lançamento no Sistema de julgamento, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 7.11.1. A proposta de preços padrão do sistema, também poderá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM ou outro meio eletrônico, devendo, neste caso, ser entregue/encaminhada ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).
- 7.12. **O licitante que não atender ao subitens 7.11 ou 7.11.1 será desclassificado.**
- 7.13. Caso seja previsto um modelo de Proposta de Preços anexo ao Termo de Referência, aquele modelo deverá ser observado em detrimento do modelo anexo a este Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**:
 - 8.1.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, após a etapa de credenciamento, e será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
 - 8.1.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - 8.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
 - 8.1.4. O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos a de menor preço, para participação na etapa de lances.
 - 8.1.5. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 8.1.6. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, que terá o prazo de até 1 (um) minuto para a apresentação do seu lance verbal, quando convocado.
 - 8.1.7. A desistência em apresentar lance verbal ou a ausência de lance no prazo previsto no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA**:
 - 8.2.1. No dia e no horário indicados neste Edital, considerando-se o horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.



Município de Capanema - PR

- 8.2.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.3. O sistema classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ao de menor preço, para participação na fase de lances.
- 8.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 8.2.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.2.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.2.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.2.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.2.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.2.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao órgão competente responsável pelo sistema.
- 8.2.13. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.2.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.2.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.2.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.2.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.2.19. Caso o sistema utilizado para o processamento do Pregão em **FORMA ELETRÔNICA** não esteja configurado para atender ao disposto na LCM 14/22, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão eletrônica e realizar os atos e procedimentos necessários por meio físico ou outro meio digital disponível.

8.3. REGRAS COMUNS DO PREGÃO EM FORMA **PRESENCIAL** E **ELETRÔNICA**:



Município de Capanema - PR

- 8.3.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por item”**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 8.3.2. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por lote”**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 8.3.3. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o lance deverá ser ofertado **em percentual**.
- 8.3.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.3.6. Em não havendo peculiaridades previstas expressamente no Termo de Referência, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.3.7. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 8.3.8. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.3.9. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexecutable.
 - 8.3.9.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.
 - 8.3.9.2. O desempate será realizado conforme o disposto no **item 11** deste Edital.
- 8.3.10. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência.**

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- 9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte das entidades empresárias e se elas cumprem os requisitos previstos no **subitem 4.1.2.3 ou no subitem 4.6.4.3, com apresentação e análise da documentação exigida.**
- 9.2. O sistema ou o(a) Agente de Contratação identificará as ME e EPP sediadas no Município de Capanema/PR participantes, procedendo à comparação com os valores ofertados pelo licitante primeiro colocado, assim como dos demais classificados.
- 9.3. A ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ou dentro do limite percentual da **margem de preferência de 10% (dez por cento)** da melhor proposta ou melhor lance apresentado na etapa de lances, situação em que a ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR será declarada vencedora do certame.
 - 9.3.1. **No caso do subitem 9.3, o(a) Pregoeiro(a), após o encerramento da etapa de lances, convocará a ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR para, querendo, apresentar novo lance, nos termos do subitem anterior.**
 - 9.3.2. Nessas condições, a proposta de ME ou de EPP, sediada no Município de Capanema/PR, que se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) da melhor proposta ou melhor lance apresentado, será considerada vencedora da licitação.
- 9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, serão observadas as regras estabelecidas no tópico 11 deste Edital.



Município de Capanema - PR

- 9.5. Aplica-se a margem de preferência prevista no subitem 9.3, nas licitações cuja participação não seja exclusiva para ME ou EPP sediadas no Município de Capanema.
- 9.6. A margem de preferência prevista no subitem 9.3, nas licitações cuja participação não seja exclusiva para ME ou EPP, será aplicada tanto na cota reservada como na cota de ampla concorrência.
- 9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, o benefício previsto no art. 18, da LCM 14/22, será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos Federais aplicáveis, observado o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E COOPERATIVAS (COOP) NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 10.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no Município de Capanema/PR, serão convocadas as remanescentes que forem sediadas em outros Municípios, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o disposto a seguir.
- 10.2. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- 10.3. O sistema ou o(a) Pregoeiro(a) identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 10.4. Nessas condições, as propostas de ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.6. Caso a ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.8. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11. DAS REGRAS DE DESEMPATE

- 11.1. Em não havendo aplicação dos itens 9 e 10 deste Edital, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, pelo modo de disputa fechado;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LCM 14/22;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Município de Capanema - PR

- 11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas sediadas no Município de Capanema/PR;
 - empresas brasileiras;
 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.
- 11.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio para a declaração do licitante vencedor.
- 11.4. O(A) Agente de Contratação poderá suspender o certame e exigir, dos licitantes, as comprovações necessárias dos critérios de desempate.
- 11.5. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou de forma verbal, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com a finalidade de negociar preços menores do que o apresentado pelo licitante, para que seja obtida melhor proposta para a Administração.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema ou ao vivo, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. **Na hipótese de o preço máximo do objeto/item/lote da licitação ter sido definido com base na metodologia da média dos preços cotados, somente será adjudicado o objeto/item/lote para a empresa vencedora se o preço ofertado for igual ou menor ao preço apresentado por esta mesma empresa na fase interna da licitação.**
- 12.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 12.5. A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 12.6. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para a apresentação da proposta definitiva de preços.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e de eventual negociação, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para que este encaminhe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf), no sistema COMPRASNET (em se tratando de Pregão em **FORMA ELETRÔNICA**) ou para os seguintes e-mails licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com (em se tratando de Pregão em **FORMA PRESENCIAL**), a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS (modelo no Anexo V)**, em conformidade com o último lance ofertado.
- 13.1.1. Em se tratando de Pregão em **FORMA ELETRÔNICA**, o(a) pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante vencedor anexar os documentos utilizando o link “ANEXAR”.
- 13.2. O licitante deverá encaminhar a Proposta Definitiva de Preços no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação pelo(a) pregoeiro(a), em horário de **efetivo funcionamento** do órgão público, ou seja, **das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 17h30min**.
- 13.3. Em caso de indisponibilidade do sistema utilizado para Pregão em **FORMA ELETRÔNICA**, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 13.4. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema/PR quanto do emissor.



Município de Capanema - PR

- 13.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **2 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta Definitiva de Preços, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- 13.6. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, a sua prorrogação.
- 13.7. A Proposta Definitiva de Preços deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 13.8. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item 13, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no subitem 8.3.10 deste Edital.**
- 13.9. A proposta deverá conter:
- proposta definitiva de preços**, conforme modelo anexo, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
 - prazo de **validade da proposta definitiva** não inferior ao prazo previsto para a duração da contratação ou para a validade da ata de registro de preços. Caso não haja indicação, o prazo de validade da proposta definitiva de preços será de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços;
 - indicação/especificação** do produto, marca/modelo;
 - Em não havendo peculiaridades previstas expressamente no Termo de Referência, o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais (0,00)**.
 - a concessão de garantia do objeto da contratação, conforme definido no Termo de Referência, se aplicável.
 - a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo o menor preço constar na proposta definitiva de preços.
- 13.10. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual.
- 13.11. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por lote”**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais.
- 13.11.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.
- 13.12. A **proposta** definitiva de preços deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.
- 13.13. O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 13.14. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 13.15. Após a apresentação da proposta definitiva de preços, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS



- Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

- 14.5.3.7.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo indicado no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 14.5.3.8.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 14.6.** Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat”, ou por outro meio, a todos os licitantes, a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.7.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência/aplicação do disposto nos **itens 9 e 10** deste Edital.
- 14.8.** Serão desclassificadas as propostas que:
- contiverem vícios insanáveis;
 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.
- 14.9.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 14.10.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 14.11.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 14.12.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - CNAE (<https://cnae.ibge.gov.br/>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 15.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.2.1.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Município de Capanema - PR

- 15.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante poderá ser verificada por meio do SICAF ou outro sistema eletrônico disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, quando for o caso.
- 15.4.1.** O interessado, para efeitos de habilitação eletrônica, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 15.4.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 15.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 92, II, da LCM 14/22.
- 15.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação/esclarecimento daqueles exigidos neste certame e já apresentados, na forma do item 6 deste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, **no prazo de 2 (duas) horas**, ou outro prazo concedido pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.
- 15.5.** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação, porém, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.6.** A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.
- 15.7.** Os licitantes deverão encaminhar, pelo sistema ou dentro do envelope, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.
- 15.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade empresária: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade por ações, Cooperativas e Associações:
 - ata de fundação, devidamente registrada no órgão competente;
 - estatuto social ou ato constitutivo, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, atualizado;
 - última ata **de eleição e posse de seus administradores e/ou diretoria**, devidamente registrado(s) no órgão competente.
 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.
- 15.9. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Município de Capanema - PR

- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município e já possua cadastro junto ao Departamento da Receita Municipal.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.10.1. Na hipótese de se tratar de licitante que não possua cadastro prévio junto ao Departamento da Receita Municipal de Capanema/PR, será dispensada a certidão indicada na alínea “e” do subitem 15.10.

15.10. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.

15.11.1. Na hipótese do subitem 4.2.1 deste Edital, serão exigidos, para fins de qualificação econômico-financeira, os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” do referido subitem, além de eventuais outros documentos exigidos no Termo de Referência.

15.11. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.

16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos relacionados no item 15 serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

16.1.1. O não atendimento das exigências constantes do item 15 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

16.2. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2.1. É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase/etapa do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

16.2.2. Para fins dos subitens 16.2 e 16.2.1, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, e, na hipótese de lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, não inabilitará o licitante.

16.3. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, caso necessário, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.3.1. Será desconsiderada a eventual exigência de apresentação de documento já apresentado em etapa/momento anterior da mesma licitação.

16.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

16.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.6. Em se tratando de PREGÃO EM **FORMA PRESENCIAL**, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório



Município de Capanema - PR

- competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado do licitante, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.
- 16.7. Em se tratando de PREGÃO EM **FORMA ELETRÔNICA**, a habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 16.7.1. O cadastro no SICAF substituirá apenas os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Qualificação econômico-financeira** e à **Regularidade fiscal e trabalhista** incluídos no sistema, sendo que para **os demais é obrigatória a sua apresentação**.
- 16.7.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no subitem 16.10 deste Edital.
- 16.7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 16.7.4. Em se tratando de PREGÃO EM **FORMA PRESENCIAL**, também será admitida a habilitação dos licitantes por meio de comprovação de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, devendo essa opção constar no envelope nº 2.
- 16.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 16.9. **As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).**
- 16.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06).
- 16.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, para a abertura da fase recursal.
- 16.11.1. Caso previsto no Termo de Referência ou por meio de decisão do(a) Pregoeiro(a), a etapa de habilitação poderá ser iniciada durante a realização da etapa de apresentação e aceitação de amostra(s), relativa ao licitante cuja proposta foi a melhor classificada, para fins de celeridade e eficiência das licitações públicas.
- 16.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 16.13. Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) o INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 16.14. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 16.15. Ocorrendo a inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o autor da segunda melhor proposta para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem de classificação, os demais, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- 16.15.1. Nas hipóteses de desclassificação e inabilitação, a proposta de preços apresentada pelo licitante desclassificado ou inabilitado não produzirão efeitos válidos, possibilitando a Administração,



Município de Capanema - PR

nessas hipóteses, convocar os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, para análise da proposta e/ou da habilitação, de acordo com os preços ofertados pelos respectivos licitantes.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do **subitem 14.5.3**, se cabíveis, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **de forma imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 17.5. Aplicam-se as regras previstas nos artigos 268 e 271 da LCM 14/22.
- 17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 17.7. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **subitem 16.10** deste Edital. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 18.2.1. A convocação se dará por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo e-mail indicado na Declaração Unificada apresentada por cada licitante.
 - 18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Declaração Unificada de cada licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
 - 19.1.1. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo indicado no edital de licitação.
 - 19.1.2. Previamente à formalização da contratação, o órgão público competente poderá realizar consulta nos órgãos cadastrais disponíveis para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público pelo licitante vencedor, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - 19.1.3. Constatado algum impedimento ou suspensão do direito de licitar em nome do licitante vencedor, ou quando este recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o órgão municipal competente poderá convocar o licitante subsequente
- 19.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata, Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Município de Capanema - PR

- 19.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 19.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Pública municipal.
- 19.6. A regra do subitem 19.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 19.4.
- 19.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto da contratação em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 19.2 a 19.4.
- 19.8. Em havendo paralisação na execução do objeto da contratação, em decorrência de descumprimento e/ou ilícito contratual por parte do contratado, a abertura de processo administrativo sancionador autoriza a Administração iniciar as tratativas com as demais licitantes, na forma estabelecida nos subitens 19.2 a 19.4.
- 19.9. Ressalvadas as hipóteses em que houver a aplicação de medida cautelar administrativa ou a não atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo contratado, a efetiva contratação de licitante remanescente, em razão de extinção do contrato, será realizada somente após a publicação da decisão administrativa definitiva.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. Em se tratando de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 20.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório e seus anexos.
- 20.5. Na hipótese do subitem 20.4, é facultado à Administração, ao invés do cancelamento da licitação, aplicar o disposto no item 19.
- 20.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.7. Em havendo divisão clara da estimativa de consumo do quantitativo por cada órgão público municipal participante, serão emitidas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias, para melhor organização e controle da execução do objeto da contratação.
- 20.8. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



Município de Capanema - PR

- 20.9.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital.
- 20.9.1.** As condições de contratação constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
- 20.9.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição.
- 20.10.** O órgão enviará ao fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, o requerimento de contratação e/ou a requisição de empenho.
- 20.11.** Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação.
- 20.12.** **Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.**

21. DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.
- 21.2.** É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos decorrentes eventualmente firmados.
- 21.3.** Não havendo previsão específica no Termo de Referência, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 21.3.1.** Na hipótese de prorrogação na forma do **subitem 21.3**, o quantitativo do objeto consumido durante o primeiro ano de vigência da ata poderá ser o quantitativo de referência para o novo prazo de vigência da ata.
- 21.4.** Se não participarem do processo de contratação, conforme o disposto no art. 120 da LCM 14/22, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma dos artigos 38 a 43 da LCM 14/22;
 - c)** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 21.4.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **subitem 21.4** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 21.4.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **subitem 21.4** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 21.5.** Aplica-se o disposto no art. 163 da LCM 14/22 no âmbito da execução das atas de registro de preços.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- 22.1.** A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, decorrente da conversão da ata de registro de preços, conforme minuta anexa a este Edital.
- 22.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas no processo de contratação e na LCM 14/22, permitida a previsão, no contrato



Município de Capanema - PR

- derivado, do quantitativo total do objeto indicado na ata de registro de preços, mediante justificativa da necessidade e definição do cronograma de execução do objeto, quando cabível.
- 22.3.** A conversão da ata em contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:
- demonstração da necessidade do quantitativo do objeto da contratação, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios e as justificativas cabíveis;
 - indicação do prazo de vigência do contrato;
 - comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e de eventuais documentos comprobatórios para demonstrar que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
 - Indicação do modelo de execução da contratação, caso seja necessária a alteração do que consta no Termo de Referência.
 - anuência do contratante e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços durante a vigência contratual, salvo na hipótese de cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - indicação da dotação orçamentária.
- 22.3.1.** Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 22.4.** A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) Agente de Contratação, a qual, cumpridos os requisitos, formalizará o(s) contrato(s), de acordo com a minuta anexa a este Edital.
- 22.5.** As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22 e o disposto no item seguinte.

23. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 23.1.** Em se tratando de licitação que não adotar o Sistema de Registro de Preços, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
- 23.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 23.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 23.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 23.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da LCM 14/22;
 - o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, seus anexos e no Termo de Referência;
 - o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na LCM 14/22.
- 23.4.** O prazo de vigência da contratação será aquele previsto no Termo de Referência.
- 23.5.** O regime normativo dos Contratos Administrativos obedecerá à disciplina prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.



Município de Capanema - PR

- 23.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 23.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 23.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da concessão de garantia, se exigida, além das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.
- 23.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições exigidas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao licitante, procederá conforme o disposto no **item 19** deste Edital.
- 23.10. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante demonstração dos seus poderes para tal.
- 23.11. As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22, incluindo as regras de execução, alteração e extinção do contrato, além do disposto no art. 163 da referida Lei.
- 23.12. Na hipótese de exigência de **garantia** no âmbito do Termo de Referência, aplicam-se as disposições do art. 155 a 161 da LCM 14/22.
- 23.13. A **alocação dos riscos** contratuais respeitará o disposto no Termo de Referência, na minuta contratual ou outro documento inserido na fase interna do processo de contratação, observando-se, de qualquer forma, a assunção dos riscos ordinários do ramo do objeto da contratação pelo Contratado, incluindo todos os denominados fortuitos internos do negócio, devendo observar todas as regras e normas técnicas aplicáveis ao caso.
- 23.14. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá **subcontratar** partes do objeto da contratação até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme o disposto no Termo de Referência.
- 23.14.1. Em sendo admitida a subcontratação, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 23.14.2. Em sendo admitida a subcontratação, o Termo de Referência estabelecerá os critérios e as condições para a subcontratação.
- 23.14.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se enquadrarem em alguma hipótese de conflito de interesses prevista no inciso V do art. 281 da LCM 14/22.

24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. O Contratado deverá fornecer os produtos/prestar os serviços na forma e no prazo previstos no Termo de Referência.
- 24.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- 24.2.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
- a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- 24.3. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no **subitem 24.2.1** será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente



Município de Capanema - PR

poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

- 24.4. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no **subitem 24.2.1**.
- 24.5. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no **subitem 24.2.1**.
- 24.6. A recusa fundamentada no **subitem 24.5** não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- 24.7. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- 24.8. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o **subitem 24.2.1** configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- 24.9. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o **subitem 24.2.1**, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 25.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- 25.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
 - a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO.
 - b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
 - c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 25.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no **subitem 24.2.1**, para fins de **recebimento definitivo**.
- 25.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no **subitem 24.2.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- 25.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
 - 25.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
 - 25.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.



Município de Capanema - PR

- 25.5.3.** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 25.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 25.6.1.** O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 25.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.
- 25.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.
- 25.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 25.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca do produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 24.2.1, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- 25.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 25.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 25.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 25.11.** Na hipótese do subitem 25.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- 25.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 25.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas



Município de Capanema - PR

no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

- 25.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- 25.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

26. DO PAGAMENTO

- 26.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, **contados da data do recebimento definitivo**, nos termos do **item 25** deste Edital, ou conforme disposto no termo de referência ou contrato.
- 26.1.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.
- 26.1.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.
- 26.1.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que o Contratado encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 26.1.3.1.** No caso do **subitem 26.1.3** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 26.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 26.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 26.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 26.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- 26.5.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
- 26.6.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**
 - b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**
- 26.7.** Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



Município de Capanema - PR

comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

- 26.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 26.9.** Não se aplica o disposto no subitem 26.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.
- 26.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 26.11.** Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 26.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 26.13.** Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- 26.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 26.15.** **Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.**
- 26.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 26.17.** A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- 26.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 26.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

- a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 27.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 27.1 deste Edital, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 27.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 27.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previstos na LCM 14/22.
- 27.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital.
- 27.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 27.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 27.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 27.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- 27.16. As demais sanções são de competência da **Comissão de Julgamento da Administração (CJA)**, na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.



Município de Capanema - PR

- 27.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 27.18. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 27.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 27.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.
- 27.21. As sanções administrativas contratuais previstas neste **item 27** não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
- 27.22. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 27.23. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo.

28. DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
 - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
 - c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
 - d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- 28.2. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 28.3. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 28.4. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
 - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- 28.5. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- 28.6. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- 28.7. Em não sendo a hipótese do **subitem 28.6** e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 28.8. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
 - a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
 - d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 28.9. A medida prevista na **alínea "a" do subitem 28.8** aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento, nos termos deste Edital e da LCM 14/22.





- Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

31.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no **subitem 31.8** a vedação de contratação prevista na **alínea “e”** do subitem 31.7, no que couber.

32. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 32.1. No âmbito desta contratação serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento local, da cooperação, da cidadania e, em especial, o princípio republicano, o qual impõe direitos e deveres para todos os cidadãos, assim como as disposições da LINTB.
- 32.2. Considera-se como concretização do princípio da igualdade material e não viola o princípio da igualdade formal em contratações públicas municipais a aplicação das normas:
- a) destinadas ao fomento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e
 - b) da Política Municipal de Contratações Públicas.
- 32.3. As contratações públicas municipais têm por objetivos:
- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública municipal, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
 - b) assegurar a aplicação da igualdade formal e material entre os licitantes, bem como a justa competição, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
 - c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
 - d) incentivar a inovação e o desenvolvimento local sustentável.
- 32.4. Compreende-se como mais vantajosa para a Administração Pública municipal a contratação que melhor compatibilize os fatores custo-benefício, levando-se em consideração:
- a) a economicidade;
 - b) a qualidade, durabilidade, eficiência, eficácia do objeto da contratação;
 - c) o investimento privado e a geração de emprego e renda no âmbito local;
 - d) o efeito na arrecadação de tributos no âmbito local;
 - e) o desenvolvimento local e o desenvolvimento sustentável.

33. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO PROGRAMA “COMPRAS CAPANEMA”

- 33.1. O processo de contratação e a execução do objeto contratual observarão as normas da Política Municipal de Contratações Públicas e do Programa “Compras Capanema” estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e seus regulamentos.
- 33.2. São objetivos do programa “Compras Capanema”:
- a) a utilização do poder das contratações da Administração Pública municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social local e regional;



Município de Capanema - PR

- b) o planejamento dos gastos públicos;
- c) a geração de externalidades positivas, como o incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, o fomento aos empreendedores locais, bem como a circulação e a manutenção de verbas provenientes do orçamento público dentro do território municipal;
- d) a ampliação da eficiência das políticas públicas e dos serviços públicos;
- e) o incentivo à inovação tecnológica e a geração de emprego e renda no âmbito municipal e regional.

33.3. São diretrizes do programa “Compras Capanema”:

- a) instituir o plano estratégico das contratações no âmbito da Administração Pública municipal, por meio de uma visão proativa, multidimensional e que envolva todo o ciclo da contratação;
- b) inovar os processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às contratações públicas, promovendo a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, treinamento e qualificação dos servidores envolvidos, ampliação dos prazos e meios de divulgação das contratações públicas;
- c) buscar o aprimoramento contínuo do programa, incluindo o compartilhamento de informações gerais sobre as contratações públicas municipais com os fornecedores locais, instituindo parcerias com entidades de representação empresariais, cooperativas e associações, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das contratações locais e regionais;
- d) criar mecanismos para fomentar e facilitar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doi>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.
- 34.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 34.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 34.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), à Procuradoria-Geral do Município ou à outra autoridade ou órgão competente, durante a fase externa do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior.
- 34.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 34.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 34.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.
- 34.7.1. Em havendo regras específicas e/ou modelo(s) específico(s) de documento(s), expressamente previstos no Termo de Referência, juntado na fase interna, de forma diversa do previsto neste Edital e seus demais anexos, prevalecerão aquelas regras e aqueles documentos específicos, incluindo eventual inversão das etapas da fase externa da licitação.
- 34.7.2. Caso o documento de planejamento e definição do objeto inserido na fase interna da presente contratação não seja denominado “Termo de Referência”, mas, sim, “Projeto Básico” ou outra nomenclatura, todas as disposições deste Edital e seus anexos que remetam às regras previstas no Termo de Referência, passam a remeter as disposições do “Projeto Básico” ou outra nomenclatura porventura utilizada.
- 34.8. Salvo as exceções previstas neste Edital e/ou na legislação, os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos ou apresentados após o momento indicado protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



Município de Capanema - PR

- 34.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.
- 34.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 34.11.** Casos omissos e dúvidas que não gerem divergências entre participantes e a Administração serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 34.11.1.** Casos omissos e eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste Edital será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- 34.12.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 34.13.** Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**, a(s) Sessão(ões) Pública(s) deste certame será(ão) gravada(s) em áudio e vídeo, além de ser(em) transmitida(s) ao vivo pelo canal do Município na plataforma "YouTube".
- 34.14.** Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento das fases e etapas deste processo de contratação e na execução da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 34.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência ou Termo de Referência Definitivo, se houver (juntado na fase interna).
ANEXO II	Modelo Procuração para Credenciamento para Pregão na forma PRESENCIAL
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.
ANEXO V	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Garantia Técnica (se necessário)
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Suporte Técnico (se necessário)
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX	Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO X	Orientação para geração/redação da proposta de preços para Pregão na forma PRESENCIAL

Município de Capanema, Estado do Paraná, **ao dia xx de xxxxxxx de 202x.**

Neivor Kessler

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*) EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA **FORMA PRESENCIAL**

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Capanema/PR, no que se referir ao presente **PREGÃO nº xx/202x**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases e etapas do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

**Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone/WhatsApp, com nome e assinatura do representante legal.*

**Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expresso os poderes do outorgante para constituir mandatário.*

***Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.**

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: XXXXXXXXX

Objeto da Contratação: ...XXX...

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA:**

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
- c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;



Município de Capanema - PR

- k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
- p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:
 - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 - **E-mail:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 - 2 - **Telefone:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 - 3 - **Whats App:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 - 4 - **Telegram:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Edital Versão LCM 1.25

Página: 42



Município de Capanema - PR

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado do licitante)



Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº **XX/202X** e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

1. Item/Lote xxxx
2. Especificações de cada item.
3. Quantidade de cada item.
4. Marca e/ou modelo de cada item.
5. Valor unitário e total de cada item;
6. Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.
7. Indicar que a validade da **proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano**, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem o processo de contratação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.
- 7.1. Se este modelo for utilizado para a confecção da proposta inicial, indicar que a validade da **proposta inicial não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
8. Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
9. Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

OBSERVAÇÕES:

- a) Caso o Termo de Referência possua como anexo um modelo próprio de Proposta, não se aplica o presente modelo, devendo ser observadas as disposições do Termo de Referência;
- b) Esse modelo pode ser utilizado tanto para a proposta de preços inicial, quanto para a proposta de preços definitiva da licitação;
- c) Rubricar todas as folhas e assinar a última, caso não utilize assinatura digital;
- d) Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante;
- e) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00), salvo se previsto de forma diferente no termo de referência;
- f) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual;
- g) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por lote”**, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais;
 - e.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Pregão nº **XX/202X**

O(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXX**, nº **xxx**, bairro: **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de **xx (xxxxx)** meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)

Observação: A declaração de garantia técnica (Anexo VI) somente será obrigatória quando o termo de referência assim o exigir expressamente.



Município de Capanema - PR

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

Pregão nº XX/202X

O(A) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA** que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência.

..... de 202X.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. **Neivor Kessler**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: **XX**

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1							
2							
3							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxx) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Município de Capanema - PR

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;



Município de Capanema - PR

- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gerenciador da ARP é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

1.7.1. 5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. 5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1. 5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.9. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.10. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

1.11. 5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

1.12.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de extinção da ARP e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá conter a identificação do CONTRATADO.



Município de Capanema - PR

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18;

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Município de Capanema - PR

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;



Município de Capanema - PR

f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;

g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Município de Capanema - PR

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do **item 21 do Edital**.

10.2. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste instrumento e em regulamento.

10.3. Em não havendo previsão específica no Termo de Referência do respectivo processo de contratação, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.3.1. O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Capanema/PR.



Município de Capanema - PR

10.3.2. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

10.3.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

10.3.4. A ARP admite a prorrogação de, apenas, um de seus itens, cancelando-se o registro de preços relativos aos demais itens.

10.3.5. O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

10.3.6. A prorrogação da ARP é condicionada ao ateste, pelo órgão gerenciador, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.13. 10.3.8. A prorrogação da ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.14. 10.3.9. A ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.10. Prorroga-se automaticamente a vigência da ARP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22, considerando-se, para o cálculo dos limites legais, cada ano de vigência da ARP, separadamente.

10.5. Independentemente da renovação do quantitativo original em eventual prorrogação da ARP, é permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na ARP para uso do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

10.6. A ausência de consumo do quantitativo previsto na ARP e a supressão de quantitativo da ARP ou do contrato por demanda variável derivado da ARP não gera qualquer direito à indenização ao fornecedor, permitindo-se exceder aos limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22.

10.7. Nas hipóteses de prorrogações contratuais, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o **reajustamento em sentido estrito**.

10.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Município de Capanema - PR

10.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.9. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.9.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.9.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

10.10. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no TR e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:



Município de Capanema - PR

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
 - c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
 - d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- 14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- 14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- 14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- 14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
- a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
 - d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.
- 14.11.** A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- 14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- 15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.3.** A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes o disposto no art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista; e
 - c) técnica.



Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Município de Capanema - PR

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.



Município de Capanema - PR

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o **subitem 19.7** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado **pelas partes.**

Município de Capanema, Estado do Paraná, **ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.**

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

XXXXXXX

Representante Legal do Contratado

XXXXXX



Município de Capanema - PR

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”

Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. **Neivor Kessler**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: **XX**

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado: (R\$)
1							
2							
3							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxxx) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **XXXXX (XXXXXXX)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:



Município de Capanema - PR

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.15. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Município de Capanema - PR

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.16. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.17. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.18. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.19. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.20. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.21.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

1.21.1. 5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.22. 5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.22.1. 5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.23. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.24. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

1.25. 5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.



Município de Capanema - PR

1.26.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Município de Capanema - PR

D) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Município de Capanema - PR

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Município de Capanema - PR

- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e



Município de Capanema - PR

aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.27. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.28. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Município de Capanema - PR

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;



Município de Capanema - PR

c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;

d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;

b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

a) suspensão e retenção do pagamento;

b) suspensão do direito de licitar e contratar;

c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados

na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.



Município de Capanema - PR

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o **subitem 18.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Município de Capanema - PR

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no **subitem 18.8** a vedação de contratação prevista na **alínea “e”** do subitem 18.7, na que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado **pelas partes**.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **ao dia xx de xxxxxxx de 202x**.



Município de Capanema - PR

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

XXXXXXX

Representante Legal do Contratado

XXXXXX



Município de Capanema - PR

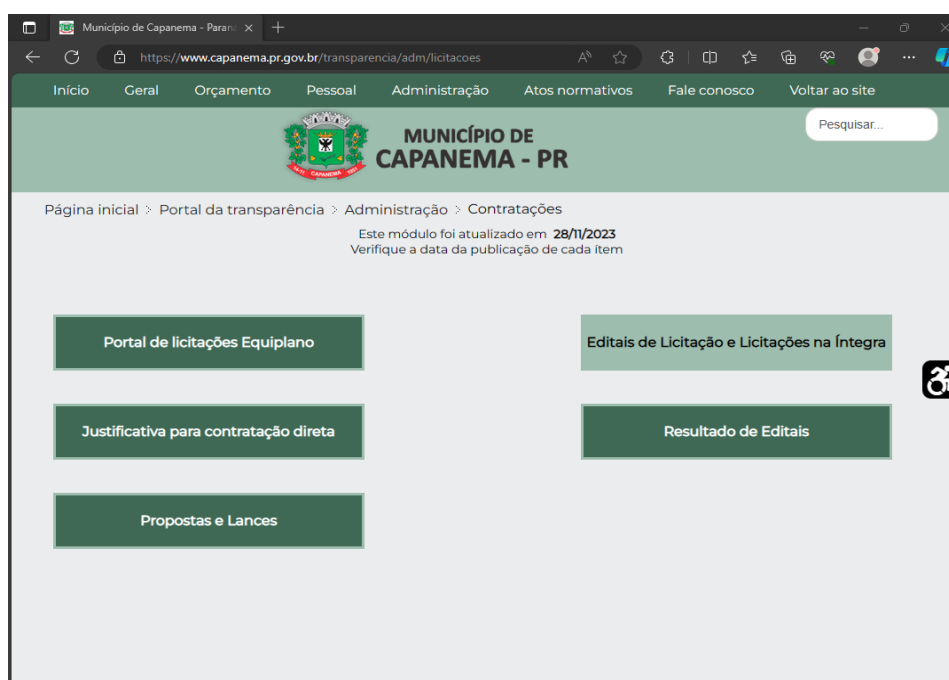
ANEXO X

ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA **PRESENCIAL**

1. Acessar portal eletrônico do Município(www.capanema.pr.gov.br), clique no link “Licitações”.



2. Depois de acessar o portal eletrônico do Município, clique no link “Licitações”, depois clique em “Editais de Licitação e Licitações na Íntegra”.



3. Clique em “Pregão Presencial” e, depois, a licitação correspondente.



Município de Capanema - PR

https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao

Início Geral Orçamento Pessoal Administração Atos normativos Fale conosco Voltar ao site

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Pesquisar...

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Íntegra

Este módulo foi atualizado em **28/11/2023**
Verifique a data da publicação de cada item

- Licitações - Transmissão ao vivo
- Todas as Licitações
- Carta Convite
- Concorrência Pública
- Dispensa de Licitação
- Dispensa de Chamamento
- Inexigibilidade
- Leilão
- Pregão Eletrônico
- Pregão Presencial**
- Tomada de Preços
- Chamamento Público
- Inexigibilidade de Chamamento Público
- Feira do Melado - Chamamento Público
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Exemplo:

https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao...

Início Geral Orçamento Pessoal Administração Atos normativos Fale conosco Voltar ao site

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Pesquisar...

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Íntegra > Pregão Presencial

Este módulo foi atualizado em **28/11/2023**
Verifique a data da publicação de cada item

Título	Data de publicação	Acessos
<u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.</u>	10/08/2023	234
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	07/06/2023	297
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SITEMA DE REGISTRO DE PREÇO	01/03/2023	961
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE R	14/02/2023	821



Município de Capanema - PR

Município de Capanema - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Íntegra > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em **28/11/2023**
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		5 kB	17/08/2023 10:15
PARECER JURÍDICO.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.pdf		1614 kB	10/08/2023 15:44
AVISO DE LICITAÇÃO pe 35-2023.pdf		99 kB	10/08/2023 15:43

Município de Capanema – PR

EDITAL DE PREGÃO **(PRESENCIAL)** Nº 35/2023

4. Clique com o botão auxiliar do mouse sobre o arquivo “Proposta.esl” e após clique em: “Salvar Link como”, conforme tela a seguir:

Município de Capanema - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Íntegra > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em **28/11/2023**
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..

Arquivos para download

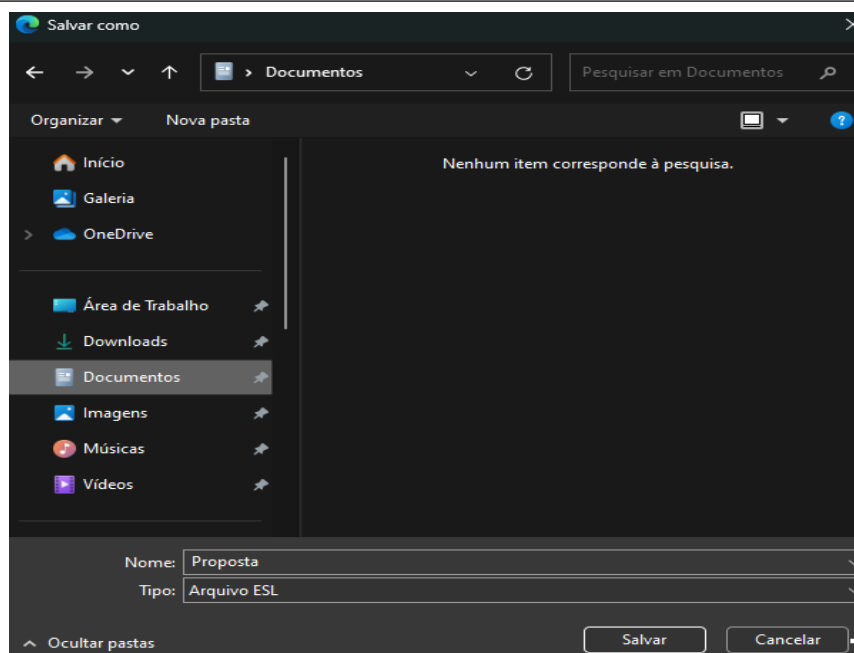
Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		5 kB	17/08/2023 10:15
PARECER JURÍDICO.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
EDITAL E T		1614 kB	10/08/2023 15:44
AVISO DE L		99 kB	10/08/2023 15:43

Município de Capanema – PR

DE PREGÃO **(PRESENCIAL)** Nº 35/2023



Município de Capanema - PR



5. Salve o arquivo em um local de fácil acesso no seu computador.

6. Após, volte ao portal eletrônico e clique em: “esProposta.zip” (para baixar o arquivo).

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Íntegra > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em **28/11/2023**
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS...

Categoria: Pregão Presencial Publicado: Quinta, 10 Agosto 2023

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		2945 kB	10/08/2023 15:47
PARCELA JURÍDICO.pdf		5 kB	17/08/2023 10:15
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
AVISO DE LICITAÇÃO pe 35-2023.pdf		1614 kB	10/08/2023 15:44
		99 kB	10/08/2023 15:43

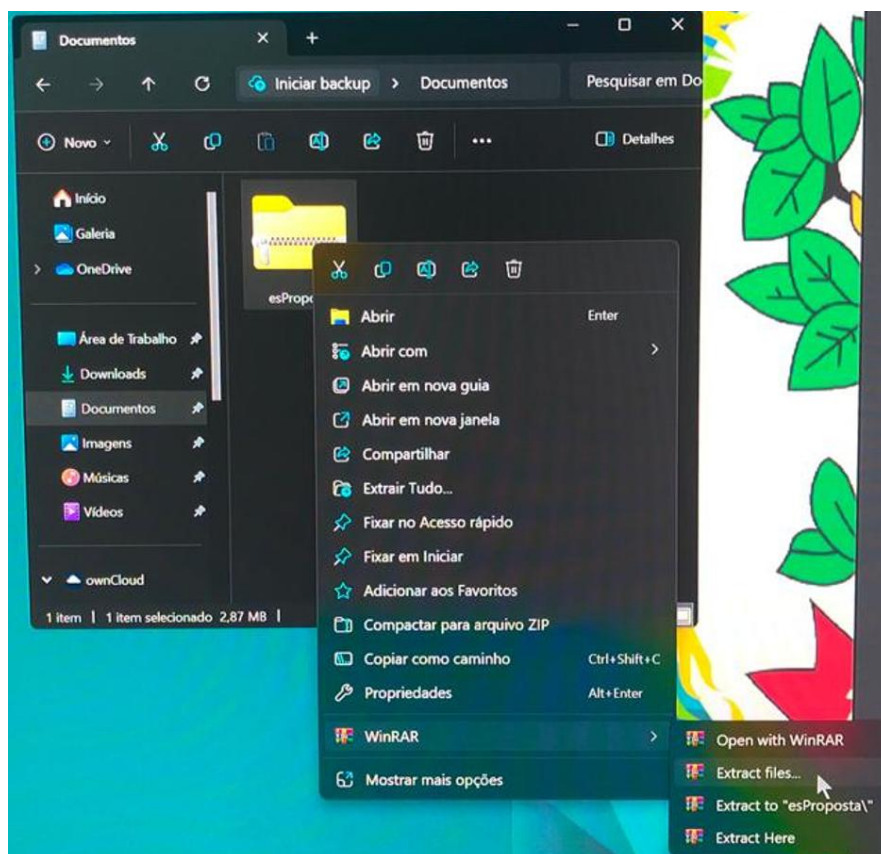
Município de Capanema – PR

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 35/2023

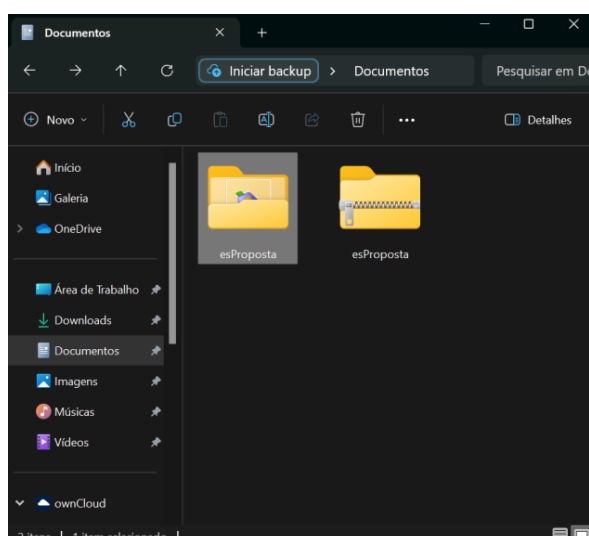


Município de Capanema - PR

7. No local do seu computador onde foi salvo o arquivo “esProposta.zip”, clique com o botão direito do mouse, selecione “WinRAR” e clique em; “Extract files...”.

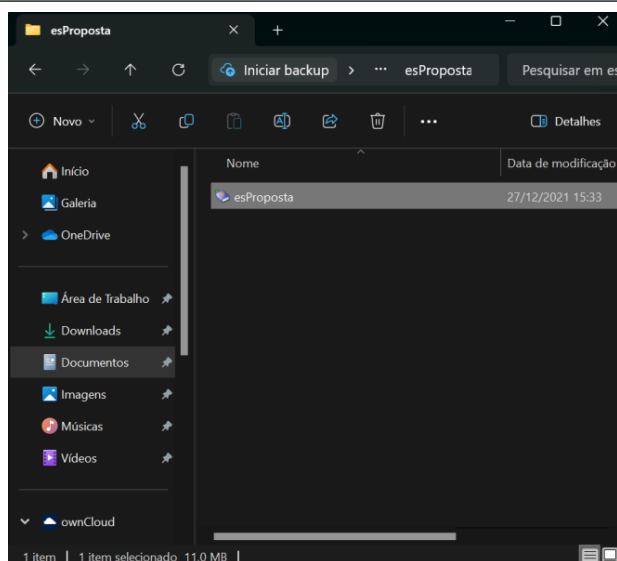


8. Clique em “Ok”, abra a pasta correspondente e execute o arquivo.

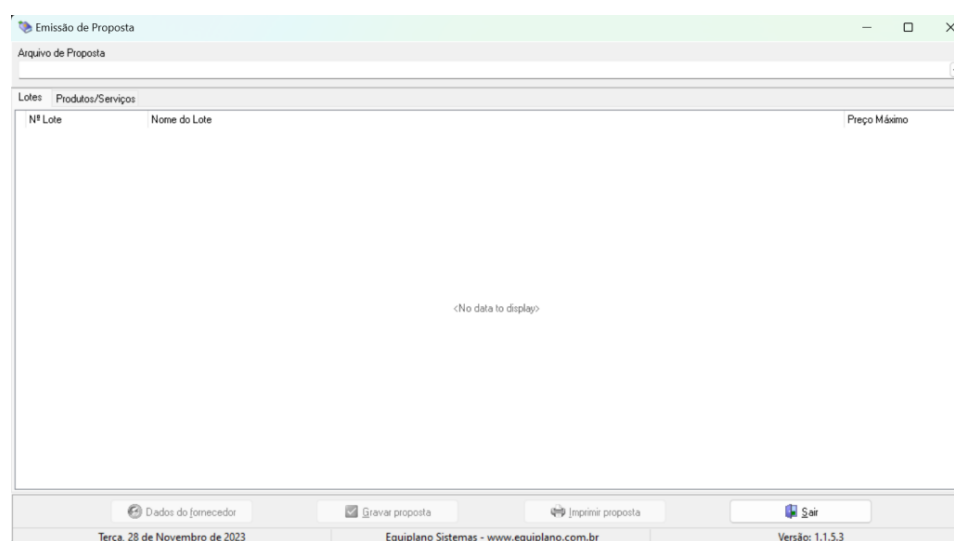




Município de Capanema - PR



9. Abrirá a seguinte tela:



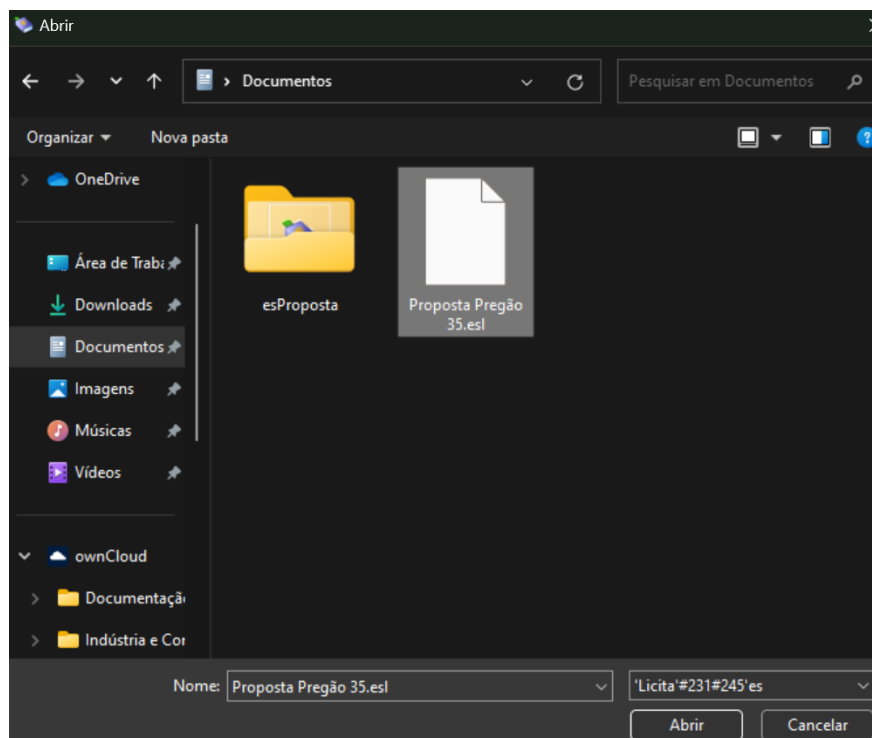


Município de Capanema - PR

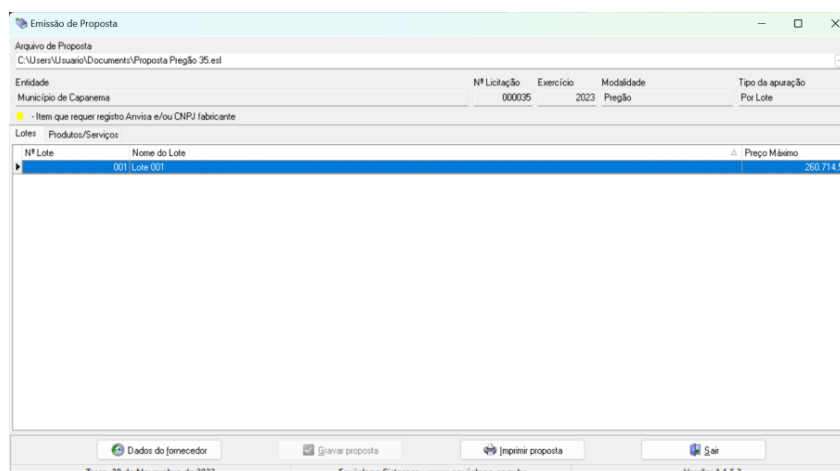
10. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

10.1. Clique nos três pontinhos ao final do espaço em branco abaixo do dizer: “Arquivo da Proposta”.

10.2. Busque, em seu computador, o arquivo da proposta, no local onde foi salvo o arquivo baixado do portal eletrônico do Município. Selecionado o arquivo, clique em abrir.



10.3. O sistema irá abrir importar os arquivos e aparecerá a seguinte tela:





Município de Capanema - PR

10.4. Próximo passo: clique em “Dados do fornecedor”, após preencha todos os campos.

10.5. Após o preenchimento, abra o campo denominado “Representante”, preencha, depois abra o campo “quadro societário”, preencha todos os dados. Clique em fechar.

10.6. Após clicar em fechar, voltará para a seguinte tela:



Município de Capanema - PR

10.7. Clique em produtos e serviços: vai abrir todos os lotes e itens da licitação.

Item	Nome	Qtd.	Unid.	Unidade (BPS)	Código BPS/ CATMAT/ CATSER	Preço Un. Máx.	Marca	Modelo	Preço Unitário	Registro Anvisa	CNPJ Fabricante	Preço Total
001	FORNECIMENTO DE PDI	300,00	UN			166,04						0,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	300,00	M			50,00						0,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	170,00	MP			55,00						0,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	300,00	MP			55,00						0,00
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	250,00	MP			45,32						0,00
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	600,00	MP			44,00						0,00
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	80,00	MP			60,00						0,00
008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	150,00	UN			8,00						0,00
009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	80,00	MP			177,00						0,00
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	50,00	MP			170,00						0,00
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	50,00	MP			135,00						0,00
012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	50,00	MP			135,00						0,00
013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	120,00	MP			195,00						0,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	25,00	MP			110,00						0,00
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	400,00	UN			60,00						0,00
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	250,00	UN			80,05						0,00
017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	250,00	UN			80,05						0,00
Preço Total do Lote:										0,00		

10.7.1. Deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os preços, marcas e modelo. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 9999,99. Não coloque ponto decimal para separar a casas dos milhares, apenas a virgula para separação dos centavos. Exemplos:

a) 1520,00 (certo)

b) 1.520,00 (errado).

10.7.2. Os valores devem digitados sempre respeitando a coluna de Preços unitário máximo para cada item.

11. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO:

11.1. Após o término da digitação, deve-se clicar em: “Grava proposta”;

11.2. Salvar o Arquivo PROPOSTA.ESL gerado (Importante: testar o arquivo que foi gravado);

11.3. O arquivo gerado deverá ser encaminhado ao Departamento de Contratações Públicas na forma dos subitens 7.11 ou 7.11.1 do Edital.

11.4. No Botão imprimir proposta, imprimir o documento e coletar assinatura;

11.5. Acondiciona-los em envelope adequado identificado conforme solicita o Edital.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 339/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação. Etapa de controle prévio. Pregão. Forma eletrônica.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de brita graduada, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME E EPP LOCAIS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022 (LCM 14/22). PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. VERSÃO 1.25 DAS MINUTAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da PGM, o presente processo de contratação para fins de controle prévio da licitação, nos termos do art. 31, inc. IV, da LCM 14/22.

Constam no PA:

- I) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- II) Termo de referência definitivo;
- III) Estudo técnico preliminar;
- IV) Pesquisa de preços;
- V) Orçamento definitivo;
- VI) Informe de dotação orçamentária;
- VII) Minuta do edital de pregão;
- VIII) Minuta da ata de registro de preços/contrato administrativo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 (LCM 14/22), realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Da tramitação dos processos de contratação.

Com relação à tramitação dos processos, assim prevê a LCM 14/22:

Art. 30. O processo de contratação pública inicia-se, em regra, com a realização do estudo técnico preliminar ou com a confecção do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, de responsabilidade do órgão público interessado.
(...)



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 31. Confeccionado o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico, o órgão interessado o remeterá ao Órgão Central de Contratações Públicas, que atuará o processo, preferencialmente em meio eletrônico, e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada, para o deferimento ou não do prosseguimento do processo de contratação.

§ 1º Deferido o prosseguimento do processo de contratação, será observado o seguinte procedimento:

I - o Órgão Central de Contratações Públicas, ou o órgão público designado em regulamento, realizará a pesquisa de preços completa e definitiva de todos os itens que compõem o objeto da contratação, conforme o disposto nos artigos 37 a 43 desta Lei;

II - caso não haja indicação da dotação orçamentária e dos demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, a qual, por meio do Departamento de Contabilidade, emitirá o parecer contábil;

III - o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do edital e de seus anexos, na hipótese de licitação, ou, em se tratando de contratação direta, as minutas necessárias para subsidiar o processo, observando-se os modelos dos documentos confeccionados pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV - cumprido o disposto nos incisos anteriores e com todos os documentos assinados inseridos no processo, este será encaminhado à PGM, para o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.

(...)

Com efeito, em relação à tramitação do processo, verifica-se a sua regularidade até o momento.

Por seu turno, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa da fase interna do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis ao prosseguimento do processo.

2.4. Da etapa preparatória do processo de contratação.

Dispõe o art. 32, da LCM 14/22:

Art. 32. A etapa preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 28 desta Lei, sempre que este for elaborado, bem como com as leis orçamentárias, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar ou justificativa que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição pormenorizada do objeto da contratação para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a indicação e a justificativa do quantitativo necessário do objeto que será licitado/contratado, com a definição dos critérios e parâmetros utilizados, incluindo o eventual consumo desse mesmo objeto, pela Administração, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a elaboração do documento;

IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, das condições de recebimento e das penalidades aplicáveis, devidamente adaptadas ao objeto do certame;

V - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - a elaboração do edital de licitação;

VII - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VIII - o regime de execução do objeto da contratação, observados os potenciais de economia de escala;

IX - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto da contratação e a as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XII - a indicação de dotação orçamentária, quando não houver adoção ao Sistema de Registro de Preços, bem como de adequação às normas de responsabilidade fiscal, por meio de parecer contábil.

Nesse rumo, independente da nomenclatura dos documentos acostados na etapa preparatória, mister analisar o seu conteúdo, para verificar o cumprimento dos requisitos legais, especialmente sob o aspecto formal, sem olvidar do aspecto material, mediante a aferição da suficiência do conteúdo dos documentos.

2.5. Dos requisitos obrigatórios dos documentos de planejamento da contratação (TR/ETP).

Com relação ao Termo de Referência (TR), assim dispõe o art. 36 da LCM/22:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Tendo em vista o disposto no § 6º do art. 36 transcrito acima, faz-se necessário averiguar, também, o preenchimento dos requisitos obrigatórios do ETP, consoante o disposto no art. 34 da LCM 14/22. Vejamos.

Art. 34. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido com a contratação e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

III - descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários;

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando aplicável;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, III, VII, VIII e XIII do **caput** deste artigo.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos dos documentos juntados nos autos serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, com a sua justificativa geral, o valor unitário e o valor total do objeto da contratação, além das respectivas especificidades técnicas.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.2. Do parcelamento ou não do objeto.

Em se tratando de processo de contratação visando à aquisição de produtos, assim dispõe o art. 53 da LCM 14/22:

Art. 53. (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse rumo, extrai-se do TR que os itens que compõem o objeto da contratação não estão agregados em lotes, cujo critério de julgamento a ser adotado, portanto, é o menor preço por item.

2.5.3. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação, na forma do disposto na minuta do Edital e no TR, havendo, ainda, regras específicas no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas expressas no TR.

2.5.4. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, além de várias obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais previstas na minuta do instrumento contratual e, também, das obrigações específicas, contidas no TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de fiscalização da execução do objeto da contratação, além de constar, ainda, condições específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

.....

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, temporários PSS, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Do recebimento do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contratação, havendo, também, previsão de regras específicas expressas no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes no TR.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.7. Do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de pagamento, não havendo regras específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a adequação das regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital.

2.5.8. Da adequação orçamentária.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.9. Da justificativa para a contratação e da escolha do objeto da contratação.

A justificativa constante no TR é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

2.5.10. Da justificativa e pesquisa dos preços.

Consta no TR a justificativa dos preços e foi juntado aos autos toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

A metodologia adotada para a atribuição do valor máximo que o Município de Capanema está disposto a pagar pelo objeto da contratação foi a média de preços obtidos na pesquisa, realizada por meio de cotações junto à fornecedores e contratações semelhantes com Administrações Públicas.

Nesse rumo, cumpre trazer à baila o disposto no § 2º do art. 38 da LCM 14/22:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, ou do Estado do Paraná ou do Município de Capanema/PR;

III – utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver;

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros cotratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.”

Com efeito, o caso em mesa pode se amoldar ao disposto nos referidos § 2º e § 3º, tendo em vista a metodologia utilizada, sendo considerado, portanto, adequada a opção adotada/realizada.

2.5.11. Da justificativa da escolha de fornecedores para cotação direta.

Não há justificativa constante no TR para demonstrar a impessoalidade na busca dos preços do objeto da presente contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Considerando, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, se faz necessária tal diligência por parte do Departamento de Contratações, para que seja regularizada tal omissão administrativa, diante do preconizado pelo art. 38, inciso VII, da LCM 14/22.

2.5.12. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - (...)
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, III e V supramencionados.

Além disso, a minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços, conforme modelos confeccionados pela PGM, indicam as normas aplicáveis a respeito do sistema de registro de preços, adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas, observando-se o disposto no inciso II do art. 292 da LCM.

2.5.13. Da indicação de vigência da contratação.

A ata de registro de preços possuirá a vigência inicial de 1 (um) ano, permitida a sua prorrogação por igual período, bem como a conversão da ata de registro de preços em contrato administrativo, nos termos do art. 119 da LCM 14/22, como indicado no TR, estando de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

2.5.14. Das garantias.

Não consta no TR a exigência de garantia de proposta e nem de execução.

2.5.15. Das sanções administrativas.

Não consta no TR a indicação de sanções específicas, aplicando-se, portanto, as regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais.

2.5.16. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, da LCM 14/22.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, conforme minuta padrão do Edital de Pregão confeccionado pela PGM.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR, a ausência de exigência de qualificação econômico-financeira.

Quanto à qualificação técnica, o TR é expresso em tal exigência em seu Item 15.1.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.5.17. Da apresentação de amostras.

No caso em mesa, não há exigência de apresentação de amostras do licitante vencedor para a participação na licitação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

2.6. Da Minuta do Edital.

Deve ser utilizada a minuta padrão denominada: “Edital Pregão Versão LCM 1.25”.

2.6.1. Da Modalidade da Licitação.

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados no disposto no art. 73, da LCM 14/22, que dispõe:

Art. 73. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 32 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, a LCM 14/22 também conceitua o pregão, em seu art. 6º, inc. XXIX, como “modalidade de licitação preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Com efeito, o pregão deve ser adotado considerando três fatores:

- (i) o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital;
- (ii) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum;
- (iii) o critério de julgamento deve ser o menor preço ou o maior desconto.

Pois bem.

As características do objeto da contratação podem ser aferidas objetivamente por meio da descrição contida no TR.

Por seu turno, atualmente, é possível concluir que quase todos os bens e serviços vêm sendo considerados comuns pela doutrina. Portanto, é mais adequado averiguar as hipóteses em que não se aplica o pregão, para análise de legalidade da escolha.

Nesse rumo, assim dispõe o Parágrafo único do art. 73 da LCM 14/22:

Art. 73. (...)

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de:

- I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;*
- II - de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 60 desta Lei.*

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração, conforme descrito no Termo de referência, infere-se a regularidade da adoção do pregão como modalidade desta licitação.

2.6.2. Da Forma da Licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou a forma eletrônica, não há necessidade de maiores apontamentos nesta rubrica, tratando-se, deveras, da regra geral.

2.6.3. Da garantia da proposta.

O presente certame não adotou a garantia da proposta.

2.6.4. Do critério de julgamento.

O critério de julgamento da licitação deve ser o menor preço por item.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.6.5. Da participação no certame.

O critério de participação neste certame deve ser a ampla concorrência, tendo em vista a ausência de fornecedores locais em número suficiente e a dificuldade em encontrar MEs e EPPs fornecedoras do objeto do certame.

2.6.6. Da margem de preferência para ME e EPP sediadas no Município de Capanema.

O tratamento diferenciado para ME e EPP sediadas no Município de Capanema, conforme previsto no item 9 da minuta do Edital, está de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Contratações Públicas, em respeito ao disposto no art. 18 da LCM 14/22.

2.6.7. Dos demais tópicos do edital e seus anexos.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais espalhados pela LCM 14/22, especificando pormenorizadamente todas as etapas da fase externa do processo de contratação e as regras gerais aplicáveis durante a execução do objeto da contratação, além de atender satisfatoriamente o disposto no art. 114 da LCM 14/22.

2.7. Da minuta da ata e/ou do contrato.

Vislumbro adequadas as minutas da ata e do contrato anexas ao edital, visto que preveem as cláusulas essenciais dispostas no art. 153 e art. 113, inc. II, ambos da LCM 14/22, conforme modelos confeccionados pela PGM, anexos à minuta do Edital.

2.8. Das normas de controle e da fiscalização das contratações.

Pela relevância do tema, faz-se necessário consignar, desde já, a necessidade de observância e cumprimento dos procedimentos de controle e de fiscalização das contratações públicas, especialmente o disposto nos artigos 217 a 221 da LCM 14/22.

2.9. Do prazo para apresentação das propostas.

Assim dispõe a LCM 14/22:

Art. 51. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do extrato do edital de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município e da divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em sítio eletrônico oficial, ou do que ocorrer por último, são de:

(...)

I – para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

(...)

Com efeito, o prazo entre a publicação do edital e a sessão pública deverá respeitar, no mínimo, **8 (oito) dias úteis.**

2.10. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta, **de forma condicionada**, pela satisfatória legalidade e regularidade do processo de contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, devendo-se utilizar a minuta do Edital do Pregão e anexos de acordo com “**Versão LCM 1.25**”, disponibilizada no sistema.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Dessa forma, o Termo de Referência, em seu Item 12.3, não contém a justificativa das razões das empresas cotadas no que se refere à pesquisa de preços, sendo necessário, portanto, a alteração do mesmo contendo a referida justificativa, para demonstrar a impessoalidade em tal procedimento e cumprindo com o disposto no art. 38, inciso VII, da LCM 14/22.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 31, inc. VI, 47 e 48, todos da LCM 14/22;
- b) as diligências de publicação oficial, por parte do Departamento de Contratações Públicas, nos termos do art. 31, VII, observando-se o disposto nos artigos 49 a 52, da LCM 14/22.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de novembro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3346/2025

Data: 30/10/2025 14:42:49

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

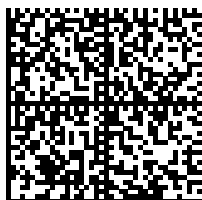
Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. (Pregão)

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 05/11/2025 14:57:30.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código cd0739ab-c483-42c0-ab6b-bcc1f3440e97



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações
Departamento de Contratações e Logística

DESPACHO

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 339/2025, que condicionou o prosseguimento do feito, segue a justificativa da razão das empresas cotadas:

As empresas cotadas foram aquelas que apresentaram propostas válidas, considerando que são as que usualmente participam dos procedimentos licitatórios referentes a objetos similares na região, conforme conhecimento administrativo desta unidade.

Ressalta-se que, recentemente, o Município realizou aquisição de brita graduada por meio da Dispensa de Licitação nº 60/2025, ocasião em que foi encaminhado pedido de proposta de preços a todas as empresas do ramo cadastradas no sistema tributário municipal e que possuem CNAE compatível com o objeto da contratação. Todavia, apenas as três empresas apresentaram orçamentos válidos, demonstrando efetivo interesse e atuação no segmento.

Dessa forma, para a presente licitação, a composição da cesta de preços foi realizada a partir de novas solicitações de propostas enviadas exclusivamente a essas três empresas que, anteriormente, já haviam apresentado preços, sendo, portanto, aquelas que efetivamente demonstraram interesse e possuem capacidade operacional para fornecimento do objeto.

Cumprе destacar, ainda, que foi realizada pesquisa de preços complementar, por meio de consulta a contratos e atas de registro de preços de outros municípios, constatando-se que os valores praticados pelas empresas locais encontram-se compatíveis com os preços de mercado, não havendo indícios de sobrepreço.

Assim, justifica-se a escolha das empresas cotadas, bem como a adequação dos valores apresentados, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Paço Municipal - Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 -

Fone:(46) 98401-3549

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3346/2025

Data: 30/10/2025 14:42:49

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Assunto: Geral

Descrição: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. (Pregão)

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 05/11/2025 16:44:01.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 715fb5c6-1d5e-4a59-b275-778d07ed9471